

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22.ª DA REPÚBLICA — N. 117

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.939, que altera o Regulamento dos Commandos de Brigada.

Decreto n. 7.997, que approva com alterações os novos estatutos do Bnco Auxiliar das Classes, com sede no Estado da Bahia.

Decreto n. 8.016, que altera o Regulamento das inspecções permanentes.

Decreto n. 8.019, que concede redução de fretes nas estradas de ferro e leraes.

Decreto n. 8.020, que declara comprehendida nos planos das obras de melhoramento da Bahia a faixa e terreno existente em Jequitia.

Decreto n. 2.026, que manda que o dia 25 de maio do corrente anno de 1910, seja tido como festa nacional nos Estados Unidos do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerentes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Irmandade de S. Joaquim.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.939 — DE 7 DE ABRIL DE 1910

Altera o regulament. dos commandos de brigada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Guerra, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 1.º da Constituição, e em vista do disposto no art. 138, alinea d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, approvar as alterações feitas no regulamento dos commandos de brigada, approvado por decreto n. 7.054, de 6 de agosto de 1908, ficando revogado o citado regulamento na parte referente a essas alterações, as quizes estão comprehendidas no regulamento que com este baixa, assignado pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento dos commandos de brigada a que se refere o decreto n. 7.939, de 7 de abril de 1910

Art. 1.º As brigadas são directamente subordinadas aos inspectores permanentes das regiões respectivas: conservando, porém, os seus commandantes a necessaria autoridade sobre todas as tropas a ellas pertencentes, por cuja disciplina e instrucção são responsaveis.

Art. 2.º Incumbe-lhes especialmente:

a) velar pela fiel execução das leis, regulamentos, instrucções e ordens militares, não permitindo que, sob pretexto algum, sejam arbitrariamente alteradas;

b) determinar o detalhe das tropas, os serviços ordinarios e extraordinarios, de accordo com o do quartel-general do inspector;

c) aministrar o seu quartel-general, fiscalizando a gestão das verbas postas á sua disposição para quizesquer serviços;

d) prover, interinamente, dando conhecimento ao general inspector da região, os cargos que vagarem na sua brigada, quando a substituição não for prevista em lei;

e) transferir praças de pret de umas para outras unidades constitutivas da sua brigada;

f) conceder baixa do serviço activo, á vista das actas de inspecção, ás praças julgadas incapazes;

g) comunicar ao inspector permanente, até 1 de outubro, o numero das vagas de praças existentes nas unidades da brigada e das que se devam produzir no 1.º semestre do anno seguinte por conclusão de tempo; e até 2 de dezembro, o numero de excedentes de que cogita o art. 180 do regulamento approved pela decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

h) comunicar ao inspector permanente, até 10 de dezembro, o numero de voluntarios do 1.º e 2.º grupos que se tenham apresentado e quaes as unidades em que existem claros, no caso de insufficiencia daquelles voluntarios;

i) remetter ou fazer remetter ao encarregado do registro militar todos os dados que interessam á escripturação do mesmo registro;

j) conceder aos officiaes e praças da brigada dispensa do serviço por oito dias, sem perda de vencimentos;

k) conceder licenças até tres meses e prorogal-as por mais tres para tratamento de saude, na sede da brigada ou da unidade respectiva, á vista das actas de inspecção, dando conhecimento ao inspector permanente da região que, por sua vez, dará conhecimento ao Departamento da Guerra;

l) comunicar ao general inspector permanente da região todos as alterações que interessarem ao Almanack Militar;

m) remetter annualmente ao inspector permanente da região as informações de conducta dos officiaes.

n) exercer superior fiscalização sobre a qualidade e quantidade dos generos da etapa que se distribuirem ás praças e da forragem da cavallaria;

o) encaminhar ao general inspector da região, com o seu parecer todas as informações e trabalhos referentes aos serviços das secções do seu quartel-general e que dependerem da solução da autoridade superior á sua;

p) prestar as informações que lhe forem pedidas pelo chefe do Estado-Maior do Exercito e pelos inspectores especiaes;

q) corrigir, quando de sua alçada, as faltas encontradas pelo inspector permanente em suas visitas administrativas ao quartel-general e ás diversas unidades da brigada;

r) tomar conhecimento e providenciar sobre as falhas da instrucção assignaladas pelo inspector permanente e pelos inspectores especiaes das armas;

s) dar a instrucção de conjunto ás tropas sob o seu commando, tendo em vista principalmente a ligação das armas e o funcionamento dos serviços, nas diversas situações tacticas que se podem apresentar em campanha.

Art. 3.º No desempenho das suas funções de commando, o general commandante da brigada é auxiliado pelo seu quartel-general, que comprehende as seguintes secções:

I Secção: Estado-maior — Mobilização, transportes em geral, exercicios e manobras. Viagens de estado-maior, viagens de

quadros de infantaria e cavallaria. Exercícios de quadros. Trabalhos concernentes à instrução dos officiaes da brigada.

II. Secção: Ordenança—Ordens diarias, serviço de guarnição, mappas da força, partes. Pessoal de officiaes e praças. Questões disciplinares. Archivo. Direcção do pessoal subalterno do quartel-general.

III. Secção: Engenharia — Vias de comunicação, serviço de communicações militares, destruição e reparação de obras de arte e vias de comunicação, construcção de baterias.

IV. Secção: Armamento e material bellico, serviço de munições, depositos e officinas de reparação, parques de artilharia, columnas de munição, construcção de baterias.

V. Secção: Intendencia—Creditos, vencimentos militares, subsistencia e transporte das tropas, remontas, fardamento e equipamento, arreiamento e utensilios, comboios administrativos, material de acampamento.

VI. Secção: Auditoria—Serviço de justiça militar, questões de direito.

VII. Secção: Saude e veterinaria. Hygiene. Serviços medico e veterinario. Pessoal e instrução de medicos e veterinarios. Instrução dos enfermeiros e padoleiros, dos ajudantes de veterinarios e ferradores.

Art. 4.º O pessoal affecto aos serviços do quartel general é o seguinte:

- 1 tenente-coronel ou major de qualquer arma, habilitado para o serviço de estado-maior, chefe do estado-maior;
- 1 capitão, com os mesmos requisitos, adjunto (Secção I);
- 1 major ou capitão de engenheiros, chefe de serviço (Secção III);
- 1 major ou capitão de artilharia, chefe de serviço (Secção IV);
- 1 capitão de qualquer arma, com o respectivo curso, assistente da brigada (Secção II);
- 2 ajudantes de ordens, 1.º ou 2.º tenentes (Secção II);
- 1 capitão intendentes, chefe de serviço (Secção V);
- 1 1.º ou 2.º tenente, auditor de guerra (Secção VI);
- 1 major-medico, chefe de serviço;
- 7 1.º sargentos-amanuenses.

Art. 5.º Nas brigadas de cavallaria não haverá o cargo de adjunto, nem tambem o de chefe de serviço de armamento e material bellico.

Art. 6.º O chefe de estado-maior é responsavel para com o general-commandante da brigada pelo bom desempenho do serviço, não só nas diversas secções do quartel-general como em toda brigada.

Art. 7.º Incumbe-lhe de modo geral:

- a) examinar todas as questões ou proposições que devam ser submettidas ao general;
- b) transmittir e cumprir ou fazer executar as ordens que delle receber para todos os ramos de serviço;
- c) dar aos chefes dos differentes serviços as instrucções que lhes forem necessarias;
- d) entreter relações continuas com os chefes de serviços e commandantes de diversas unidades de tropas, afim de conhecer a sua situação em todos os detalhes e poder informar ao general com exactidão.

Art. 8.º Para a percepção de gratificação de funcção, e dada a igualdade dos serviços, são consideradas equivalentes as funcções dos quartéis generaes das brigadas estrategicas e de cavallaria, ás correspondentes da divisão da tabella actual. (Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.)

Paragrapho unico. A gratificação de commando de brigada é a mesma consignada na referida tabella e a de adjunto a que compete aos actuaes adjuntos do estado-maior junto aos commandos de districto militar.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.997 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Approva, com alterações, os novos estatutos do Banco Auxiliar das Classes, com sede no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, devidamente representado, o Banco Auxiliar das Classes, com sede na capital do Estado da Bahia, cessionario, no mesmo Estado, da concessão feita, pelo decreto n. 771, de 2 de setembro de 1890, ao Banco dos Funcionarios Publicos, em virtude da autorização constante do decreto n. 640, de 31 de outubro de 1891:

Resolve approvar os estatutos daquelle banco, acceitos pela assemblea geral extraordinaria dos seus accionistas, realizada em 29 de março de 1909, com as seguintes alterações:

I. Ao art. 1.º, § 1.º, depois das palavras: «segundo as tabellas que devem ser adoptadas», acrescenta-se:—devidamente approvadas pelo ministro da Fazenda.

II. No mesmo art. 1.º, § 11, em vez de «mediante a commissão de 2 %», diga-se—mediante a commissão de 1 1/2 %.

III. Redija-se pela seguinte forma o art. 2.º:

«A duração do Banco Auxiliar das Classes não poderá exceder o prazo que foi marcado para o Banco dos Funcionarios Publicos, de accordo com o art. 2.º dos estatutos approvados pelo decreto n. 105, de 4 de abril de 1891.»

IV. Supprimam-se no art. 21 as seguintes palavras: «salvo alguma tabella que o banco tenha a observar»; substitua-se no mesmo artigo as palavras: «e 1/2 % de seguro»—pelas seguintes: «e 1/2 % de porcentagem para fazer face aos prejuizos nas transacções que não chegarem a ser liquidadas, por morte ou demissão dos mutuarios», e acrescente-se-lhe o seguinte paragrapho: «Em qualquer hypothese, os juros serão sempre calculados sobre o capital realmente devido.»

V. Acrescentem-se aos mesmos estatutos os seguintes artigos: «Art. ... O Governo terá junto ao Banco um fiscal, funcionario publico, com todas as attribuições necessarias para fazer cumprir estes estatutos, representando pelo Ministerio da Fazenda, sempre que não forem fielmente observados.»

«Art. ... Occorrendo casos não previstos nestes estatutos nem regulados pela lei das sociedades anonymas, a resolução será tomada em sessão da directoria com o conselho fiscal, constituindo tres votos a maioria.

Para essa sessão será convidado o fiscal do Governo, que poderá exigir o adiamento da execução, até que aquelle resolva a duvida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89.º da Independência e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

Banco Auxiliar das Classes

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 1.º O Banco Auxiliar das Classes, installado em 9 de abril de 1891, é uma sociedade anonyma, constituida para funcionar nesta cidade, podendo fazer as seguintes operações:

§ 1.º Emprestar dinheiro a funcionarios publicos e pensionistas estaduais, municipais e federaes, com a garantia dos respectivos vencimentos e pensões e segundo as tabellas que devem ser adoptadas.

§ 2.º Receber vencimentos de empregados publicos de qualquer categoria.

§ 3.º Descontar letras e outros titulos de obrigação.

§ 4.º Fazer adeantamentos sobre a importancia de generos depositados em trapiches ou outros interpostos, mediante a caução da ordem e da apolice do seguro, bem como de fornecimentos a repartições publicas e contractos de empreitadas de obras.

§ 5.º Adquirir direitos, concessões ou privilegios que tragam vantagem para o estabelecimento.

§ 6.º Receber alugueis de casas por conta de seus proprietaries ou sob a responsabilidade do proprio banco.

§ 7.º Receber dinheiro a premio, a prazo fixo, por letra ou em conta corrente, de 100\$ para cima.

§ 8.º Encarregar-se da compra e venda de propriedades por conta de terceiros, adiantando ao comprador até metade do valor da propriedade comprada, ficando a mesma propriedade hypothecada para garantia do valor do emprestimo, até que este seja extinto por amortizações modicas.

§ 9.º Encarregar-se de cybranças, recebimentos de quantias, letras, juros de apolices e acções, fóros, rendas, descontando ou não.

§ 10.º Abrir contas correntes de movimento e emprestar dinheiro sob hypotheca de propriedades e caução de titulos, até metade do valor da mesma propriedade e da cotação dos titulos.

§ 11.º Prestar fiança de predios alugados por funcionarios publicos, mediante uma commissão de 2 %, sobre o valor locativo dos mesmos predios, embolsando-se da importancia da fiança, bem como da commissão pelos vencimentos para isso consignados.

Art. 2.º A duração do Banco Auxiliar das Classes será de 30 annos, a contar da data em que forem approvados estes estatutos, podendo ser prorogada por deliberação da assemblea geral.

Paragrapho unico. Assentada a dissolução pela assemblea geral, a liquidação se fará pela maneira ordenada pela mesma assemblea geral, observadas as demais disposições legais.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3.º O capital do Banco Auxiliar das Classes é de 3.000.000, divididos em 30.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º Esse capital poderá ser elevado ou diminuido, quando e como a assemblea geral o entender por conveniencia do banco, tendo preferencia na nova emissão os accionistas existentes na occasião.

§ 2.º Quando o accionista deixar de entrar com a quota que lhe couber, a directoria poderá ceder a outra pessoa, accionista ou não, a dita quota.

§ 3.º As acções serão indivisíveis para com o banco, que não conhece mais de um proprietário para cada uma. Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, o banco suspenderá o exercício dos direitos que a tal título for inherente, enquanto não for designada uma só para figurar como proprietário.

§ 4.º As acções serão nominativas, transferíveis por termo, em livro próprio, assignado pelos cedente e cessionário ou por seus procuradores com poderes necessários.

§ 5.º Quando a transferência se fizer por precatória do juiz, o termo será somente assignado pelo novo proprietário das acções, declarando-se no termo o motivo da transferência.

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 4.º O balanço geral do banco será feito no fim de cada semestre.

§ 1.º Os lucros líquidos, que se apurarem das diversas transacções, no mes no periodo, serão distribuidos da forma seguinte, depois de abatida a percentagem:

Dez por cento para o fundo de reserva;

Cinco por cento de comissão para a directoria;

O restante será dividido pelos accionistas.

§ 2.º Os dividendos serão pagos semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, com autorização da comissão fiscal.

Art. 5.º O fundo de reserva será formado com a quota mencionada no § 1.º do artigo antecedente.

DA DIRECTORIA

Art. 6.º O banco será administrado por uma directoria de tres membros, os quaes, logo que se empossarem, elegerão o presidente, vice-presidente e secretario.

§ 1.º Esta directoria será eleita pela assembléa geral ordinaria, na época determinada pelo art. 13. § 12; em escrutínio secreto e por maioria de votos, sendo preferido, no caso de empate, o maior accionista dos votados.

§ 2.º A directoria será renovada annualmente, na época propria, em um terço de seu numero, durando a administração do novo eleito pelo espaço de tres annos e podendo ser reeleito.

§ 3.º Si, antes de proce-der-se á eleição annual, se der qualquer vaga de director, na época marcada se procederá á eleição, não só do que tiver de ser substituído de accordo com o § 2.º, como também para preenchimento dessa vaga, devendo o eleito para esta funcçãoar pelo mesmo tempo do director que substituir.

§ 4.º Enquanto não se proceder á eleição, servirá o suplente na ordem da votação.

§ 5.º A directoria terá três supplentes, eleitos pela assembléa geral no mes no dia em que tiver de proceder ás de mais eleições e pelo mesmo processo, os quaes, pela ordem da votação, serão chamados no immediato ou vaga de algum director.

§ 6.º Cada um director perceberá mensalmente o vencimento de 1:000\$ e semestralmente a quota parte de 5 % deduzidos de accordo com o § 1.º do art. 4.º

§ 7.º Só poderá ser director o accionista e este não poderá tomar posse do cargo sem depositar no cofre do banco 100 acções, que ficarão caucionadas para garantia da sua administração e durante o tempo della, considerado como não tendo aceito a eleição o que não prestar a dita caução.

§ 8.º A directoria se reunirá sempre que entender, lavrando-se acta de todas as deliberações que tomar.

§ 9.º O director que, sem causa justificada, deixar de comparecer ao banco para exercer as suas funcções, por mais de um mez, será considerado resignatario e a sua substituição será feita de accordo com o art. 6.º, § 5.º, destes estatutos.

Art. 7.º Compete á directoria:

§ 1.º Dirigir todos os negocios do banco.

§ 2.º Organizar e executar o regimento interno pelo qual se deve reger o banco.

§ 3.º Ter a seu cargo um livro de actas, escripturado pelo secretario, no qual serão lançadas todas as deliberações que tomarem, a sós, ou com a intervenção da comissão fiscal.

§ 4.º Criar os empregados necessários, fixando-lhes os respectivos ordenados e obrigações, nomeal-os, suspendel-os, demittil-os, estabelecendo-lhes montepio, quando julgar opportuno.

§ 5.º Autorizar o presidente a convocar a assembléa geral ou convocil-a, no caso que elle não o faça.

§ 6.º Apresentar annualmente á assembléa um relatorio minucioso e um balanço detalhado relativo ao anno anterior.

§ 7.º Celebrar todos os contractos directamente ou autorizal-os.

§ 8.º Representar o banco, podendo para isto nomear procuradores especiaes e proceder a todos os actos necessários para resguardar os interesses do mesmo banco.

§ 9.º Executar as deliberações da assembléa geral, bem como as da comissão fiscal, no que fór relativo ás attribuições desta e sempre que a ella recorrer.

§ 8.º A directoria, fóra dos casos em que deverá ouvir a comissão fiscal, poderá ouvir-lhe os conselhos, t d as as vezes que entender conveniente aos interesses do estabelecimento.

Art. 10. Ao director presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria e dar execução ás deliberações por esta tomadas.

§ 2.º Comparecer diariamente no estabelecimento durante as horas do expediente.

§ 3.º Representar o banco nas relações externas, judiciais e extra-judiciais.

§ 4.º Assignar com os directores os titulos de divida do banco, acções e outros documentos e toda a correspondencia.

§ 5.º Convocar por ordem da directoria a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 9.º Ao director vice-presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as funcções que a este competem.

Art. 10. Ao director-secretario compete:

Substituir o vice-presidente e lançar no livro proprio as actas das reuniões da directoria, mencionando nellas tudo quanto occorrer.

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 11. Haverá uma comissão fiscal composta de tres accionistas que, por sua posição e habilitações e possuindo cem acções, possam aconselhar e esclarecer a directoria, sempre que esta entender ouvir-os, a qual será eleita annualmente pela assembléa, na mesma sessão e pelo mesmo processo que os outros funcionarios.

Art. 12. A comissão fiscal, além da funcção mencionada no artigo antecedente, compete:

§ 1.º Examinar a escripturação do banco, quando entender ou tiver de emitir juizo sobre o balanço semestral apresentado pela directoria, e exigir desta todos os esclarecimentos que entender para o desempenho desta sua comissão.

§ 2.º Autorizar o pagamento dos dividendos.

§ 3.º Convocar a assembléa geral ordinaria, quando a directoria não o tenha feito na época propria, e a extraordinaria, quando julgar imprescindivel e a directoria não o queira fazer.

§ 4.º A comissão fiscal terá tres supplentes; que servirão nos seus impedimentos ou faltas, eleitos, como os membros della, na mesma sessão.

§ 5.º Os serviços dos membros da comissão fiscal são gratuitos.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas, convocada ordinaria e extraordinariamente, nos termos dos presentes estatutos, com intervalo razoavel.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria será convocada em épocas designadas nestes estatutos e a extraordinaria todas as vezes que fór conveniente, á juizo da directoria ou da comissão fiscal, dando-se o motivo no annuncio da convocação.

§ 2.º Todo o accionista poderá comparecer nas assembléas geraes e discutir, mais só terá voto o que possuir 10 acções transferidas com antecedencia de 30 dias da reunião.

§ 3.º O accionista que possuir 50 acções terá dous votos e dahi por diante mais um voto por grupo de 50 acções, não podendo, porém, em caso nenhum, dispôr de mais de 10 votos.

§ 4.º O accionista poderá fazer-se representar na assembléa geral por outro accionista com poderes especiaes, menos pelos membros da directoria e da comissão fiscal, que só terão os votos que lhes couberem, só podendo, porém, para o calculo dos votos, o accionista computar as suas proprias acções e dos que representar legalmente e não as daquelles que lhe conferiram a procuração.

§ 5.º A assembléa geral ordinaria só se considerará constituída achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 6.º Si este numero não se reunir, convocar-se-ha outra, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nellas que, na segunda sessão, se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 7.º Quando a assembléa geral fór convocada para alterar os estatutos, augmentar o capital, decretar a continuação do mesmo banco, sua dissolução antes de seu termo, e modo de liquidação, só se considerará constituída, si estiverem reunidos accionistas que representem dous terços do capital social.

§ 8.º Si na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido no artigo antecedente, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar com qualquer numero.

§ 9.º Nas reuniões das assembléas geraes, as deliberações serão tomadas por maioria dos accionistas presentes.

§ 10. A assembléa geral extraordinaria não poderá occupar-se de assumpto estranho ao de sua convocação.

§ 11. A assembleia geral extraordinaria será convocada, quando a directoria ou a commissão fiscal entender conveniente.

§ 12. A assembleia geral ordinaria, convocada 15 dias antes, por annuncios publicados nos jornaes de maior circulação, deverá reunir-se em um dos dias do mez de fevereiro de cada anno, para tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer da commissão fiscal, do balanço annual e proceder á eleição da directoria e seus supplentes, da commissão fiscal e seus supplentes e da mesa da assembleia geral, guardadas as disposições respectivas destes estatutos.

§ 13. A mesa da assembleia geral será constituida por um presidente e dous secretarios, eleitos por tres annos, por escrutinio secreto e por maioria de votos.

§ 14. As cedulas para a eleição da mesa conterão tres nomes, um para presidente, um para 1º secretario e o terceiro para 2º secretario.

§ 15. Deixando de comparecer o presidente, substitui-o-ha o 1º secretario e, na falta deste, o segundo, devendo o que presidir completar a mesa, com accionistas que convidará.

§ 16. Si nenhum dos membros eleitos para a mesa comparecer, será aclamado um accionista, o qual, assumindo a presidencia, convidará dous accionistas para servirem de secretarios.

§ 17. É da exclusiva competencia da mesa presidir os trabalhos e dirigir as discussões e votações, mandando lavrar por um dos secretarios acta minuciosa de tudo que occorrer na sessão.

Art. 14. A assembleia geral tem particularmente as attribuições seguintes:

§ 1.º Eleger a directoria e os seus supplentes, a commissão fiscal e os supplentes desta e a mesa.

§ 2.º Tomar conhecimento do relatorio e balanço annual apresentados pela directoria, assim como do parecer da commissão fiscal e, bem assim, discutir e deliberar sobre o que julgar conveniente ao banco, só tendo por limite nesta sua competencia o assumpto para que for convocada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. O anno social para o Banco Auxiliar das Classes principia em 1 de janeiro e finda no dia 31 de dezembro de cada anno, devendo os dividendos ser pagos em julho e janeiro.

Art. 16. Nenhum funcionario publico poderá transgír com o banco, sem ter dado procuração em causa propria, com todas as prerogativas juridicas e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

Art. 17. Dos vencimentos de cada funcionario, cobrados em virtude da procuração dada ao banco, deduzirá este as quotas que lhe forem devidas e o restante ficará á ordem do funcionario para ser entregue a quem o mesmo determinar.

Art. 18. As quotas de amortização dadas ao banco só serão reduzidas, qualquer que seja o estado em que se achar o debito, si convier á directoria.

Art. 19. Cada mutuario não poderá ter mais que um debito.

Art. 20. Para todos os effeitos destes estatutos, são considerados funcionarios publicos os pensionistas civis e militares, ou empregados activos ou inactivos, homens ou mulheres, que percibem vencimentos dos cofres federaes, estaduais e municipaes, uma vez que não sejam de simples commissão e se achem em bom estado de saude.

Art. 21. A quota para amortização dos emprestimos será de 4 % sobre a quantia emprestada e os juros nunca superiores a 1 1/2 % de seguro salvo alguma tabella que o banco tenha a observar.

Art. 22. O debito contrahido pelo funcionario só ficará extinto quando for remido ou pela morte do mesmo funcionario, ficando fora destes dous casos sempre responsavel o mutuario, qualquer que seja o emprego em que estiver ou venha a ter, ou mesmo quando deixar de ser funcionario publico.

Art. 23. O Banco Auxiliar das Classes, como procurador em causa propria do funcionario mutuario, poderá dirigir-se á repartição em que elle se achar empregado para fazer valer os seus direitos de credor, independentemente de qualquer intervenção do mesmo funcionario.

Art. 23. O Banco Auxiliar das Classes, como procurador em causa propria do funcionario mutuario, poderá dirigir-se á repartição em que elle se achar empregado para fazer valer os seus direitos de credor, independentemente de qualquer intervenção do mesmo funcionario.

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em Sciencias Juridicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e director-secretario da Junta Commercial de S. Salvador :

Certifico que se acha archivada nesta Secretaria da Junta Commercial, nesta data, sob n. 64, a acta da sessão da assembleia geral extraordinaria dos accionistas do Banco Auxiliar das Classes, em 29 de março findo, na qual approvou-se a reforma de seus estatutos e procedeu-se á eleição da direcção, commissão fiscal e seus supplentes; E, para constar, se passou a presente nesta Se-

cretaria da Junta Commercial de S. Salvador, aos 14 dias do mez de abril de 1909. Eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, subscrevi e assignei.—(Assignado), *Eduardo Cesar Rios*.

Sobre quatro estampilhas federaes no valor de \$500, estava — Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 14 de abril de 1909.—(Assignado) *Eduardo Cesar Rios*.

DECRETO N. 8.016 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Altera o regulamento das inspecções permanentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, usando das attribuições que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição e em vista do disposto no art. 138, alinea d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, approvar as alterações feitas no regulamento das inspecções permanentes, que baixou com o decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, ficando revogado o citado regulamento na parte concernente a essas alterações, as quaes estão comprehendidas no que a este acompanha, assignado pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento das inspecções permanentes, creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e a que se refere o decreto n. 7.053, desta data

Art. 1.º São creadas as inspecções permanentes de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, ficando o territorio da Republica dividido para esse fim em 13 regiões.

Art. 2.º As regiões de inspecções permanentes, que abrangerão as 21 de alistamento militar, serão numeradas seguidamente de I a XIII, a partir do extremo norte do territorio nacional e da maneira seguinte:

- I. Amazonas e territorio do Acre.
- II. Pará e Aricary.
- III. Maranhão e Piahy.
- IV. Ceará e Rio Grande do Norte.
- V. Parahyba e Pernambuco.
- VI. Alagoas e Sergipe.
- VII. Bahia e Espirito Santo.
- VIII. Rio de Janeiro e Minas.
- XI. Districto Federal.
- X. S. Paulo e Goyaz.
- XI. Paraná e Santa Catharina.
- XII. Rio Grande do Sul.
- XIII. Matto Grosso.

Art. 3.º Em cada região haverá o cargo de inspector permanente, exercido por official general do serviço activo do exercito.

Paragrapho unico. Os inspectores permanentes dependem directamente do ministro da Guerra; enviarão aos chefes dos departamentos os papeis concernentes aos serviços destes, e, por intermedio dos mesmos, os que tenham de ser por elles informados para ser submettidos a despacho do ministro.

Art. 4.º Serão consideradas grandes inspecções aquellas em cujo territorio existirem ou forem constituidas brigadas ou grandes unidades. Nesse caso, ellas terão por chefes generaes de divisão; sendo nas demais o cargo de inspector exercido por generaes de brigada.

Art. 5.º A missão dos inspectores permanentes é, de modo geral, velar pela observancia fiel das leis, instrucções e regulamentos militares, cumprindo e fazendo cumprir as suas prescrições.

Art. 6.º Constituem mais detalhadamente suas attribuições:

- a) velar pela execução do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio do corrente anno, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;
- b) dirigir a mobilização das tropas da sua região de inspecção;
- c) commandar permanentemente todas as tropas de sua região;
- d) exercer acção disciplinar sobre todos os officiaes, assimilados e praças da região de sua jurisdição, quando a solução do caso escapar á alçada dos quartéis generaes, dos chefes dos estabelecimentos militares e dos commandos de tropas;
- e) inspecionar cuidadosamente a instrucção das tropas de 1ª linha e tolo o material das diversas unidades, fortalezas, depósitos e estabelecimentos militares existentes na região;
- f) inteirar-se, prestando todo o auxilio necessario, de todas as questões tratadas no Ministerio da Guerra e no Estado Maior do Exercito e relativas á sua região de inspecção;

- g) transferir e engajar praças de uma unidade para outra, dentro dos limites de sua região de inspecção ;
- h) submeter ao ministro da Guerra todos os seus actos de commando, administração e inspecção, que precisarem da sanção daquella autoridade ou que pela sua importancia devam ser levados ao conhecimento da mesma ;
- i) estudar os pontos a fortificar e em geral os meios de protecção e defeza do territorio da sua região ;
- j) conceder licença até quatro mezes, para tratamento de saude, na região da inspecção, aos officiaes e praças da região e á vista das actas da inspecção, dando sempre conhecimento immediato ao Ministerio da Guerra ;
- k) dar baixa do serviço ás praças dos corpos independentes das brigadas que forem julgadas incapazes á vista dos actos da inspecção.
- l) comunicar immediatamente ao Ministerio da Guerra as alterações que interessarem ao Almanack Militar e forem relativas ás forças de seu commando ;
- m) remetter annualmente um relatório de todos os serviços de sua inspecção.

Art. 7.º Na falta do general inspector assumirá o exercicio desse cargo o official mais graduado do exercito activo com direito de commando e que se ache em serviço na região.

Paragrapho unico. Nos impedimentos de curta duração, a substituição caberá ao chefe do estado maior, que se limitará aos serviços correntes e precederá a sua assignatura das palavras : «Na ausencia (ou impedimento) do Sr. general inspector».

Art. 8.º O general inspector se corresponderá directamente com o chefe do Estado Maior do Exercito sobre os assumptos relativos á instrucção e mobilização das forças; e com os inspectores especiaes das armas no que for relativo á parte technica de cada uma.

Art. 9.º Para a execução das providencias necessarias ao bom desempenho de suas funções, o general inspector terá o seu quartel general, que abrangerá os seguintes serviços :

Estado-maior ;
Engenharia ;
Armamento e material bollico ;
Administração ;
Saude e veterinaria ;
Justiça militar ;
Ordenança.

Art. 10. Esses serviços terão por agentes, nas grandes inspecções :

- a) O de estado maior :
1 coronel com o respectivo curso, chefe do estado maior ;
1 major, com o mesmo requisito, adjunto.
- b) O de engenharia :
1 official superior dessa arma, chefe do serviço.
- c) O de armamento e material bollico :
1 coronel ou tenente-coronel da arma de artilharia chefe do serviço ;
- d) O de administração :
1 major do corpo de intendentes, chefe do serviço.
- e) O de saude e veterinaria :
1 tenente-coronel medico, chefe do serviço.
- f) O de justiça militar :
1 capitão auditor de guerra.
- g) O de ordenança :
1 assistente, capitão ;
2 ajudantes de ordens, subalternos.
- h) E mais :

8 1.ºs sargentos amanuenses, distribuidos conforme as necessidades do serviço.

Art. 11. O capitão assistente e os ajudantes de ordens constituirão o gabinete do general inspector, ao qual caberá a expedição das ordens do general sobre os assumptos não affectos aos diversos serviços, a guarda dos registos de correspondencia e de ordens, bem como do archivo do quartel general da inspecção.

Art. 12. Os serviços do quartel-general se regerão pelas instrucções especiaes organizadas para cada um delles. As ordens serão transmittidas por escripto, só comparecendo ao quartel general os ajudantes das unidades ou outros representantes dos respectivos chefes, quando o general inspector julgue imprescindivel.

Art. 13. O chefe do estado-maior é responsavel para com o general inspector pela boa execução de todos os serviços do quartel-general, devendo examinar todas as questões que devam ser affectas ao mesmo general, afim de poder prestar-lhes os esclarecimentos necessario.

De modo geral, incumbem-lhe :

- a) transmittir e executar ou fazer executar as ordens que receber sobre todos os ramos do serviço ;
- b) dar aos chefes dos diferentes serviços as instrucções que lhes forem necessarias ;
- c) entreter relações com os chefes de serviços e os commandantes das diversas unidades existentes na região, afim de conhecer a sua situação em todos os detalhes.

Art. 14. Para o desenvolvimento da sua instrucção technica, os officiaes do serviço do estado-maior são subordinados ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 15. Nas pequenas inspecções só existirão normalmente os serviços de estado-maior, ordenança e saude, tendo por agentes :
1. chefe de estado-maior, tenente-coronel ou major com o respectivo curso ;

- 1 assistente, 1.º tenente ;
1 ajudante de ordens, 1.º ou 2.º tenente ;
1 major medico ;
5 sargentos amanuenses.

Paragrapho unico. Os demais serviços serão providos quando as circunstancias o exigirem e a juizo do ministro da Guerra.

Art. 16. O general inspector permanente será nomeado por decreto do Poder Executivo e os officiaes dos diversos serviços pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do Exercito para o serviço de estado-maior, e dos respectivos chefes, do Ministerio da Guerra para os demais serviços.

Paragrapho unico. O nome do official indicado para chefe do estado-maior deverá ser communicado reservadamente ao inspector permanente, que do mesmo modo submeterá á apreciação e julgamento do ministro da Guerra os motivos de incompatibilidade que por ventura existam.

Art. 17. Os assistentes e ajudantes de ordens serão nomeados pelo ministro da Guerra, por proposta do general inspector permanente que os escolherá livremente.

Art. 18. Os officiaes nomeados para dirigir os diferentes serviços do quartel general serão todos de posto inferior ou, pelo menos, mais modernos do que o chefe do estado-maior.

Art. 19. Além dos officiaes de 1.ª linha, acima mencionados, os quartéis generaes comprehenderão mais os de 2.ª linha que forem necessarios para o commando e administração desta. Esses officiaes serão nomeados pelo general inspector permanente, com approvação do Ministerio da Guerra.

Art. 20. A acção do inspector permanente se exercerá sobre tropas de 1.ª linha e estabelecimentos militares de qualquer natureza existentes na sua região, pela inspecção constante e cuidadosa do gráo de instrucção das referidas forças e do funcionamento de todos os serviços e pelo commando exercido na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 21. Para o desempenho de sua função essencial, o inspector permanente fará ás diversas unidades e estabelecimentos militares visitas de inspecção e administrativas, fazendo se acompanhar naquellas pelo seu chefe de estado-maior e nestas pelos chefes de serviço do quartel-general que lhe forem necessarios.

Art. 22. As visitas administrativas, que deverão ser tão frequentes quanto possivel e sem aviso prévio, tem por objecto :

- a) examinar e verificar a direcção dada a todos os ramos da administração da força ou estabelecimento, sua economia e disciplina ;
- b) verificar a legalidade do movimento de carga e descarga do material e bem assim o estado e conservação deste ;
- c) velar para que se mantenha a uniformidade e regularidade da escripturação de todos os serviços ;
- d) examinar se existem na unidade individuos com graduações indevidas ou praça illegal ;
- e) indicar e fazer rectificar os erros, omissões e abusos que encontrar, fazendo com que em tudo se observem as prescripções da lei.

Art. 23. As visitas de inspecções serão feitas com aviso prévio e terão por principal objecto verificar os progressos da instrucção das tropas e de funcionamento dos serviços.

Art. 24. A instrucção dos officiaes será apreciada pelo general inspector permanente por meio :

- a) da arguição, nas visitas de inspecção, sobre os regulamentos (que todo official deve conhecer minuciosamente) do serviço em campanha, interno e de guarnição e da arma ou serviço a que pertencer, e sobre os regulamentos das outras armas e serviços (dos quaes deve ter conhecimentos geraes) ;
- b) das soluções escriptas dadas aos themas tacticos formulados pelo serviço do estado-maior da inspecção ;
- c) das partidas de jogo da guerra e dos exercicios sobre cartas, feitos sob a direcção do chefe do estado maior da inspecção ;

d) da solução aos casos concretos em terreno variado ;
e) do grau de adiantamento revelado pelas forças commandadas pelo official, nos diversos ramos da instrução.

Art. 25. A instrução dos officiaes inferiores e das praças será verificada :

- a) pelo conhecimento das instruções da respectiva arma ou serviço revelado nos exercícios ;
- b) pela arguição sobre os demais deveres que lhes incumbem nas diversas funções que podem desempenhar ;
- c) pela solução da lida, sobre o terreno, a pequenos problemas táticos relativos ás missões que lhes são confiadas na guerra.

Art. 26. O general inspector julgará da instrução das tropas pelos resultados apresentados, não podendo intervir nos methodos empregados, afim de não embaraçar o desenvolvimento do espirito de iniciativa dos officiaes.

Art. 27. As visitas de inspecção terão lugar, no minimo, uma vez por anno, e nellas poderá o general inspector se fazer substituir pelo seu chefe de estado maior, quando este for de posto superior ou, pelo menos, mais antigo do que o commandante da força ou chefe do serviço a inspecionar.

Art. 28. Quer nas visitas de inspecção, quer nas administrativas, será objecto de assidua attenção a disciplina e o estado moral das tropas e sua conducta civil e militar, sobretudo em relação aos officiaes, procurando o general inspector verificar si o que se acha consignado nas relações de conducta está de accordo com as suas observações pessoais.

Art. 29. A inspecção em relação á execução de todos os serviços se guiará pelos respectivos regulamentos e instruções especiaes.

Art. 30. As faltas encontradas serão corrigidas pelo general inspector permanente, que sobre ellas chamará a attenção dos chefes das forças ou estabelecimentos, communicando-as ao chefe do Estado Maior do Exército e aos inspectores especiaes das armas quando forem relativas á instrução ou á parte technica de cada arma ou serviço.

Art. 31. Tanto as visitas de inspecção como as administrativas abrangem tambem as linhas e polygonos das sociedades filiadas á Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 32. De todos os seus actos de inspecção, quer tenha providenciado a respeito das faltas encontradas, quer se tenha julgado incompetente para fazel-o, o general inspector informará immediatamente ao ministro da Guerra.

Art. 33. Nas regiões de grandes inspecções onde só existir uma grande unidade, o commandante desta poderá exercer o cargo de inspector permanente, sem deixar o exercicio do seu commando militar.

Art. 34. Na capital do Estado que não for sede de inspecção, a escripturação do registro militar será feita no quartel de uma das unidades ali existentes.

Para esse serviço serão designados um official e o numero de amanuenses necessarios.

Art. 35. Os generaes inspectores permanentes apresentarão a o ministro da Guerra o plano de organização das forças de 2ª linha e bem assim a proposta para o quadro dos respectivos officiaes, inclusive os já indicados por lei.

Art. 36. Para a percepção de gratificação de função são declarados equivalentes os seguintes cargos :

- a) inspector de grande inspecção permanente e commandante de divisão ;
- b) inspector de pequena inspecção e commandante de brigada ;
- c) chefes de estado maior e de serviços, assistente e ajudante de ordens nas grandes inspecções e os cargos correspondentes no corpo de exercito ;
- d) chefes de estado-maior e de serviços, assistente e ajudante de ordens nas pequenas inspecções e os cargos correspondentes nas divisões ;
- e) adjunto de grande inspecção e adjunto de estado-maior junto ao commando do districto militar.

Art. 37. Nas regiões em que forem sendo installadas as inspecções permanentes ficarão extinctos os actuaes districtos militares.

Art. 38. Não estão sob a acção dos inspectores permanentes, á vista de seus regulamentos especiaes, o Arsenal de Guerra da Capital, as fabricas de Polvora e de Cartuchos, as Escolas de Estado-Maior e de Artilharia e Engenharia, o Collegio Militar e o Asylo de Invalidos.

Art. 39. O presente regulamento poderá ser modificado dentro do prazo de um anno da sua publicação, afim de serem introduzidas as alterações que a pratica aconselhar.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.019 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede redução de frete nas estradas de ferro federaes, isenção de direitos de consumo e outros favores aos individuos ou empresas, que montarem no paiz estabelecimentos siderurgicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil no intuito de favorecer a creação e desenvolvimento da industria siderurgica, e dando execução ao disposto no art. 1º do decreto n. 1.636, de 12 de agosto de 1907, e no art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Aos individuos ou empresas, que se propuzerem montar estabelecimentos para fabricação do ferro e do aço, comprehendendo fornos para a produção de uma quantidade minima determinada de ferro guza, installações necessarias para o refino de ferro guza, transformando-o em ferro maleavel ou em aço, trens de laminadores, machinas e appaelhos para a fabricação dos diversos artigos de ferro, ou aço, o Governo concederá os seguintes favores:

a) redução do frete nas estradas de ferro da União, para o transporte das materias primas e dos productos elaborados sobre as seguintes bases :

8 réis por tonelada—kilometro—para o carvão, o coque fundentes e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ferro;

12 réis por tonelada—kilometro—para a guza bruta, o ferro e o aço em lingotes, de produção nacional, fazendo-se as expedições por vagões completos;

14 réis por tonelada—kilometro—para a guza em obra, o ferro e o aço laminado em vergas, barras, etc., e mais productos de fabricação das usinas;

8 réis por tonelada—kilometro—para o minerio de ferro, destinado á exportação ou ás usinas, em expedições por vagões completos;

Os fretes fixados nesta clausula, poderão soffrer redução, segundo uma tabella differencial, quando o percurso exceder de 500 kilometros, ou quando o transporte se fizer em material rodante fornecido pelas proprias empresas, sendo neste caso a redução proporcional á amortização do capital nele empregado;

b) isenção de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobressalentes e materiaes de fabrico e custeio destinados á industria metallurgica, quando importado directamente para consumo proprio das usinas;

c) direito de construir, apparelhar e operar caes, pontes, docas e molhes, de installar e operar guindastes, elevadores e outros appaelhos para carga e descarga dos materiaes destinados ás usinas ou precedentes destas, quando esse movimento for autorizados, fóra dos caes, construidos pelo Governo, ou por concessão deste;

d) fixação de uma taxa total pelos serviços prestados nos caes construidos por conta do Governo para os minerios e combustivel inferior á despesa que custam actualmente a carga e descarga das mesmas mercadorias;

e) direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brazil, ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramos, polendo nos pontos de junção, estabelecer appaelhos especiaes para facilitar o serviço de baldeação entre linhas de bitolas differentes;

f) preferencia para os productos das usinas nas obras da União, em igualdade de preços, computando-se na comparação destes, os direitos aduaneiros e mais taxas em vigor para os productos estrangeiros similares.

Art. 2.º Os favores estabelecidos no artigo precedente vigorarão por prazo não a excedente de 30 annos.

Art. 3.º O Governo se reservará o direito de:

1º, praticar todas as cautelas fiscaes para a applicação rigorosa das isenções concedidas;

2º, exigir a installação nas usinas de uma secção destinada a apetrechos bellicos;

3º, occupar temporariamente as usinas, mediante indemnização accordada nos contractos, quando o exigirem as necessidades da defesa nacional e da segurança publica;

4º, fiscalizar pela forma que lhe parecer mais conveniente, o cumprimento das obrigações contrahidas para a effectividade dos favores concedidos neste decreto.

Art. 4.º Os favores constantes deste decreto serão concedidos sem privilegio algum, reservando-se o Governo o direito de concedel-os aos individuos ou empresas idoneos, que se propuzerem ao mesmo fim.

Art. 5.º Nos contractos que forem celebrados para a execução deste decreto, serão fixados de accordo com as condições locais, a produção minima das usinas e os prazos para a installação e funcionamento destas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.
Leopoldo de Bulhões.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.020 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Declara comprehendida no plano das obras de melhoramentos do porto da Bahia, a faixa de terreno existente em Jequitaiá, por onde passa a linha ferrea da Companhia Cessionaria das Docas daquelle porto, e approva a planta do referido terreno, por ser de utilidade publica a desapropriação deste

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. Fica comprehendida no plano das obras de melhoramento do porto da Bahia, a faixa de terreno existente em Jequitaiá, por onde passa a linha ferrea da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e bem assim approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para os effeitos da desapropriação por utilidade publica do referido terreno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.026 — DE 21 DE MAIO DE 1910

Manda que o dia 25 de maio do corrente anno de 1910 seja tide como de festa nacional nos Estados Unidos do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a Nação Argentina celebra, no dia 25 do corrente mez de maio, o primeiro centenario da Revolução da sua Independencia, resolve que, por occasião dessa data, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brazil, nas repartições publicas, fortalezas, quartéis e navios de guerra, se proceda como nos dias de festa nacional brasileira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados por decretos de 4 e 25 de novembro de 1909 e 24 de março ultimo para a Guarda Nacional da comarca da Barra do Pirahy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se como abaixo se declara e não como foi publicado nos *Diarios Officiaes* de 10 de novembro e 16 de dezembro de 1909 e 30 de março do corrente anno:

46º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Ignacio Isaias dos Santos.

47º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Augusto Roubaud.

54º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Alcino José Valente.

3ª companhia—Capitão, Paulo Lecas.

4ª companhia—Alferes, Eutichio Fontes.

19º batalhão da reserva

3ª companhia—Capitão, Custodio Lourenço de Cerqueira.

5º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—2º tenente, Francisco Ginefra.

2ª bateria—2º tenente, Ricardo Raposo.

4ª bateria—1 tenente, Izarias Soares Rodrigues.

5º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria—1º tenente, José Egypto Rosas de Carvalho Filho.

4ª bateria—Capitão, Francisco Martins Gomes;

1º tenente, Miguel José Amchite.

Os officiaes nomeados por decreto de 9 do corrente para a Guarda Nacional da comarca de Niteroy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se como abaixo se menciona e não como foi publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez:

67º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes-veterinario, Manoel Pereira da Silva.

3º esquadrão—Tenentes, Armino Augusto Ferreira e Ludgero Alves de Azevedo.

4º esquadrão — Capitão, Bernardino José de Senna Sarzedas.

68º regimento de cavallaria

4º esquadrão — Capitão, João Vieira Machado.

34ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Alvares de Azevedo.

11º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Luiz José Lopes.

4ª companhia—Tenente, Genuino Custodio da Silva.

54ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, David de Vargas Cavalleiro.

213º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Hermogenes Domingues da Silva.

71º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Candido José Ferreira de Frias;

Alferes, Luiz Martins Antunes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Augusto Pihan, Coraini Eliseo, Emilio Pihan e Eugenio Monteferrante, naturaes da Italia, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Concederam-se seis mezes de licença, com o vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo.

—Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio da Guerra, n. 20, de 7 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de ter sido nomeado commandante do destacamento do Alto Acre o capitão Fabio Fabrizzi.

—Declarou-se :

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 333, de 12 do corrente mez, e em additamento ao aviso de 10 de março ultimo, que foi designado, na conformidade do art. 34, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, o alienista Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira para fazer parte da comissão julgadora do concurso, a que se vae proceder, para o paeenhecimento de tres logares de interno desse hospicio.

Outrosim, autorizou-se o mesmo director a marcar dia para o inicio dos trabalhos do dito concuaso;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, nesta Capital, haver-se resolvido tornar extensivas ao Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fora, Minas Geraes, como filial, os privilegios e as garantias de que goza este.

—Foram autorizados :

O director da Faculdade de Direito do Recife a admitir João de Andrade Espinola á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admitir Jorge Pacheco e Chaves á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir Carloto Alves Fernandes Tavora, á matricula nessa faculdade.

—Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares :

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no curso de odontologia José Cavalcante de Almeida, transferida da Faculdade de Medicina da Bahia;

No Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, como externo, o menor Cicero de Souza Araújo.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os devidos fins, a portaria que concede dous mezes de licença ao Dr. Lauro de Oliveira Borges, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Requerimentos despachados

Antonio Fernandes de Medeiros, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Revalide o sello do anterior requerimento.

Atto Chaves Barcellos, pedindo matricula, em um internato de S. Paulo, para seu filho Joinville. — Indeferido.

Christiana Negrão, normalista diplomada pela Escola de Lavras, Estado de Minas Geraes, pedindo validade deste titulo para a matricula no curso de pharmacia. — Deferido.

Eugenia Maria Holtz d'Almeida, normalista diplomada pelo Instituto da Bahia, pedindo validade desse diploma para a matricula no curso de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Junte o diploma.

Eunyce Guimarães, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — O aviso de 22 de abril ultimo já resolveu favoravelmente o assumpto do presente requerimento.

José Augusto Martins da Silva, pedindo validade dos exames que fez no Collegio Apostolico, em Petropolis. — Indeferido.

José Lino Grunevald, pedindo que seu filho Ralph seja submettido a exames em foi reprovado no Externato Pedro II. — Indeferido.

Milda Poetz-scher Kugle, pedindo exame do 2º anno do obstetricia da Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Indeferido.

Expediente de 21 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhava o aviso n. 4 do 22 de janeiro do corrente anno, expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para citação de D. Francisca Gomes Mendes Barbosa e seu marido Octaviano Nicomedes Barbosa.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos aos passageiros Manoel Caetano, Izidro Antonio Moreira Junior, Rufino Machado, Hermenegildo Alves, Flávio Rodrigues, Manoel Antonio dos Santos e Antonio Francisco Affonso;

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Taruacá*, relativo ao marinheiro José Bentes da Costa;

Do Maranhão, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Theresa* e *Rio Jamary*, relativos aos passageiros João Paulo, Luiz Ferreira da Silva e Herculanio Jorge de Carvalho;

Do Coará, cópias dos termos de obito da menor Maria Carolina de Lemos e do desaparecimento de Venancio de Souza, ambos passageiros dos vapores nacionaes *Iracema* e *Mamoriá*;

Da Parahyba, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Seringueiro*, relativo ao passageiro Raymundo Ignacio Bezerra;

De Pernambuco, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Theresa*, relativo ao fogueista Daniel Rodrigues Ferreira;

Ao commandante da Força Policial, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e referente ao soldado José Teixeira Guimarães.

Requerimentos despachados

José Ramos, ex-praça da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

José Antonio de Almeida, pedindo revisão de processo. — Dirija-se ao Poder Judiciario.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues;

De tres mezes, ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella, Accacio da Costa Pires.

Expediente de 21 de maio de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil em Bruxellas, do officio de 28 de abril ultimo;

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 7, de 14 de abril ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 14, de 18 de abril ultimo;

Solicitaram-se providencias:

Ao ministerio da Fazenda, no sentido de ser esta repartição informada da residencia do 1º escriptuario da Alfandega desta Ca-

pital, José de Castro Maigre Restier, afim de ser submettido a exame de validade;

Ao director da Directoria Geral de Obras e Viação da municipalidade, para ser visto-riado o predio n. 10, da rua Dr. Arstides Lobo, que se acha em pessimas condições de segurança e estabilidade;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Exgotos e Obras Publicas, afim de que seja enviado a esta directoria, até o dia 1º de cada mez, o mappa do movimento de passageiros da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe, n. 6.231, que se acha exgotada;

Ao ministerio da Fazenda, no sentido de ter despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa contendo pedras marmore, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, pesando 798 kilogrammas, sob a marca D. G. S. P. — Semes — Rio de Janeiro — e n. 127.397, destinada a esta repartição.

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Galdino José Borges, na qual solicitava permissão para inhumar os restos mortaes do seu filho Gracindo José Borges no carneiro n. 1746, do cemiterio de S. João Baptista, onde, em julho de 1905, foi sepultado Galdino José Borges Junior, tambem filho do requirente.

Devolveram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina os trabalhos scientificos do Dr. Antonio Crini, medico formado pela Universidade de Pavia, afim de ser ouvida a mesma faculdade sobre o merecimento desses trabalhos, para que possa ou não esta directoria conceder ao dito medico a necesaria licença para clinicar no Brazil, na forma estabelecida no art. 250, n. IV, do Regulamento Sanitario Federal;

Ao director geral da Contabilidade, os documentos que acompanharam o officio n. 2.428, de 17 do corrente.

Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 15:310\$767, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Marcellino Antonio Lopes, Antonio Augusto Ramos, Luiza Ferreira, Custodio Martins, Americo de Andrade Sardinha, José de Oliveira Menezes, Antonio de Mattos Vieira, Raul da Silva Lisboa, Manoel dos Santos Rocha, Augusto Pereira da Silva, Antonio da Fonseca Cruz, José Tivares Ferreira Junior, Manoel José da Silva, Carlos José Feliciano e Benedicto Mello Figueiredo;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Innocencio Serzedello da Costa Machalo, José Antonio Luiz Pereira e Edmundo de Souza Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1910

Leonardo Tonini (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização do sólo. Não pôde ser attendido, quanto ao mais.

João Augusto Eduardo Cruz (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Henri Bernard (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Bevilacqua (3º districto). — Será attendido nos termos das informações.

Dr. Mauilio Tito Nabuco de Abreu (3º districto). — Deferido, nos termos das informações.

José de Souza Freire (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Alexandre Pereira de Figueiredo Tondella (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Dario Azevedo Gonçalves (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim José de Oliveira (3º districto). — Não ha que deferir.

José Maria Pereira de Castro (3º districto). — São concedidos 45 dias.

Ezequiel Fernandes (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Pinto Danozo (3º districto). — Não pôde ser attendido.

João Castanheira Perez (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Emilia Soffer (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Ladislão Dias da Cunha (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Sebastião Rodrigues dos Santos (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Adriano Jeronymo Monteiro (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Joaquim Lourenço do Prado Junior (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto). — São concedidos 90 dias.

José Ribeiro da Silva (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel R. Gonzalez (6º districto). — São concedidos 90 dias.

J. A. P. Vianna (6º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Guilhermina Dias Duarte (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia. Não pôde ser attendido, quanto á segunda parte, por ter de seguir a petição a que se refere os tramites legais.

Dr. José Joaquim da Silva Borges (8º districto). — Deferido.

Francisco Cardoso de Paiva. — Certifique-se.

Arnaldo Gomes de Souza. — Certifique-se.

Galdino José Borges. — Deferido.

Agostinho Luiz dos Santos. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao escripturario desta secretaria José de Barros Madureira, sendo de ignado para substituí-lo o amanuense Herculanio Cesar de Lima.

Foi nomeado amanuense interino o cidadão Eurico Rocha.

— Por outros de 23 do corrente:

Foi nomeado auxiliar da Secção de Identificação do Gabinete de Identificação e de estatística o cidadão Francisco Constant de Figueiredo.

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao sub-inspector de Policia Maritima Arthur Rodrigues da Silva, conforme requereu.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente, foram nomeados:

Renato Lagoeiro Bandeira de Mello, para o lugar de collecter das Rendas Federaes em Doreas da Boa Esperança, Estado de Minas Geraes;

Nicolão de Almeida Sinezalli, para identico logar em Tatuhy, Estado de S. Paulo;

Escrivães das collectorias das Rendas Federaes no Estado de S. Paulo: Gustavo Schrapel, em Sorocaba; Antonio Minhoto Sobrinho, em Tatuhy; Pedro Avelino de Oliveira, em Botucatu;

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.894, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 caixas marca Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, contendo 1.000 litros de antoxyde, vindas no vapor *Milton* e consignadas ao mesmo ministerio.

N. 632 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, autorizou a rectificação da ordem desta directoria n. 414, de 31 de março ultimo, expedida a essa alfandega, no sentido de ser concedido o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 3.459 canos de ferro fundido, em vez de 2.459, como declarou a citada ordem, attendendo assim ao que foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas em officio n. 331, de 12 de abril proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 715, de 20 do mesmo mez.

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 14, de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de oito caixas, a que se referem os inclusos documentos, vindas do Havre no paquete francez *Amiral Sallandrouse de Lamouraux*, contendo artigos para laboratorio, instrumentos cirurgicos, productos chemicos e instrumentos para clinica, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 634 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 13, de 4 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa a que se referem os inclusos documentos, contendo livros scientificos, vindos de Southampton no vapor inglez *Nile*, com a marca Instituto de Manzuinih s, n. 665, e destinada ao mesmo instituto.

N. 636 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 563, de 17 do corrente mez, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos de 38 volumes marca PDF — IMP, contendo machinas para cortar grammata e diversos accessorios, vindos de Nova York, no vapor brasileiro *S. Paulo*, com destino á mesma Prefeitura.

N. 637 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 759, de 13 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 7, da vigente lei organica da receita, de 500 toneladas de asphalto e 90 ditos de residuos de petroleo, embarcadas nos vapores *Tennyson*, *Corsican Prince* e outros que devem chegar brevemente a este porto, importadas pela mesma Prefeitura com destino ao calçamento da cidade.

N. 638 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

José de Mendonça Roriz para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado de Goyaz.

— Por titulos da mesma data, foram exonerados;

Francisco Xavier de Almeida, do lugar de collector das Rendas Federaes em Tatuhy, Estado de S. Paulo;

Dos lugares de escrivão das Collectorias das Rendas Federaes no mesmo Estado: Eugenio O'egario Pereira, de Tatuhy; Julio Fernandes Rosa, de Sorocaba; Americo Mendes de Oliveira, de Botucatu;

A seu pedido, Antonio do Padua Fleury, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado de Goyaz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Attendendo ao que solicitou o juiz federal no Rio Grande do Sul, em officio de 20 do mez findo, rogo-vos providencias para que seja ultimada, com brevidade, a tomada das contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Alfredo de Oliveira Furtado.

— Sr. consultor geral da Republica :

N. 63 — Havendo o Tribunal de Contas mantido, em sessão de 24 de março proximo findo, a decisão que anteriormente proferira negando registro á despeza de 4.934,1, relativa á restituição requerida por D. Thezera Dias Xavier de Britto, viúva do coronel reformado da antiga Brigada Policial desta Capital Dr. Antonio Agripino Xavier de Britto, proveniente de importancias a maior pagas pelo referido officio, por desconto em folha, como contribuição para o montepio, e tendo tal decisão como fundamento a allegação de se achar prescripta parte da divida cujo pagamento é pedido, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que vos digneis emitir parecer a respeito.

— Sr. Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva :

N. 64 — Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, em officio n. 85, de 7 do corrente, de que nessa data assumistes o exercicio interino do cargo de 1º procurador da Republica.

— Sr. presidente do Estado de Goyaz :

N. 1 — De posse de vosso telegramma de 17 do corrente, agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de haver sido solemnemente aberta a sessão ordinaria do Congresso Legislativo desse Estado, perante o qual foi lida a vossa mensagem.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Piahy :

N. 5 — Agradeço-vos a offerta que vos dignastes fazer-me, com o vosso officio circular n. 2, de 19 de março ultimo, de um exemplar da collecção das leis e decretos desse Estado promulgados no anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz federal no Rio Grande do Sul :

N. 11 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, a despeito de não depender de providencia deste ministerio o pedido constante do vosso officio de 20 de abril ultimo, foi solicitada do Tribunal de Contas, a quem cabe providenciar, a prompta tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega dessa cidade, Alfredo de Oliveira Furtado.

solicitou o Departamento de Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.185, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos dos seguintes volumes: Ministerio da Guerra, ns. 161/190, 30 caixas contendo sabres; idem ns. 541/580, 40 caixas contendo lanças para cavallaria, e marca H. K. M. ns. 2.401/2.440, 40 caixas contendo discos de latão, vindas no vapor allemão *Santos* e consignadas áquelle ministerio.

N. 689 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 150, de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos de um volume contendo impressos e a que se refere o incluso documento, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, com destino ao referido ministerio.

N. 690 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 15 caixas de material telegraphico, de ns. 7303/17, marca R.G.T. — Rio de Janeiro, vindas no vapor allemão *Auncio*, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pela mesma repartição em officio n. 736, de 28 de abril ultimo, que junto vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 706, de 2 deste mez.

N. 691 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co., Limited, em petição de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ás obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes; excluindo-se, porém, os artigos assinalados com a palavra «não» a tinta encarnada.

N. 692 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de duas caixas, marca Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro — Brazil, S. A. ns. 1.209 e 5.903, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, contendo livros destinados ao serviço de permittações internacionaes e destinados á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme foi solicitado pela mesma em officio n. 114, de 23 de abril ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 784, de 29 do mesmo mez.

N. 693 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co., Limited, em petição de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requirentes com destino ás obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes.

N. 694 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes em officio n. 1.200, de 8 de abril ultimo, transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 72, de 15, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, de 1.000 metros de tela de arame, a que se refere a inclusa relação, com destino ás escolas publicas daquelle Estado.

N. 695 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios interiores em aviso n. 2.418, de 14 do corrente, resolveu autorizar, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos aduaneiros e taxas additionaes de uma caixa, a que se refere a inclusa nota, com a marca C—CIC—O, n. 1.641, contendo pneumáticos para velocipedes, vinda no vapor *Asuncion* e destinada á Inspectoria de Vehiculos.

N. 693—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios interiores em aviso n. 2.376, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e taxas additionaes de quatro caixas, com a marca G S C., ns. 22.786/89, a que se refere a inclusa nota, vindas no paquete francez *Almiral Salandrouse*, contendo aparelhos, ferramentas e utensilios para automoveis e duas machinas, não especificadas, com destino á Repartição da Policia.

N. 698—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, attendendo ao que requeram Antero & Filho, por seus procuradores, resolveu que dos 125 quintos de vinho consignados pelos requerentes a Camillo Salvini & Comp. e Faria Lemos e em que, segundo o exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses, ha materia corante nociva á saude, sejam tiradas novas amostras, afim de que se possa proceder á contra prova da analyse realizada.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio do commando geral da Força Policial sob n. 1.935, de 12 do corrente, acompanhado da parte dada pelo commandante da guarda do Thesouro de 9 para 10 deste mez, relativamente ao modo desatencioso com que, segundo allega, foi tratado pelo porteiro da repartição a vosso cargo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 107—Acompanhado de informação que satisfaz a exigencia do vosso officio n. 273, de 13 de abril ultimo, remetto-vos novamente, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 deste mez, o incluso processo, referente ao credito de 1.000\$, que, pela verba—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios—, do § 25 do vigente orçamento deste ministerio, foi mandado conceder á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para pagamento de serviços, feitos fora das horas do expediente, com a promptificação dos balancos de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando Ignacio José da Rocha para o logar de collector das Rendas Federaes em S. Bento e João Moreira de Barros para o de collector das mesmas rendas em Grajahut.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Municipalidade de Belém, na petição transmittida com o vosso officio n. 45, de 12 de abril ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 200.000 para velocipedes, conforme a inclusa relação, destinados ao calçamento das ruas daquelle cidade.

Outrosim vos recomendo, na forma do citado despacho, que providencias para que não mais se reproduza o facto de não conserem os certificados profissionais a declaração da lei reguladora da concessão da isenção de direitos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia Manoel Pereira de Souza para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guarabira, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da cidade do Paranaguá, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 48, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado nas inclusas relações, importado do estrangeiro com destino aos serviços de abastecimento d'agua e instalação hydro-electrica da referida cidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100—Não tendo o bacharel João Alvarres Pereira de Lyra tornado ainda efectiva a transferencia que este ministerio lhe permitiu fizesse ao Banco das Classes de Pernambuco, da concessão que lhe fôra dada para transgír com os funcionarios federaes, etendo deixado de recolher desde dezembro de 1938 as quotas correspondentes á fiscalização, conforme communicou o fiscal do Governo em officio n. 62, de 29 de janeiro ultimo, incluso vos remetto o respectivo processo, recommendando-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, faças intimar o referido bacharel Pereira de Lyra a entrar com as alludidas quotas ou renunciar ao favor que lhe foi concedido.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 23—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 34, de 29 de março ultimo e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Regeneração, nesse Estado, Raymundo José de Neiva, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 deste mez, deixou de approvar a referida fiança, por isso que não são aceitaveis procurações passadas por telegrammas, conforme a que se acha annexa ao processo ora devolvido.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declaro-vos, em resposta aos vossos officios ns. 109 e 101, de 15 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar os actos pelos quaes exonerastes, a pedido, Erasmo Saretta do logar de collector das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado, e nomeastes Casimiro Corrêa de Oliveira para exercer, interinamente, o referido logar.

N. 121—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia Casimiro Corrêa de Oliveira para o logar de collector das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado.

N. 122 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, exarado no vosso officio n. 67, de 18 de março proximo findo, que se refere ao requerimento encaminhado pelo de n. 16, de 17 de janeiro, no qual a Sociedade Humanitaria Padre Cacique, dessa capital, por seu presidente, pede seja abonada ao Collegio Santa Theza, sob sua direcção, a quota de beneficio de loterias que pela lei n. 953, de dezembro de 1902, foi consignada ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, declaro-vos, para os fins convenientes, que, para satisfação de tal pedido, é necessario e indispensavel que a sociedade requerente tenha existencia juridica, nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e prove ter a seu cargo,

como allega na exposição feita, a manutenção do referido asylo de mendicidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 190—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 14 de janeiro ultimo, transmittida com o vosso officio n. 27, de 21 do mesmo mez, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante este anno, com destino aos serviços de força, tracção e luz, por electricidade, na capital desse Estado.

N. 191—Recommendando-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, exarado sobre o vosso officio n. 184, de 6 deste mesmo mez, que informeis si Eugenio Castanho de Almeida é collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes em Capão Bonito do Parapanema, nesse Estado, conforme consta do respectivo assentamento.

N. 192—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 286, de 27 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega de Santos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, marca Schneider & Comp., n. 1.220, contendo pilhas electricas, ferramentas e outros accessorios com destino ao canhão do forte Itaipu, vinda do Havre e que se acha depositada nas docas daquelle cidade.

N. 193 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 249, de 18 de maio do anno passado, em que submettestes á consideração do mesmo Sr. ministro o acto pelo qual, á vista de consulta que vos dirigiu o collector federal em Bebedouro, nesse Estado, resolvistes mandar cobrar sem revalidação o sello proporcional a que estavam sujeitos uns autos relativos á transmissão *causa-mortis* de uma propriedade, sob o fundamento de não se achar ainda regularizada nesse Estado a cobrança do mesmo sello, resolveu, por despacho de 25 de abril ultimo, deixar de approvar o vosso alludido acto, porquanto o supradito sello, que deve ser arrecadado na conformidade da circular n. 32, de setembro de 1908, deixou de ser pago, no caso vertente, antes da conclusão para a sentença final dos referidos autos, conforme prescreve o art. 37, n. 4, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega desse Estado, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 40 carteiras simples e dez duplas, vindas de Nova York, com destino á Escola de Aprendizes Artifices no referido Estado, conforme foi solicitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 95, de 23 de abril proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 472—Tendo a Delegacia Fiscal no Amazonas communicado a esta directoria, em

officio n. 50, de 23 de abril ultimo, que, por intermedio do commandante do paquete *Goyaz*, remetteu a esta repartição um caixaote contendo a importância de 10:176\$, em sellos do extinto imposto de cartazes, autorizo-vos a, de pois das necessarias conferencias, dar a esses valores o destino a que se refere a ordem n. 118, da extincta Directoria do Expediente, de 8 de julho de 1907.

N. 473—Providenciae no sentido de serem, com urgencia, remettidos a Delegacia Fiscal em Pernambuco os 200.000 sellos do imposto de consumo, da taxa de 500 réis, que vos foram directamente pedidos por aquella repartição, segundo se verifica da communicação feita a esta directoria em officio sob n. 23, de 11 do corrente mez.

N. 474—Tendo a Delegacia Fiscal em Minas Geraes communicado a esta directoria, em officio sob n. 15, de 12 do corrente, que a essa repartição devolveu a importância de 607\$70 em cintas do imposto de consumo para vinhos estrangeiros, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem esses valores adicionados ao respectivo *stock*, caso se achem em perfeito estado, ou, no caso contrario, de ser-lhes dado o destino a que se refere a ordem n. 6, da extincta Directoria do Expediente, de 22 de fevereiro de 1901.

N. 475 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Rio Bonito e Capivary seja remettida a quantia de 320\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 12 do corrente, sendo:

100 de \$100.....	10\$000
100 de \$20.....	20\$000
800 de \$300.....	240\$000
50 de \$5.....	50\$000

N. 476 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 876\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, sem numero, de 18 do corrente, sendo:

50 da de \$020.....	1\$000
1.000 » » \$00.....	10\$000
376 » » \$200.....	75\$000
1.025 » » \$300.....	487\$500
62 » » \$400.....	24\$000
101 » » \$500.....	50\$000
101 » » 1.000.....	10\$000
13 » » 2\$00.....	26\$000
2 » » 5\$00.....	10\$000

N. 477 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Theresia seja remettida a quantia de 865\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 11, de 18 do corrente, sendo:

50 da de \$100.....	5\$000
50 » » \$200.....	10\$000
1.000 » » \$300.....	300\$000
25 » » \$00.....	10\$000
25 » » \$500.....	12\$500
125 » » 1\$00.....	125\$000
25 » » 2\$00.....	5\$000
25 » » 3\$00.....	7\$000
12 » » 4\$00.....	48\$000
12 » » 5\$00.....	60\$000
7 » » 10\$00.....	70\$000
5 » » 20\$00.....	100\$000

N. 478—Providenciae para que a Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 40\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector no officio n. 100, de 17 do corrente, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
700 » » \$300.....	210\$000
15 » » \$40.....	6\$000
25 » » \$500.....	12\$000
100 » » 1\$000.....	100\$000
11 » » 2\$000.....	22\$000
1 » » 3\$000.....	3\$000
1 » » 4\$000.....	4\$000
3 » » 5\$00.....	15\$000
2 » » 10\$000.....	20\$000

N. 479 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remettida a quantia de 675\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 17 do corrente, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 » » \$00.....	20\$000
50 » » \$100.....	20\$000
50 » » \$500.....	25\$000
25 » » 2\$000.....	50\$000
25 » » 3\$000.....	75\$000
25 » » 4\$000.....	100\$000
25 » » 5\$000.....	125\$000
5 » » 10\$000.....	50\$000
6 » » 15\$000.....	90\$000
3 » » 20\$000.....	60\$000
1 » » 50\$000.....	50\$000

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 20—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 16 de abril de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.296, um volume, contendo a importância de 97:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 193, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 3.100, de 13 de maio de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 14.265, um volume, contendo a importância de 12:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 201, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 40, de 5 de maio de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 14.295, um volume, contendo a importância de 27:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 194, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 45 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, de 11 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 26, 4 volumes contendo a importância de 700:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 200, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 47 — Tendo sido interposto, a 18 de fevereiro do corrente, o recurso de P. Souza Filho, encaminhado com o officio n. 75, de 29 de abril ultimo, quando a decisão arbitral recorrida foi publicada em 30 de dezembro de 1909, recommendo-vos providen-

cias para que a Alfandega de Santos informe si foi lavrado termo de perempção ou, no caso contrario, por que motivo foi preterida essa formalidade.

— Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim:

N. 9 — Communico em resposta ao vosso officio n. 23, de 15 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.479, um volume contendo a importância de 1:280\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 202, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu:

N. 11—Communico, em resposta ao vosso officio n. 57, de 10 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.169, um volume contendo a importância de 1:700\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 192, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 1 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.166, um volume contendo a importância de 390\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 196, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 74, de 15 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.478, um volume contendo a importância de 1:452\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 204, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.170, um volume contendo a importância de 553\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 198, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 34, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.168, um volume contendo a importância de 750\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 195, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Theresopolis:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio, sem numero, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.167, um volume contendo a importância de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 199, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Valença.

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no

Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.292, um volume contendo a importância de 2.000\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 192, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras :

N. 12— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 14 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.477, um volume contendo a importância de 315\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 203, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2— Peço-vos providencias no sentido de ser fornecida uma das lanchas ao serviço dessa repartição ao engenheiro deste ministerio, Dr. Leoyoldo Moreira da Rocha, todas as vezes que esse funcionario ahi se apresentar com incumbencia de qualquer trabalho, em logar para o qual seja preciso o transporte maritimo.

Dia 23

Sr. director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 48— Accusando o recebimento do officio-circular de V. Ex., de 11 do corrente, agradeço a communicação de haver sido nomeado para o cargo de director geral dessa Secretaria de Estado.

Prevaleço-me da oportunidade para assegurar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1910

D. Francisca L. Caldeira de Menezes.— Estando satisfeito o despacho, transfira-se. Eduardo Pompeia de Vasconcellos.— Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despeza á—Receita a annular.

Antonio O. Gomes Guerra.— Tendo sido satisfeito o despacho acima, officie-se nos termos propostos.

D. Eliza Faria Garcia.— Faça-se a rectificação.

G. Banho & Comp.— Em face do parecer, altere-se a classificação para escriptorio de comissões e consignações e reduza-se o valor locativo a 3.000\$, a partir de julho de 1909.

Manoel Teixeira da Cunha.— Já estando attendida a reclamação, archive-se. Manoel A. da Silva Pereira Bastos.— Solte o documento de fis. 1.

José Ferreira M. de Rezende.— Satisfaca a exigencia.

Evangelista Cervane & Irmão.— Restitua-se a quantia de 48\$, levando-se a despeza á—Receita a annular.

Bronzio Nicoláu.— Satisfaca a exigencia. Costa & Comp.— Paguem a multa e os impostos em debito.

Anna Teixeira de Azevedo.— Já estando attendida a reclamação, archive-se.

José Nunes Valladão.— Satisfaca a exigencia.

Domingos W. Moreira da Silva.— Tratando-se de consumo de agua por hydrometro, dirija a sua reclamação á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas á qual

compete attender, porquanto esta repartição se limita a cobrar o imposto na conformidade do consumo inscripto nas relações enviadas por aquella directoria.

Dr. Alberto de Faria.— A 2ª Sub-directoria.

Manoel Gomes Corrêa & Comp.— Dê-se a patente.

D. Ernestina Lopes F. Costa.— A 2ª Sub-directoria.

D. Guilhermina L. O. de Souza.— Annulem-se a divida constante da contra-fé e officie-se á Procuradoria da Fazenda nos termos do parecer.

Antonio M. da Fonseca.— Pague os impostos em debito.

Manoel Ribeiro dos Santos.— Pague o debito accusado no parecer.

Teixeira & Vieira.— Averbese a mudança.

Octavio B. de Menezes.— Restitua-se a quantia de 78\$702, levando-se a despeza á—«Receita a annular».

Nazareno Mariath.— Selle os documentos de fis. 4 a 6.

Francisco R. Barcellos & Comp.— Alterase a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, a partir de março.

M. C. Pitombo.— Altere-se a classificação para charutos e cigarros, nos termos do parecer e proceda-se pela forma indicada. Imponho a multa de 50\$, de accordo com o art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Arthur M. da Rocha.— Satisfaca o debito accusado no parecer.

Urbano C. Guimarães.— A reclamação deve ser dirigida á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

José Borges dos Santos.— Averbese a mudança.

Manoel Julio Ferreira.— Transfira-se. Rodrigo M. da Silva Junior.— Idem.

José Duarte Ferreira.— Idem.

Francisco D. da Silva.— Idem.

C. Fernandes.— Idem.

Arnaldo T. Soares.— Idem.

Paschoal Spinosa.— Idem.

Antonio V. Cherrisprig.— Idem.

Pinho & Ferreira.— Idem.

José de Figueiredo Bastos.— Idem.

Dr. Odilon Goulart.— Idem.

Antonio Ferreira dos Santos.— Idem.

Archanjo Belluci.— Idem.

José Fernandes Dias.— Idem.

Daniel F. de Freitas.— Idem.

Augusto R. Perpetuo.— Idem.

José Ferreira de Sá.— Idem.

D. Herminia E. Ribeiro Maia.— Idem.

Fernando Alves Solão.— Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Moreira de Souza Ferreira.— Transfira-se. José Rodrigues Fernandes.— Idem.

Antonio Ferreira.— Idem.

Francisco J. de Oliveira.— Idem.

José Teixeira.— Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardino B. Dias.— Idem. Idem de 20\$, nos termos do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Olavo Freire.— Idem. Idem.

Francisco de Macedo.— Idem. Idem de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. director da Despeza Publica do Theouro Nacional:

N. 12—Requisitando o pagamento da importância de 30\$ ao continuo desta repartição, Carlos de Souza Victorino.

—Sr. delegado regional na 5ª circumscripção.

N. 166—Recommendo a devolução da cópia da acta da assembléa geral da Economizadora Paulista, remetida a essa delegacia para preenchimento de formalidades legais.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo		Passivo	
Caixa, ouro.....	320.000:000\$000	Emissão.....	320.000:000\$000
Caixa.....	53.745:770\$000	Notas a emittir.....	53.727:770\$000
Resgate de notas.....	2.892:990\$000	Notas a incinerar.....	6.540:870\$000
Notas dilaceradas.....	2.490:280\$000	Theouro Nacional.....	18:000\$000
Notas modelo.....	80:650\$000	Notas a assignar.....	1.618.100:000\$000
Notas inutilizadas.....	1.076:950\$000		
Material para emissão.....	1.618.100:000\$000		
Total.....	1.998.386:640\$000	Total.....	1.998.386:640\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de maio de 1910.—O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Dr. Carlos Cláudio da Silva, chefe da contabilidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão-tenente Hyppolito Pleck Arêas do cargo de commandante do aviso *Teffé*, que interinamente exerce ;

O 2º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados :

O capitão-tenente Hyppolito Pleck Arêas para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Missões* ;

O capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha para exercer o cargo de immediato do aviso *Albatros*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1910

Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

Havendo grande urgencia na promulgação da ordenança geral para o serviço da Armada por não existir actualmente na Marinha um estatuto compativel com o regimen republicano, por onde se devam regular todas as corporações da Armada, resolvi

que nas sessões extraordinárias das segundas-feiras seja exclusivamente a referida revisão a matéria da sessão do Conselho do Almirantado, em cuja boa vontade, para a sua promptificação, confia o Governo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.350—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga a importância de 61:296\$350, proveniente de fretes, obras e de varios fornecimentos, conforme consta das facturas annexas ás inclusas notas ns. 23 e 24.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.351—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 791, de 19 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina da artilharia da Directoria do Armamento desse arsenal, Augusto Luiz da Rocha, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do actual regulamento dos arsenaes.

Essa gratificação, porem, não poderá ser augmentada por accesso de classe que esse operario venha a obter mais tarde.

Identico, sob o n. 2.352, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Sr. Dr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.354—Accusando recebido vossa officio n. 102, de 17 do corrente, em que solicitaes a devida permissão para que os empregados fiscaes desse Estado possam ir á ilha das Cobras, sempre que necessario for, afim de tornar effectiva a apprehensão de tijolos que, segundo affirmaes, estão sendo descarregados naquella ilha, sem o respectivo pagamento do imposto de exportação, cabeme declarar-vos, com pezar, não ser possivel attender á vossa solicitação por se tratar de uma praça de guerra, parecendo mais razoavel que a apprehensão seja feita no municipio de Iguassú de onde tem procedencia o referido material.

Requerimentos despachados

Raul Senra & Gaffrée.—De accordo, não convém.

Manoel Luiz Arêas.—A' vista das informacões não pôde ser attendido.

Montez & Comp.—Não está de accordo com a proposta verbal que disse encarregar-se de todos os transportes e pagamentos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que é de 165:000\$ a importância destinada á compra de um terreno e predio para campo de manobras e quartel, no Estado do Rio Grande do Sul, e não de 175:000\$, como por equívoco foi mencionado no aviso de 9 de setembro de 1909; (Aviso n. 331.)

Restituindo, por ter sido satisfeita a exigencia contida no seu aviso de 18 de janeiro ultimo, o processo da reversão da pensão do monteio que percebia D. Joanna Alves da Costa Garcia; (Aviso n. 329.)

Solicitando pagamento da quantia de 21:445\$800 á Manóes Harbour Limited; (Aviso n. 326.)

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, enviando, para informar, papeis em que Antonio Teixeira da Silva pede pagamento da quantia de 208\$320.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submet-

tendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente do exercito Antonio Julio de Andrade, Antonio Ignacio de Andrade e José Sabo Alves de Oliveira pedem, o primeiro recon-sideração de despachos proferidos em petições relativas a antiguidade do posto, e os dous outros que se lhes mandem passar as patentes das honras de capitão e tenente do exercito.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando:

Praticar na Estrada de Ferro de Baturité o 2º tenente Arthur Nunes de Moura, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição das necessarias ordens;

Pôr á disposição do chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o veterinario Perminio Jabotá Junior, sem direito, porém, a vantagens militares pelo Ministerio da Guerra.

Publicar em boletim do exercito o elogio que ora se faz ao coronel Ildefonso Pires de Moraes Castro, pela competencia, zelo, interesse e grande experiencia administrativa que tem revelado na direcção da coudelaria e fazenda nacional de Saycan.

Sorvir:

Addido ao 51º batalhão de caçadores, a bem de sua saúde, o sargento ajudante do 5º batalhão de artilharia José Bonifácio do Nascimento, que se acha na Capital Federal;

Na 6ª companhia isolada o 2º tenente Antonio Augusto Franco.

Permittindo ao 1º tenente João Salustiano de Lyra aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accordo com o disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.231 de 30 de dezembro de 1909.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Djalma Cunha, do 2º regimento para o 3º, e Silvino da Silveira Lopes, do 3º para o 2º.

—Ao chefe do departamento de administração, declarando que deverão ser adquiridos administrativamente os artigos dos grupos «materiaes de construcção, e madeiras» metaes, ferragens, limas, parafusos, pontas de Paris, tintas, drogas, brochas e vernizes, para fornecimentos no actual semestre, na 12ª região de inspecção, visto não terem comparecido licitantes ás concorrências abertas pela dita inspecção.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910 — N. 856.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O chefe da commissão encarregada da construcção da villa militar em Deodoro consulta em officio n. 136, de 18 de fevereiro ultimo, dirigido á 5ª divisão desse departamento:

Si está revogado o aviso n. 218, de 10 de fevereiro de 1908, que creou na dita localidade um posto medico, no qual farão serviço, por escala, os medicos dos batalhões alli aquartelados e onde pernacerão por 24 horas;

Si são obrigados ao serviço do referido posto os medicos que servem nos regimentos e respectivos batalhões alli aquartelados.

Em solução á essa consulta declaro-vos, para os fins convenientes:

Que não está revogado o aviso de que se trata, devendo o encarregado do serviço medico do 2º regimento de infantaria alli estacionado concorrer para o referido posto, á semelhança do que se pratica no posto medico da 6ª divisão desse departamento, onde, por escala, fazem o serviço todos os medicos dos corpos da guarnição desta Capital;

Que o medico de serviço no posto desta ou daquela guarnição está na obrigação de attender aos chamados para qualquer das

unidades que carecer de seus soccorros e dos militares ou civis que a elles tenham direito, não sendo motivo de escusa, para a rejeição dos chamados, a permanencia no posto, exactamente creado para taes necessidades.

Outrosim, vos declaro que para poder o encarregado do posto da mencionada villa concorrer, sem prejuizo dos seus deveres privativos, ao serviço do dito posto, evitando-se assim accumulacão de trabalho, é approvada a proposta que faz o chefe da 6ª divisão desse departamento, do capitão medico Dr. Theotônio Coelho de Cerqueira Brito e 1ºs tenentes medicos Drs. Cleomenes Lopes de Siqueira Filho e Julio Clementino Palma, para servirem nos 4º, 5º e 6º batalhões de infantaria, respectivamente, do capitão medico Dr. Francisco Antonio Antunes para servir no 1º batalhão de engenharia e do 1º tenente medico Dr. Aurelio Domingues de Souza para servir no parque de artilharia e como auxiliar do chefe do serviço, concorrendo, sob a chefia do tenente-coronel medico Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, encarregado do serviço de saúde da villa militar em Deodoro, na escala do posto medico alli estabelecido.

• Saúde e fraternidade. — J. B. Bormann.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam rectificadas, pelos motivos que se mencionam, as ordens de isenção de direitos concedidas ao Ministerio da Guerra, sob ns. 551 e 556, de 30 de abril findo em relação a tres volumes vindos nos vapores *Etruria* e *Cap Verde*. (Aviso n. 333.)

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando continuar addido ao 53º batalhão de caçadores o 2º tenente Estevão Dionysio de Avila Lins;

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Alvaro Cesar da Cunha Lima, do 9º pelotão de estafetas para o 1º regimento, e Antonio de Lacerda Guimarães, deste regimento para aquelle pelotão.

(*) O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções para o serviço da commissão encarregada de escrever a historia militar do paiz, a esta annexas.

Rio de Janeiro, 12 do maio de 1910.—J. B. Bormann.

INSTRUCCOES PARA A COMMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR ELEMENTOS SOBRE A HISTORIA DAS NOSSAS INSTITUIÇÕES E FEITOS MILITARES

Art. 1.º Tem a denominação de Serviço de Subsídios para a Historia Militar do Paiz o serviço da commissão encarregada de organizar elementos para se escrever a historia das nossas instituições e feitos militares.

Art. 2.º O Serviço de Subsídios para a Historia Militar do Paiz fica subordinado immediatamente ao ministro da Guerra, si bem que possa o respectivo chefe, desde que não contrarie as ordens directamente recebidas da mesma autoridade, attender ás solicitações feitas pelo chefe do Grande Estado Maior, convido pedir os esclarecimentos precisos, no caso de encontrar difficuldades em attendel-as.

Art. 3.º O pessoal da commissão referida compõe-se de um chefe, um ajudante (podendo este ser official da activa ou reformado), um ou mais inferiores e os cabos, anspçadas ou praças simples, que se forem tornando necessarios.

Art. 4.º O chefe da commissão pedirá á repartição do Estado-Maior o ao gabinete

(*) Publica-se novamente, por ter sahido com incorrecções.

do ministro o material respectivo e este consistirá de expediente para escripta, de instrumentos para photographia, com os respectivos reagentes, e de dous cavallos arreitados.

Art. 5.º Tem por fim a commissão :

§ 1.º Obter directamnte ou por meio de officiaes idoneos, dos archivios existentes em cada uma das regiões militares do paiz, dados ou documentos que informem :

a) quaes as unidades (companhias, baterias, esquadões ou corpo isolado; batalhões, regimentos, brigadas, divisões ou corpos de Exército, etc., etc.) que teem permanecido nas regiões ou com ellas mantido, de passagem, permuta de expediente;

b) quando e como foram creadas as que existem hoje, e como e quando foram extintas as que existiam e deixaram archivo proprio, ou vestigios outros de sua existencia;

c) quaes as marchas feitas e combates em que tomaram parte as unidades alludidas na alinea b e quaes os documentos que a taes marchas e combates estão ligados, além das ordens do dia expedidas pelos commandos que as tenham dirigido;

d) quantos conselhos de disciplina, de averiguação, de investigação ou de guerra, etc., etc., foram na região nomeados e nella funcionaram; quantos indiciados e, entre estes, quantos absolvidos e quantos sentenciados; a-signalando com clareza as causas determinantes de processos taes e de modo a não haver duvida quando se tenha de fazer a confecção das estatisticas, inherentes ao serviço judiciario;

e) quaes as diligencias ou expedições militares outras que de cada região tenham partido e, dellas, quaes os intuitos, ou pontos objectivos, devendo haver o cuidado de fazer acompanhar as informações precisas das notas, copias ou mesmo documentos originaes que lhes correspondam, juntando ainda os respectivos mappas da força e partes de serviço, desde que o permittirem as circumstancias;

f) quaes os estudos technicos que nas regiões foram tentados, convindo, sempre que for possivel, assignalar os motivos que determinam o se não levar ao termo aquelles que foram iniciados e não continuados; sendo que por taes estudos se deve entender principalmente as obras necessarias ao aquartelamento, ao serviço sanitario, á telegraphia, ás estradas estrategicas e, em fim, ao levantamento ou trabalhos quaesquer que tenham sido iniciados ou feitos por officiaes do Exército, em commissão militar;

g) quaes os arsenaes de guerra ou officinas de qualquer especie, quartéis, fortes ou postos militares que existam ou teem existido nas regiões e qual a utilidade, origem, desenvolvimento ou termo de existencia de cada um;

h) quaes as pessoas que, desde o inicio da vida colonial, teem exercido em cada região as funções do mais elevado commando, sendo que o maior cuidado e rigor devem existir, quando se trate da successão dos commandantes das armas e antig.s districtos, ligados como estão á vida constitucional do paiz.

§ 2.º Empregar todos os esforços para obter armas brancas ou de fogo (canhões especialmente), que tenham sido utilizadas em outros tempos pelos exercitos portuguez, hespanhol e brazileiro, ou pelos exercitos que com estes se bateram, devendo ser tidas como as mais importantes aquellas que pertenceram ao exercito hollandez na primeira metade do seculo XVII.

§ 3.º Estudar e informar immediatamente ao chefe do Estado-Maior, como auxilio ao serviço de remonta, tudo que se referir á possibilidade ou vantagens de iniciar e des-

envolver a criação do gado cavallar, nos pontos mais convenientes que, para o fim, offereça cada região, enviando:

a) noticias succintas sobre a composição das terras que formam os campos principais e sobre a natureza das forrageas que lhes são inherentes;

b) dimensões dos cavallos e eguas de tamanho medio e photographias dos que forem de melhor typo, acompanhadas sempre de minuciosa descripção.

Nota.—Quando o campo em estudo estiver em zona sujeita á secca, deve ser informado ainda si poderá haver meio de sobre elle se fazer uma prompta, barata e abundante irrigação.

Art. 6.º Ao chefe da commissão serão abonados, além das gratificações que lhe correspondem, mais 50\$ mensaes, para tratamento e forrageamento dos animaes.

Art. 7.º O chefe da commissão enviará ao gabinete do ministerio todos os elementos adquiridos no fim de cada trimestre e taes elementos devem ser combinados segundo a época e a natureza dos factos, de que derivam ou com que se relacionem, sendo que todas as remessas devem ser acompanhadas de um relatorio, para servir de base á conferencia dos protocolos e á orientação do trabalho central que internamente é feito no Estado-Maior do Exército.

Secretaria da Guerra, 12 de maio de 1910.
—Manoel Fernandes Machado, servindo de director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1910

The Leopoldina Railway Company, Limited.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram promovidos :

A 1.º escripturario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o 2.º escripturario da mesma commissão Mario Pires;

A official daquella commissão, o 1.º escripturario Basilio Domingues Vianna.

Expediente de 23 de maio de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande autorizada a retirar da Société Générale pour favoriser le commerce et l'industrie en France a somma de £ 324.601 e a effectuar no mesmo estabelecimento bancario o deposito de um milhão sterlingo.

—Autorizou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer ao commando da Força Policial desta Capital mais 800 pedaços de trilhos velhos do comprimento de dous metros, mais ou menos, nas mesmas condições do fornecimento anterior, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

José Ferreira Novo da Silva, tenente do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal, pedindo certidão do que constar a respeito dos serviços que lhe coube prestar, como carteiro, na Repartição Geral

dos Correios no periodo de 1891 a 1893.—Dê-se a cortidão requerida.

Companhia de Colnização Sul Paulista, pedindo solução do seu requerimento de abril de 1907, pelo qual se propoz a realizar o melhoramento dos portos de Iguape e Cananéa pela construção de docas e armazens para carga e descarga de mercadorias, mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 —Não poderá o Governo estabelecer preferencia entre os meios de levar a effecto os melhoramentos do porto de Cananéa sem estar antes habilitado, por estudos e dados sufficientes, a avaliar, segundo a importancia das obras a executar, a forma da remuneração do capital que possam reclamar. Por isso e pelo que consta das informações em tempo prestadas pela Camara Municipal de Cananéa, não pôde ser aceita a presente proposta.

Remetta-se ao Sr. director tecnico do porto do Rio de Janeiro, para informar, o parecer do Sr. engenheiro fiscal do porto de Santos sobre aquelles melhoramentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente mez, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos, a aFrancisco Alvaro Vasquez, hespanhol, industrial, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um novo apparelho destinado a transportar dinheiro e o respectivo troco das passagem nos vehiculos de tracção electrica ou quaesquer outros, denominado «portador de troco», a contar de 26 de abril ultimo, e a Maria Sancho, portugueza, domestica, domiciliada nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um novo tonico para fortificar e fazer crescer o cabelo, denominado «calcareo salino», a contar de 10 do mez corrente.

Expediente de 21 de maio de 1910

Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Bello Horizonte do recebimento do seu officio n. 2, de 9 do corrente, communicando haver deliberado abrir inscripção para a matricula dos menores que tenham de cursar a referida escola, independentemente de (ã) estarem ainda completas as obras indispensaveis ao seu funcionamento.

Solicitou-se do director geral da Directoria Geral de Saude Publica providencias no sentido de ser designado um funcionario da mesna directoria para comparecer nesta secretaria no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero da invenção de «um novo processo para se obter uma solução aquosa muito forte de eusoto», para que pode privilegio Domingos Lodigiani, e dar opportunamente parecer a respeito.

Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra para que seja ultimado o exame a que foram submettidas, na fabrica de polvora do Piqueto, as amostras dos explosivos «Patria» e «Vera Cruz», de Francisco Vera Cruz, e remettdo o resultado á esta secretaria, visto estar findo o prazo legal para apresentação do respectivo laudo;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para que sejam fornecidos a este ministerio um estudo e informações sobre as facilidades,

isenções e favores que o pessoal e o material para o serviço do recenseamento geral da população possam ter, segundo as disposições dos regulamentos e contractos nas linhas ferreas de concessão ou propriedade da União, de sua administração directa, ou arrendadas, e, em geral, dos empregos de transporte que tenham alguma dependencia do ministerio a seu cargo;

Do prefeito do Districto Federal para que seja autorizado a director da Fazenda Municipal a admitir uma turma do pessoal, em comissão, do serviço do recenseamento do Districto Federal, para extrahir, com urgencia, uma cópia do ultimo lançamento predial;

Do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires para que sejam prestadas as informações pedidas no officio n. 90, de 12 fevereiro ultimo, sobre um «Guia Historico Pratico e Commercial», de Armando Block;

Do director geral da Directoria Geral da Saude Publica para seja designado um funcionario da referida directoria para acompanhar nesta secretaria no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistir a abertura dos envoltorios referentes as seguintes invenções: «um processo para o fabrico de citrato duplo de lithio e sodio chimicamente puro», do Dr. Ignaz Szirmay e Victor Arany; «aperfeiçoamentos em processo e apparelho de purificação de soluções», de Fritz Tiemann; «um processo aperfeiçoado de preparar café em grãos inteiros, isento ou empobrecido de cafeína», da Kaffee-Patent-Aktiengesellschaft, e «um novo dispositivo para administrar injeções na urethra», do Dr. João do Pereira Rego, e dar opportunamente parecer a respeito.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 51, de 23 de abril ultimo, consultando se pôde aceitar o offerecimento do professor de desenho da referida Escola para ensinar gratuitamente pintura e arte decorativa aos alumnos reconhecidamente pobres e, mediante remuneração aos demais, que só sem remuneração alguma pôde ser aceito esse offerecimento, visto ter sido intuito do Governo, creando as Escolas de Aprendizes Artifices, proporcionar a estes o ensino gratuito.

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1910

Francisco Sellner, pedindo a expedição de patente para a sua invenção de «um descascador aperfeiçoado para café e arroz, denominado—Descascador Triunpho». — Declare em que consiste o aperfeiçoamento do descascador de café.

Dia 23

Weiszlog Irmãos, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 4.279, de 6 de março do 1905, de que são concessionarios e certidão do uso effectivo da mesma patente. — Deferido.

Schlick & Comp., pedindo certidão sobre si foi feita alguma transferencia da carta-patente n. 5.001, de que são concessionarios —Idem.

Jacinto Loureiro de Andrade, pedindo, por certidão, o teor do requerimento em que Liborio Muller pediu privilegio para a invenção de uma machina aperfeiçoada de estampar couros ou materias analogas, privilegiada pela carta-patente n. 5.951, bem como o desta e do decreto que a concedeu e relatório descriptivo da supracitada invenção. —Idem.

Eduardo Proença, pedindo certidão sobre se Agustin Labroue ou alguém por este tem pago as annuidades concernentes á carta-patente n. 4.467, para «aperfeiçoamentos em cigarros» e, no caso contrario, desde

quando se acham em debito as referidas annuidades. —Idem.

Emilio Richter, pedindo para ser averbada a cessão que lhe fez Paulo Wolff de parte dos direitos da carta-patente n. 4.100. —Idem.

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de maio de 1910

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil accusou-se o recebimento do seu officio n. 168, de 29 de abril ultimo, com que remetteu um exemplar da circular que o delegado da mesma comissão na Italia, Francisco Canella, dirigiu ao exercito italiano sobre o uso do café puro.

— Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, solicitou-se a remessa do exemplar da marca registrada sob n. 9.035, que deixou de acompanhar os documentos relativos ás marcas ns. 9.033 a 9.156.

Communicou-se ao Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Cidadão Rodolpho Miranda, ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

Historiando os precedentes das tristes occurencias que se desenrolaram nos seringaes do Paranaatinga, tive a honra de informar-vos, em minha carta de 5 do corrente, que a morte de Manoel Velho, ao em vez de constituir um facto isolado e novo na vida de nossos sertões, do qual se devesse inferir qualquer conclusão especialmente desfavoravel contra os Cajabis, não foi mais que a reprodução do tristissimos episodios que veem secularmente assignalando os annos dos contactos entre os indios e os invasores de suas mattas.

Neste caso, como sempre, os indios só atacaram e mataram depois de terem sido atrozmente victimados, em uma barbara cilada, pelas impiedosas carabinas dos civilizados. O indito Manoel Velho foi victima da represalia provocada pelo attentado commettido por camaradas seus contra os Cajabis, que os procuravam em tom de paz, confiadamente seguros das promessas de amizade e alliança que lhes fizera o malogrado seringueiro.

Esta minha affirmacão constitue o ponto essencial das informações que tive a honra de vos apresentar, porque della emana a luz sobre a qual se tem de considerar os Cajabis nesta dolorosa conjuntura afim de se poder julgar serenamente, com verdade e justiça, como de nós exige a civilização de que tanto nos ufanamos. E de que nesta minha affirmacão nada mais fiz de que reproduzir escriptulosamente a narrativa de occurencias conhecidas naquellas paragens, attesta-o o facto de não haver apparecido ninguém procurando infirmal-a.

No entanto, um jornal desta Capital, em data de 16, publicou um communicado subscripto por um industrial do Matto Grosso, no qual se procura justificar o governo do Estado no sentido de tomar uma desforra pelas armas do lamentavel fim de Manoel Velho. Se esta fosse levada a effecto, teria de ser vehementemente reprovada em nome dos mais vitaes principios desta civilização que se pretende estar servindo e defendendo, principios que proscrevem do nosso código moral a vingança, que em casos como este é uma aberração tanto mais condemnavel quanto teria de recahir sobre uma população inteira, victimando indistinctamente homens e mulheres, crianças e velhos, e seria tanto mais absurda quanto só serviria para agravar uma situação já de si extremamente

melindrosa, exacerbando-se a animosidade existente entre os civilizados e os indios.

Não são, porém, as considerações tendenciosas dos partidarios da exterminação dos nossos compatriotas das selvas, que motivam a presente carta, porquanto os perigos mais immediatos desses sophismas acham-se removidos pelas promptas providencias dictadas pelo vosso esclarecido civismo, mas sim a allegação com que se procuram agitar perante a opinião publica os catechistas a ferro e a fogo, de que eu tambem appliquei os seus methodos e processos.

Contra semelhante affirmacão levanto o mais formal protesto, e qualifico-a de audaz, ciosa tentativa de mistificação da opinião publica com o visivel intuito de prestigiar a falsa crença de não ser possivel tratar com os indios senão trucidando-os.

Nos contactos que tenho tido com os selvícolas, sempre e invariavelmente inspirei e pautei os meus actos pela sentença do patriarcha da nossa Independencia: «Eu sei que é difficil adquirir a sua confiança e amor, porque, como já disse, elles (os indios) nos odeiam, nos temem, e, podendo, nos matam e devoram. E havemos de desculpal-os, porque, com o pretexto de os fazermos christãos, lhes temos feito muitas injustiças e crueldades». E mais, que nos cumpre ter para com elles «brandura, constancia e soffrimento», pois nós somos os usurpadores e elles os opprimidos e esbulhados.

Quando em 1907, estando no territorio dos Nhambiquaras, vi-me inopinadamente cercado por um troço de seus guerreiros e fui alvejado por suas flechas, não exerci, nem consenti que se exercesse contra elles o menor acto de represalia. Procedendo de modo radicalmente opposto ao que sóem adoptar os que agora se atrevem a invocar o meu nome para justificar as carnificinas que reprovo e abomino com horror, determinei a minha retirada e a da gente que me acompanhava, sahindo promptamente do territorio em que eramos recebidos como invasores. A retirada effectuouse immediatamente, de modo que do espirito dos Nhambiquaras se varresse qualquer suspeita de que fosse intencão minha contestar-lhes, e muito menos disputar-lhes as terras que teem como suas, e que realmente o são.

Para assim proceder tive de vencer a resistencia dos meus subordinados, que, agulhados por falsos preconceitos da honra militar, julgavam-se obrigados a desaffrontar-se da injuria que, pensavam, lhes haver sido feita na pessoa de seu chefe. No incidente a maior difficuldade que tive de supparar foi justamente a de conter a colera de meus companheiros, que se tinham por humilhados perante os indios, que os haviam de julgar covardes.

Em 1908 estavamos de volta ás margens do Juruema. Os signaes de amizade com que eu me esforçava por dissipar a pessima impressão deixada no animo dos Nhambiquaras, pelos de hostilidades que sempre exerceram contra elles os extractores de borracha, ainda não haviam, infelizmente, sortido o effecto por mim collimado, que era fazer-lhes comprehender que nós estavamos animados de sentimentos e disposições muito differentes das que elles attribuiam a todos os civilizados, por confundil-os sem distincções em uma só nação de inimigos, cujos membros são todos solidarios e co-responsaveis pelos actos de um qualquer dentre elles. A consequencia desse estado de desconfiança foi um ataque contra os homens que trabalhavam em nossa retaguarda, os quaes não exerceram represalia porque acudi pessoalmente ao logar em que se dava a occorrença e exortei os meus subordinados á calma, reiterando-lhes

mais uma vez a ordem de não hostilizar o indígena.

Para alcançar a amizade desses índios, além das rigorosas medidas adoptadas para evitar todo e qualquer movimento de nossa parte que lhes pudesse despertar a idea de ser nossa intenção guerrear-los, aproveitávamos também das occasiões que se me offereciam para deixar-lhes brindes e ferramentas em logares por elles frequentados, o que diz no ponto mesmo em que se deu o ataque ao pessoal da retaguarda e nas malocas que visitei, encontrando-as, aliás sempre abandonadas de seus habitantes.

Graças a minha constancia em seguir sempre essa traça, consegui afinal marchar para a frente sem mais hostilidades até alcançar a Serra do Norte. Voltando em 1909 a retomar os trabalhos deste ponto em deante alcancei afinal as cabeceiras do Gy-Pará colhendo nesta avançada os mais lisos indícios da mudança que se operava no animo dos Nhambiquaras, que se mantiveram em expectativa pacifica. As minhas communicações com o acampamento central faziam-se a través do seu territorio. De uma vez que desse acampamento me expediram tres soldados encarregados de trazerem a correspondencia, encontrando-se com um troço de índios deixaram-se dominar pelo medo e dispararam tiros para o ar, com o fito de os afugentar. Mandei prendel-os por este acto que constituia uma infracção das minhas ordens, que foram mais uma vez reiteradas, acrecentando eu que preferia ficar privado de minha correspondencia a tello com o sacrificio das boas relações de amizade que com tanto afflino me esforçava por estabelecer entre a commissão e os índios.

Os funestos resultados desta imprudencia não se fizeram esperar. Pouco tempo depois tivemos um ataque contra o comboio que nos vinha do acampamento central. Houve um soldado ferido, o qual foi promptamente soccorrido, conseguindo-se salvá-lo. Nenhuma represalia ou acto de hostilidade exercen-se contra os assaltantes; ao contrario disso, retruquei enviando-lhes presentes e dando-lhes outras mostras de paz com que conseguí dissipar nos seus espiritos a prevenção que nelles despertaram os imprudentes e importunos disparos de carabina. Depois destes ultimos factos nunca mais fomos hostilizados. Ainda no anno passado, por occasião do nosso ultimo contacto, os Nhambiquaras receberam-nos com signaes que, sem duvida, presagiam para bom proxima a época em que as nossas relações serão da mais franca amizade.

Esta ligeira exposição serve para patentear não só os bons resultados que se colhem, para o estabelecimento de relações pacificas com os índios, da execução dos sabios e bondosos conselhos de José Bonifacio, como também que elles só nos atacam em represalia de offensas já recebidas ou que, por effeito de uma dolorosa experiencia, es eram receber.

Além disso, o que aqui fica escripto mostra a profunda divergencia de methodos e processos entre os que, como nós, se esforçam por executar as recommendações do Patriarcha da Independencia e os que as repudiam.

Não se limita, porém, a esse ponto a nossa divergencia, e para o provar citarei um facto característico.

Acompanhavam a commissão, como auxiliares, os índios Parecis, inimigos dos Nhambiquaras, com os quaes se mantinham em estado de guerra desde muito tempo. Por occasião do ataque contra a retaguarda elles apresentaram-se-me pedindo insistentemente que lhes desse licença para tomarem a desforra: não só neguei-lha, como também obtive, depois de muito trabalho, que elles modificassem as suas relações com aquelles,

estabelecendo-se assim um regimen de paz em substituição ao de guerra de exterminio.

Eis, em occasiões bem frías e recentes, o modo por que me tenho conduzido nas minhas relações com os índios.

Por toda parte tenho respeitado suas terras, como uma propriedade legitima da qual se os não pôde despojar sem a deshonra que deve recahir sobre quem se apodera pela violencia ou pela fraude de propriedade alheia; por toda parte sempre tenho me inspirado nos sentimentos de fraternidade e me revestido de um animo de soffredora paciencia, tenho constantemente presente ao meu espirito a lição de José Bonifacio e sabendo por experiencia que as violencias inauditas dos civilizados contra os índios engendram as represalias destes, as quaes muitas vezes recahem sobre innocentes e até me me sobre pessoas animadas das melhores e mais louvaveis intenções em relação a elles.

Do que fica exposto resulta: primeiro, que se não pôde em boa fé alludir a actos meus para cohonestar as sangrentas batidas de índios, das quaes levantam clamoroso protesto; segundo, que as medidas que tão acertadamente resolvestes executar são urgentemente reclamadas para garantirem a vida e a prosperidade de uma população de cerca de um milhão de miseros patricios nos recalçados no fundo de nossas florestas, e tambem para a segurar a vida e o trabalho pacifico dos homens de coração, que são mandados em nome do poder civico levar a verdadeira e sã civilização aos confins de nossos vastissimos sertões.

Saúde e fraternidade. — *Candido Rondon.*

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remetidas:

AO Sr. Paulo Corsini, para Jardimopolis, Estado de S. Paulo, duas ou tres mudas enxertadas, das verdadeiras mangas «Itamaracá» ou «Itaparica».

AO Padre J. Regis Chomienne, vigario de Mendes, Estado do Rio, as mudas abaixo mencionadas:

- 6 laranjeiras da Bahia.
- 6 laranjeiras selectas.
- 6 laranjeiras lima.
- 6 laranjeiras péra.
- 3 sapotizeiros.
- 3 pés de lima da Persia.
- 2 pés de carambola.
- 2 mangueiras espada.
- 2 mangueiras rosa.
- 2 mangueiras carlota.
- 4 pecegueiros.
- 2 limoeiros.
- 3 pés do limão doce.
- 6 pés de abio.
- 6 pés de fructa de conde.

Requerimentos despachados

Elysio Amancio da Silveira. — Selle o requerimento.

Joaquim Pereira Torres Junior, Christovam Baptista Corrêa e Castro, José de Lima Carneiro da Silva. — Sellem os requerimentos.

Companhia Agricola Fazenda Dumont, José da Silva Meira, Dr. Manoel Moreira da Rocha. — Sellem os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de maio de 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª Directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da arnada Dr. Alvaro Ribeiro, de 15 de março de 1908 a 8 de janeiro de 1910, em que serviu no aviso *Vidal de Negreiros*.

Dos pharmaceuticos:

Ildefonso de Moura e Silva, de 14 de janeiro a 30 de junho de 1909, no navio-escola *Benjamin Constant*;

Ernesto Guedes Alcoforado, de 1 de setembro de 1909 a 28 de março de 1910, em que serviu no encouraçado *Riachuelo*.

Dos commissarios:

Candido Lebat, de Azeredo Coutinho, de 30 de setembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu como secretario da Capitania do Porto de Santa Catharina;

Manoel Soares da Cunha, de 1 de janeiro a 15 de dezembro de 1909, no almoxarifado do Hospital Central da Marinha;

André Gaudie Ley, de 6 de outubro de 1908 a 23 de dezembro de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará;

Pedro Caetano Duarte Nunes, de 1 de janeiro a 20 de dezembro de 1909, no encouraçado *Riachuelo*.

Do cirurgião dentista contractado Francisco Bello de Andrade, de 4 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no Gabinete Odontologico do Hospital Central da Marinha.

Do desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Viriat Emmi Stock'er, de 27 de dezembro de 1907 a 31 de dezembro de 1909.

Dos pharoleiros:

Vicente Antonio Elias, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no Pharol das Conchas, Estado do Paraná;

Manoel Filgueira de Sant'Anna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no Pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte;

Francellino Pereira dos Santos, de 15 de março a 31 de dezembro de 1909, no Pharol da Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro.

Dos patrões mórés:

José Antonio Bispo, de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu na Capitania do Porto do Estado do Paraná;

Guilherme Frederico Augusto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no Arsenal de Marinha de Ladario, Estado de Matto Grosso.

Dos guardas vigias:

Manoel Ferreira da Costa e Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que esteve encarregado do poste e boas illuminativas do canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte;

Olegario Dias Bello, em igual periodo, idem do poste illuminativo e pharolete de Cayobá, no Estado do Paraná.

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Wallemiro de Souza, de 14 de agosto de 1906 a 31 de março de 1910, exercicios de 1906 a 1909.

Do ex-collector das rendas federaes em Assungui de Cima, no Estado do Paraná, José Antonio Gonçalves Junior, de fevereiro

de 1904 a 30 de abril de 1906, exercícios de 1904 a 1906.

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes em Oliveira, Estado de Minas Geraes, Edmundo Dias Bicalho, de 27 de julho de 1903 a 29 de fevereiro de 1904, exercícios de 1903 e 1904.

Do ex-escrivão da Collectoria das rendas federaes em Itú, no Estado de S. Paulo, Francisco Pereira Mendes Netto, de 20 de dezembro de 1885 a 28 de junho de 1889.

Dos ex-agentes do Correio:

Julia Rangel de Souza, de Pariquerassu, Estado de S. Paulo, no periodo de 10 de janeiro de 1907 a 22 de maio de 1908;

Francisco Farias, de Xarqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, de 4 de maio de 1908 a 8 de fevereiro de 1909;

José de Andrade Netto, de Itapira, Estado de S. Paulo, de 20 de maio de 1908 a 30 de junho de 1909.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordos.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Campanha, no Estado de Minas Geraes, João Ayres da Gama Bastos, de 6:000\$, sendo 4:50\$ em quatro apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e uma de 500\$, pertencentes ao responsavel, e 1:500\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Nestor Ayres, como reforço da anterior.

Do administrador da Mesa de Rendos do Alto Juruá, no Territorio do Acre, José Candido Martins Trindade, de 6:000\$, sendo 2:000\$ em moeda corrente e 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do agente-comprador da Fabrica de Polvora sem fumaça da Villa do Piqueto, Joaquim Vieira de Miranda, de 4:000\$, e quatro apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Oscar Clark Moss.

Dos collectores das rendas federaes:

Theodoro Teixeira de Freitas, interino em Rio Branco, Estado do Paraná, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Carlos Marcial Addor, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, de 4:00\$ em identico titulo;

Luiz Pinto de Souza Coelho, em Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, em moeda corrente.

Dos escrivães de collectorias federaes: Adolino Augusto de Queiroz, interino em Cotia, no Estado de S. Paulo, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Innocencio de Souza Carvalho, interino em Queluz, no mesmo Estado, de 300\$, em identico titulo;

Afonso Lente, de Guarará, no Estado de Minas Geraes, de 100\$, em moeda corrente;

Orcenil Coutinho, de Guimarães, no Estado do Maranhão, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Alceu Gomide, em S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

João José de Campos, em Taquaretinga, no Estado de S. Paulo, de 720\$, em titulo da mesma natureza;

D. Firmina de Almeida Magalhães e Souza, de Santa Isabel do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, de 960\$, idem;

Egberto Moreira, da povoação de Tahy, no mesmo Estado, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Carlinda Costa, da rua Figueira de Mello, no Districto Federal, de igual importancia, em identico titulo;

D. Francisca Alves da Silva Andrade, da estação de Pinheiro, no Estado do Rio de

Janeiro, de 840\$, em uma apolice da divida publica, de 1:000\$000;

Claudionor Gonçalves da Cui, de S. Nicolau de Surubhy, no mesmo Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 520\$922, de propriedade de Sergio José do Amaral;

D. Honorina de Brito Tavares, de Santo Amaro, idem, de 330\$, em identico titulo, pertencente a Joaquim de Souza Valle;

Benedicto de Almeida Cesar, de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, de 1:800\$, idem;

D. Leonidia Ferraz Teixeira, de Cosme Velho, Districto Federal, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Pedro Lino de Magalhães;

D. Honorina Mesquita, da rua Pereira Nunes, Districto Federal, de 1:200\$, em titulo da mesma natureza, de propriedade de Francisco Benficia de Menezes;

Tristão Ramos do Prado, de Coarvinhos, Estado de S. Paulo, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Rosa de Lima Figueira, de Santa Rosa de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ e 840\$, como reforço da primeira, em identico titulo com o deposito de 1:200\$84.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus propostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

Francisco Daniel de Moraes Sarmento, de Tupy, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Cornilleau, de Caraca, no mesmo Estado, de 600\$, em identico titulo;

D. Clara dos Santos Barros, de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Joaquim Belisario da Silva;

José Alves de Magalhães, de Piranga, no Estado de Minas Geraes, de 480\$, em identico titulo com o deposito de 500\$000;

José Machado, de Serraria, no mesmo Estado, de 240\$, em uma apolice da divida publica de 500\$, como reforço da anterior;

D. Maria Aniceta das Dóres, de Aterrado, idem, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Sarah Piscioni, da estação de Faria Lemos, idem, de 240\$, em identico titulo, como reforço da anterior;

Sebastião Moreira Victor, de Abre Campo, idem, de 120\$, em moeda corrente, idem;

D. Mercedes Fortes de Moraes, de Austin, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 400\$, pertencente a Pedro Pimenta de Alcantara Moraes;

D. Georgeta Revalina Duarte, de Campinhas, Estado de Goyaz, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Abilio Augusto Rodrigues, de Areal, no Estado do Rio de Janeiro, de 960\$, em identico titulo como deposito de 1:050\$609.

O Tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata, pelos motivos mencionados nos pareceres.

Do agente do Correio de Rocinha, no Estado de S. Paulo, Ricardo Braghetto, de 810\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento affirm de requisitar que seja completado o selo a que se refere a tabella A, § 1º, n. 2º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo apresentado na sessão ordinaria anterior e relativo ás contas do ex-fiel da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Christovão de Medeiros Germano, mandando pedir-lhe ex-quitação e dar baixa na fiança prestada em garantia de sua gestão no dito cargo.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 108, de 30 de dezembro de 1909, com a cópia do termo de accõ do relativo á revisão do contracto approved pelo decreto n. 3 329, de 1 de julho de 1899, para a illuminação da cidade do Rio de Janeiro — O Tribunal mandou registrar o contracto, com excepção das clausulas 9ª, na parte em que confere á contractante as reduções e vantagens que foram feitas á Estrada do Ferro Central do Brazil, o que importa novos onus ao Thesouro, consistentes em redução de receita que só acto expresso do Congresso pôde autorizar, e incorre na censura do n. 37, do art. 22 da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, restaurado nos arts. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905 e 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903; e da 30ª, na parte em que se possa comprehender a isenção de direitos do n. 11, do art. 2º da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1903, que não se adaptam ao objectivo da exploração da contractante, e na parte em que se estipula a isenção de impostos municipaes, o que excede a competencia da União, entidade da direito publico diversa da municipalidade.

Os ciss e prazos de revisão, estabelecidos na clausula 42ª do contracto de 14 de dezembro de 1899, ficarão mantidos; a alteração que se faz na clausula 43ª do novo contracto do prazo de tres para dois mezes importa em onus para a União, por isso que apresenta redução do tempo em que o deposito dos objectos do custeio da illuminação constitue titulo favoravel á reversão dos mesmos objectos á União.

N. 917, de 20 de abril proximo findo, pedindo que, á conta do fundo constituido pela arrecadação da taxa de 2 %, ouro, para as obras de melhoramento do porto do Estado da Bahia, seja convertida em papel a quantia de 100:000\$, ouro, e distribuida á de 100:000\$, papel, á Delegacia Fiscal no dito Estado;

Ns. 1.022 e 1.028, de 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 3:790\$50 á thesouraria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para despesas da consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc., — a verba 2ª, titulo «Servico postal em geral», e de £ 70.141-3-1 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento, á conta do emprestimo a que se refere o decreto n. 4.839, de 18 de maio de 1903, a C. H. Walker & Comp., Limited, de trabalhos referentes ás obras do porto do Rio de Janeiro, executados no mez de abril proximo findo.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 734, 873, 930, 1.018 e 1.032, de 6, 25 e 28 de abril e 6 e 11 de maio deste anno, sobre a concessão dos creditos:

De 4:053\$780 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 11ª;

De 4:800\$ á no Estados de Alagoas, idem da verba 6ª, titulo I;

De 49:066\$667 ao Thesouro Federal, idem do verba 6ª, titulos I e II;

De 44:324\$939 ao mesmo Thesouro, idem de que trata o decreto n. 7.961, de 14 do mez findo;

De 1:935\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e de 315\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 12ª, titulo I.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 983, de 30 do mez passado, pedindo que seja registrada a consignação de 200:000\$

da verba 2ª do orçamento do ministerio, destinada, de accordo com o decreto legislativo n. 2.245, de 3 de março ultimo, ao serviço de distribuição de plantas e sementes que deixou de ser compreendida no registro das respectivas tabeas.— O Tribunal autorizou o registro solicitado.

Ns. 1.008, 1.068 e 1.069, de 5 e 14 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre o Governo e Nicoláo Fannele, José Guida e Carlos Delgado de Carvalho, para publicação de livros de propaganda do Brazil, sendo o do primeiro para ser distribuido na Exposição Internacional de Turim e os dos dois ultimos, intitulados *L'Italiano nel Brasile* e *Le Brésil Méridional*.— O Tribunal mandou registrar os contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.185, de 29 de abril findo, pedindo que, á conta das verbas 15ª e 35ª, sejam pagas varias facturas, no total de 86:52\$633, referentes a material adquirido pela Força Policial e Corpo de Bombeiros, no corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro da despesa até a importância de 79:56\$333, deixando de assim proceder quanto ás de 5:83\$ e 900\$, esta por não se achar devidamente comprovada, e aquella por contrariar a disposição do art. 27 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, revigorado pelo art. 43 da vigente lei de Orçamento.

N. 2.193, de 29, requisitando o pagamento, no Thesouro Nacional, do soldo mensal de 81\$ ao 1º sargento do Corpo de Bombeiros, Pedro Marques dos Santos, reformado por decreto de 22 desse mez.— O Tribunal mandou archivar o processo, visto dever ser requisitado mensalmente o pagamento do referido soldo.

Ns. 2.258 e 2.279, de 4 e 6 do corrente, relativos a concessão dos creditos de 1:200\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 32ª, e de 100:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 34ª.— O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.231, de 2, restituindo a conta da Imprensa Nacional, na importância de 22\$500, proveniente de publicações feitas para o 1º Tribunal do Jury, nos mezes de outubro e novembro do anno findo, cujo registro foi negado por despacho proferido pelo Tribunal em sessão do 15 de abril ultimo, e solicitando novamente, que seja elle effectuado pela verba 34ª do art. 37 da lei n. 2.231 de 30 de dezembro de 1909.— O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, de accordo com o disposto no art. 175, letra f, do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

N. 2.302, de 6, relativo ao pagamento de soldo mensal de 60\$ ao soldado da Força Policial Bernardino Teixeira, reformado por decreto de 23 de abril findo.— O Tribunal deu registro á importância de 48\$ como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 2.309, de 7, requisitando o pagamento á conta da verba 39ª, de 6:70\$385, em que importam varias facturas de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de janeiro a março ultimos.— O Tribunal autorizou o registro da despesa de 6.65\$381, deixando de assim proceder quanto á de 54\$204, a que se refere uma conta de Carlos Schlosser, por se dever discriminar a parte da despesa pertencente ao exercicio corrente.

Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

Ns. 3 e 4, de 17 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 2.252 e 8.002, de 12, relativos á abertura do credito de 100:020\$, para occorrer ás despesas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros em visita ao Brazil, e 8.004, de igual data, que abre o credito

de 137:112\$822, ouro, complementar ás verbas 5ª e 6ª do art. 7º da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 2.950, de 29 de abril proximo findo, e pedindo a distribuição desse ultimo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres.— O Tribunal ordenou o registro dos creditos e da distribuição de que se trata.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 3:360\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª;

De 2:68\$520 e 2:477\$652 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem idem das verbas 5ª e 34ª;

De 13:100\$ á Delegacia Fiscal no Estado Maranhão para despesas da verba 18ª;

De 960\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 6ª;

De 3:650\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 18ª;

De 89:214 ao Thesouro Nacional idem da verba 17ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 3:822\$960 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesa, á conta da verba 5ª, com o pagamento de vencimentos de inactividade ao telegraphista aposentado Manoel Souto de Bivar.— O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por pertencer á verba 6ª a despesa «Aposentados».

Processo relativo ao pagamento de rês 2:25\$338, á conta da verba 13ª, proveiente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.— O Tribunal deliberou sobre a importância de 1:552\$900, a que se refere uma conta de J. S. Rodrigues da Costa, negando-lhe registro, visto ter havido engano na classificação da despesa relativa a objectos de expediente que deve ser de 22\$300 e não de 20\$300.

De montepio civil:

A D. Antonietta de Mello Guimarães, viúva do major graduado reformado da Força Policial, Antonio Sampaio Guimarães, na importância annual de 1:200\$700;

A D. Paulina Wallerstein Pacca, viúva do ex-ajudante da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Espirito Santo, engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Pacca na importância annual de 700\$, e a seus filhos menores Cybelle e Diomeres, na de 350\$ a cada um;

A D. Anna Borges Baratti Ribeiro, viúva do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Candido Baratta Ribeiro, na importância annual de 3:200\$600;

A D. Davina Fialho de Medeiros, viúva do 1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Augusto Cesar de Medeiros, na de 480\$, e a seu filho menor Joaquim, em igual importância;

A D. Leonor Luiza do Amaral, viúva do guarda da Alfandega do Pará, João Cancio do Amaral, na importância annual de 490\$, e a seus filhos Genesio Borges do Amaral, Antonia do Amaral e Souza e Pedro Cleto do Amaral, na de 133\$332 a cada um;

A DD. Anna Elvira e Nerca Carneiro da França, filhas do finado escripturario aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital, Isidro Carneiro da França, na de 600\$ a cada uma;

De monte-pio da Marinha:

A D. Zelia Souto Ferreira de Mello, filha do finado cirurgião da Armada Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira, na importância mensal de 7\$500.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Maria Rosa Fernandes Barbosa, viúva do 1º tenente do Exército Fernando José Barbosa, na importância mensal de 52\$500 em cada titulo;

A DD. Julieta Alba de Carvalho e Olivia Alba de Carvalho Rodrigues, filhas do fallecido capitão de fragata graduado e de corveta reformado Dr. Antonio Alba Corrêa de Carvalho, nas importancias mensaes de 52\$500 e 60\$ a cada uma.— O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte-pio civil.

A D. Maria Eugenia Fernandes Lima, viúva do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Nardy Fernandes Lima, na importância annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Henrique, Olivia, Zilda, Benjamin, Elith, Esther, Abigail, Ondina, Barenice, Zenilia e Walfrido, na importância 90\$900 a cada um.— O Tribunal considerou legal a concessão, deixando de registrar a despesa, por haver sido comprehendido na mesma o filho do contribuinte, de nome Henrique, que attingiu a maioridade em 21 de março de 1909.

A D. Maria do Carmo Campos Beltrão, viúva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Cincinato do Arruda Beltrão, na importância de 600\$ annuaes, e a seus filhos menores Pedro, João, José, Antonio, Mario, Luiz, Maria, Joel, Cincinato e Luiza na de 60\$ a cada um.— O Tribunal declarou legal a concessão de que se trata, e ordenou o registro da despesa pela Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco; deixando, porém, de attender ao pedido constante do requerimento de fls. 31 do processo, assignado pelo procurador da habilitanda, visto não poder mais a procuração de fls. 5 produzir os seus effectos, em face da disposição contida no art. 421 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.127 e 2.129, de 9 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 240\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 28ª;

De 50\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 15ª;

Ns. 2.131, 2.133, 2.152, 2.234, 2.233, de 4, 9, 10 e 17 do corrente sobre a concessão dos creditos:

De 7:350\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para attender ao pagamento de despesas da verba 24ª;

De 8:413\$ á Delegacia no Estado do Pará, idem das verbas 15ª e 22ª;

De 540\$ á Delegacia no Estado da Parahyba, idem da verba 28ª;

De 8:000\$ e 590\$ á Delegacia em S. Paulo, idem da verba 17ª.— O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 234, de 27 de abril findo, solicitando que sejam concedidos os creditos de 1:440\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, 365\$, á no Estado da Bahia, 273\$750 á no Estado de Sergipe e 131\$400 á no do Espirito Santo para despesas da verba 10ª, com o pagamento de soldo vitalicio a varios voluntarios da patria.— O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a necessaria annullação;

N. 297, de 30, requisitando o pagamento de varias contas no total de 6:534\$, proveinentes de fornecimentos feitos a dependencias do ministerio, no actual exercicio.— O tribunal deliberou sobre a quantia de 416\$300, em que importam tres contas de Moreira Barbosa e Luiz Macedo, recusando-

o-lhe registro, visto não constar do aviso o nome daquelle credor e ter sido abonada ao seguudo, importancia maior do que a devida.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 200\$, pelo escripto do Externato Nacional Pedro II, com despesas a seu cargo, no mez de janeiro deste anno;

De 532\$200, pelo agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, idem, nos mezes de janeiro a março;

De 1.500\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, nos mezes de janeiro a abril;

De 20\$, pelo porteiro do Thesouro Nacional, idem, no mez de março;

De 2.000\$, pelo continuo da Secretaria de Estado do referido ministerio, Jacintho Martins Paulino, com despesa da eleição presidencial de 1º de março citado.

Ordens de pagamento

Ordem de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.052, de 18 do corrente, pagamento de 1:013\$400, a diversos, de publicações de editaes e despesas miudas effectuadas em proveito da Estada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.021, de 12, idem de 8:640\$ a Americo Michado & Comp. e outro, de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em março findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.155, de 11 do corrente, pagamento de 1:304\$200 á Repartição Geral dos Telegraphos, pela installação de campainhas electricas e telephones no edificio da Directoria Geral de Estatística;

N. 1.016, de 6, idem de 5:000\$, ao Sr. Francisco Dias Martins, como adiantamento, para occorrer a despesas com o combate de epizootias, no corrente anno;

N. 975, de 30 de abril proximo findo, idem de 310\$, aos jornaes *A Tribuna* e *Gazeta da Tarde*, de publicação, por cinco vezes, de um edital relativo á introdução de animaes reproductores, no citado mez;

N. 1.035, de 18 do corrente, idem de 250\$ ao Sr. Joaquim de Avellar Figueira de Mello, proveniente das diarias a que fez jus, no mez de março deste anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.347, de 17 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao Senador Sylvio José Nery, de ajuda de custas;

N. 2.436, de 16, idem de 45\$, folhas dos alugueis das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos Juizes das 2ª, 7ª, 9ª, 12ª e 15ª pretorias, no mez de abril findo;

N. 2.453, 17, idem de 150\$350 a Mendes & Pereira, da objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica, idem;

N. 2.416 idem, idem de 2:050\$, a Hir Jacques, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo;

N. 2.435, de 16, idem de 935\$764 a «Brasilianische Elektricitats Gesellschaft» e «Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.478, de 19, idem de 4:743\$337, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral da Saude Publica, em abril findo;

N. 2.450, de 17, idem de 54\$150 ao porteiro do Archivo Nacional, de despesas miudas, por elle effectuadas, idem;

N. 2.369, de 11, idem de 354\$, da taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, idem;

N. 2.402, de 12, idem de 185\$100 ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, de despesas miudas por elle effectuadas, idem;

N. 2.437, de 16, idem de 6:897\$799, folha salarios vencidos pelo pessoal, sem nomeação, da Escola Correccional Quinze de Novembro, idem;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 145, de 17 do corrente, pagamento de 3:000\$ ao Sr. Luiz Gomes, pela venda que fez a este Ministerio de uma collectanea de escriptos da imprensa platina e destinada á bibliotheca desta Secretaria de Estado;

N. 146, idem de 311\$578 á «Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», proveniente do consumo de luz electrica no edificio da referida Secretaria durante o mez de março proximo passado.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 303, de 5 de maio, pagamento de 10:526\$905, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do Ministerio, no corrente anno;

N. 263, de 22 de abril ultimo (por cópia) idem de 29 638\$10), a diversos, idem, idem;

N. 294, de 30 do referido mez, idem de 15:815\$930 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes de tropas, cargas e bagagens, realizados no actual exercicio, por conta deste Ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 100, de 5 do corrente, adiantamento de 3:000\$ ao thesoureiro geral do Thesouro, para attender a despesas a seu cargo, no actual exercicio;

N. 31, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:550\$, a diversos, proveniente dos juros de apolices uniformizadas, devidos no 1º semestre de 1908 e no 2º semestre de 1904, á conta da verba 34ª — Exercicios findos.

Offícios:

N. 771, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de abril proximo passado, pagamento de 637\$500 a João Ramos & Comp., de fornecimentos, em março ultimo;

N. 770, idem, idem de 120\$ a Mario Schiavo, de despesas feitas por esta inspectorio no corrente exercicio;

Ns. 549, 700, 763, 764, 766 e 735, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de março ultimo, 16, 26 e 29 de abril proximo passado, pagamentos de 7\$83 (ouro) e 11\$140 (papel), 404\$, 288\$, 4\$, 60\$ e 64\$, a diversos, de restituição de direitos e fornecimentos á referida repartição no corrente anno;

N. 157, da Caixa de Conversão, de 4 do corrente mez, pagamento de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de abril proximo findo.

Requerimentos:

De M. Coelho de Brito e Fiel Augusto de Oliveira & Comp., pagamento de 148\$ e 120\$, de fornecimentos á 2ª Pagadoria do Thesouro Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no corrente exercicio;

De Antonio Sant'Anna de Azevedo, pagamento de 350\$, de ajuda de custo;

De José Ferreira Si, idem de 50\$, de trabalhos effectuados na 2ª Pagadoria do Thesouro Federal.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do capitão de corveta Justiniano Piquet, pagamento de 253\$679, divida de 1908;

Do tenente Raul do Prado Pinto Peixoto, idem de 1:837\$573, divida de 1905 e 1906, por distribuição dos creditos á Delegacia no Paraná;

De Manoel do Nascimento Fonseca, idem de 225\$400, divida de 1908, idem á Delegacia no Pará;

Da «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil», idem de 256:164\$919, em apolices, divida de 1909;

De D. Christiana Hebert Flores, idem de 15:475\$, divida de 1891 a 1893;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações civis

Conhecendo do pedido, apesar de já ter sido cumprida a pena, como unico meio de que podia usar o recorrente para a sua reabilitação, dá-se provimento ao recurso, para reforma do accordão recorrido, absolver o recorrente.

N. 1.190. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, impetrada pelo 2º sargento do Exercito João Francisco Winckler, do accordam do Supremo Tribunal Militar, que o condemnou a tres mezes e meio de prisão com trabalho, gráo medio do art. 100 2ª parte, do Código Penal Militar e conhecendo do pedido apesar de já ter sido cumprida a pena, pois de outro meio não podia lançar mão o recorrente para a sua reabilitação, dão provimento ao recurso para reformando o accordão recorrido, a fls. 165 v. dos autos principais, absolver o recorrente, visto não constituir crime o facto que lhe foi imputado, conforme o parecer do Procurador Geral da Republica a fls. 10 dos autos appensos.

Com o recorrente pelo mesmo facto, capitulado de insubordinação, foram processados outros inferiores do Exercito e de accordo com aquelle parecer decretou este Supremo Tribunal a absolvição dos co-réos do recorrente como se vê dos autos appensos a fls. 11. Accordam, por isso, prover o pedido de revisão para absolverem o impetrante, ficando assim restabelecida a sentença do Conselho de Guerra a fls. 165 dos autos principais, proferida em seu favor.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti do Albuquerque.

Não se tomou conhecimento da reclamação por não ser caso de revisão criminal

N. 1.212. — Vistos e relatados estes autos, não tomam conhecimento da materia da petição de fls. 2 por não ser de revisão criminal, constituindo uma reclamação alienia á especie e que só por uma acção propria podia ser tratada. Pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espirito Santo*. — *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti do Albuquerque.

E' negado provimento ao recurso

N. 1.228.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Arão de Souza Cardoso, negam provimento ao recurso, porquanto se vê do processo e o confirma a informação de fls. 139 que, não se dando a nulidade allegada, por não se tratar de crime de responsabilidade e estando provado o facto, como a sua autoria, foi legal a pena imposta ao recorrente, que condemnou nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—João Pedro.—A. A. Cardoso de Castro.—H. do Espírito Santo.—Pedro Lessa.—Manoel Murinho.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Epitácio Pessoa.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

E' julgada improcedente a revisão em vista da prova constante dos autos e de não constituir nulidade de julgamento a falta do advogado do réo, repetida e não justificada por vezes successivas, sendo elle substituído legalmente.

N. 1.271.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é recorrente Cecilio de Orleans Reis:

Considerando que o recorrente foi condemnado como incurso no grão maximo do art. 291 § 1º do Código Penal a 30 annos de prisão celular em vista da prova constante dos autos; e

Considerando que não procede a allegada nulidade do seu julgamento por não estar presente o seu advogado, pois da acta da sessão a fl. 118 v. se vê que não se justificando a falta de comparecimento do advogado por vezes successivas, foi elle substituído legalmente:

Julgam improcedente a revisão e confirmam a sentença recorrida de fls. 116, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murinho.—H. do Espírito Santo.—G. Natal.—A. A. Cardoso de Castro.—Epitácio Pessoa.—Pedro Lessa.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

E' negado provimento ao recurso

N. 1.333.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, requerida pelo réo Francisco Rosa, condemnado pelo Jury de Campinas, Estado de S. Paulo, a 21 annos de prisão celular e a multa de 12 1/2 % do dinheiro roubado, gráu medio do art. 359 combinado com o art. 363 do Cod. Penal, como consta da sentença de fls. 231 v, confirmada pelo accordo do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de fls. 234:

Considerando que as nulidades arguidas pelo recorrente no seu processo e julgamento, absolutamente não procedem, nem quanto á omissão do nome da victima na denuncia de fls. 2, pois este, que é Constantino Mendes, consta do corpo de delicto a fls. 5 e do auto de autopsia a fls. 16 e não é sinão a victima do crime que se refere a denuncia; nem quanto á supposta confusão feita no libello e nos quesitos formulados ao Jury, pois tendo sido o crime commettido pelo recorrente e outros (homicidio para roubar), os quesitos (ut fls. 223 a 231) não podiam ser feitos de outra forma por se tratar da co-responsabilidade de todos co-autores, ex-*vi* do art. 18 § 1º do Código Penal;

Considerando que a responsabilidade criminal do recorrente está provada não só

pelos depoimentos das testemunhas como tambem pela sua propria confissão a fls. 21, 23, e fls. 65, combinada com as declarações do offendido, de fls. 7 a 9;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar assim a referida sentença de fls. 231 v., pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murinho.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—André Cavalcanti.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Curso eleitoral

E' negado provimento ao recurso interposto da decisão que annullou a revisão do alistamento eleitoral por falta que occorreu na organização da comissão respectiva

N. 177.— Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente José Claudio da Silveira:

Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida a fls. 27, que annullou toda a revisão do alistamento eleitoral da Parahyba do Sul, por falta que occorreu na organização da comissão respectiva, pois embora para ella fossem sorteados dois contribuintes do imposto sobre propriedade (art. 14), tendo um delles se declarado impedido, por doente, de comparecer aos trabalhos da comissão, antes da sua reunião, não podia a mesma haver-se como constituida, sinão depois de sor sorteado, em lugar desse, outro contribuinte do mesmo imposto, afim de funcionarem os dois, como preceitua o art. 41 da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espírito Santo.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Manoel Murinho.—André Cavalcanti.—João Pedro.—Epitácio Pessoa.*

Fui presente.— Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

E' homologada a sentença.

N. 535.— Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira em que é requerente Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes: Accordam homologar a dita sentença a fls. 3, para que produza todos os efeitos legais, de conformidade com o disposto no art. 12 § 4º, da lei n. 221 de 1894, em favor da requerente, que pagará as custas bem como os direitos devidos á Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—Canuto Saraiva.—A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murinho.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Guimarães Natal.—H. do Espírito Santo, vencido.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 16 a 21 de maio de 1910

Acção ordinaria

Autor, o Dr. João Raymundo Pereira da Silva; ré, a «Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne». — O pagamento ordenado pelo despacho de fls. 233 já está feito pelo aggravante, não só como o affirma

na sua minuta como por communicação do proprio perito reclamante. Nenhum embargo, pois, ha mais para o seguimento da appellação, a não ser que queira criar o aggravante novo motivo.

Desappareceu assim o seu objecto, com a reparação que só lhe cabia e se apressou o aggravante a fazer do pretendo *damno irreparavel*, não admitto o agravo interposto por manifestamente illegal na forma do art. 72, da lei 221 de 1894.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Staffa & Comp.—Ao procurador da Republica como representante judicial da exequente, ou ao executado cabe exclusivamente a requisição ou reclamação de qualquer providencia á autoridade administrativa sobre o objecto da execução. Mais ainda irregular é a remessa do processo a essa autoridade, que não pôde nelle fallar ou intervir sinão por intermedio do mesmo procurador que o promove. Nestes termos, prosiga a execução.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 98 v.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, João Enilio dos Santos. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 70.

Rogatorias

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Penafiel; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Devolva-se por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Autor, Antonio Joaquim da Rocha; réo, José Augusto de Souza. — Idem idem.

Acções ordinarias

Autora, D. Emilia Rosa Pitta (avó e tutora do menor Eduino); ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Luciano José de Freitas e seu irmão; ré, a União Federal. — Vista ao autor para replica.

Autora, Fanny Wormes; ré, a União Federal. — Vista á autora para replica.

Autora, Santa Casa de Misericórdia do Porto; réos, Domingos José Gonçalves Brandão e outros. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 433 v a 440.

Acção summaria

Autor, Francisco Caldeira; ré, a União Federal. — Em prova.

Summario crime

Autor, a Justiça Federal; réo, Leontino de Carvalho. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 113, expedindo-se na sua conformidade carta do guia para o cumprimento da pena na Casa de Correção.

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico d'Olne; supplicado, Leon Gilson.

Contra-minuta de agravo

O proprio aggravante reconhece que o despacho aggravado decidiu apenas um incidente do processo. Este absolutamente não findou com elle, tam e deve continuar seus mais termos para o pronunciamiento final da sentença definitiva. A inadmissibilidade do recurso de appellação é, pois, manifesta.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Arrecadação

Autor, o consul geral de Portugal; fallecido, João Emilio dos Santos. — A competência do Juízo Federal para a arrecadação, inventário e partilha dos espólios de português cessou apenas para os processos iniciados depois de 15 de julho de 1907, quando deixaram de vigorar os acordos existentes entre o Brazil e as diversas nações estrangeiras. A arrecadação de que tratam os presentes autos foi procedida em 1905 e sendo o juízo do inventário o da arrecadação como já decidiu a própria sentença de fls. 42, confirmada pelo Supremo Tribunal, não pode pois ser attendido o requerimento retro, que assim indefiro.

Inventário

Inventariante, Joaquim Almoinha; fallecido, Vicente Almoinha Barbosa. — Julgo por sentença a partilha constante do fls. 95 e 96, para que produza os efeitos legais, pagas as custas pro restra pelos interessados, as quaes se darão formas, si as pedirem.

Sequestro

Supplicante, Maurice Le Tellier. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 324 a 326.

Precatória

Deprecante, o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juízo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal. — Não concluindo os embargos, evidentemente, pela incompetência do Juízo deprecaute, remet-tam-nos para delles conhecer na forma da lei.

Acto de seguros

Autor, Henrique Palm; ré, a Companhia Alliança da Bahia.

Sentença. — Henrique Palm, propõe contra a Companhia Alliança da Bahia a presente acção de seguros para que lhe pague, com juros da mora e custas, a quantia de 30.000\$ constante das apólices de fls. 5, pelo naufragio o perda total, em 4 de março de 1903, nas pedras Caboclas, na Bahia, do lugre nacional *Cervantes*, de sua propriedade. Por embargos, allega a ré a impropriedade da acção, visto não pertencer ao autor a referida embarcação, ter havido desviação voluntária da derrota ordinaria e usual, haver ficado a bordo quando foi recebido o carregamento lo malteiras com que se deu o naufragio grande parte das pedras que serviam de lastro, além do mau acondicionamento daquella mercadoria, já fazer o navio bastante agua por occasião de ser carregado, sem que tomasse o commandante providencia alguma, e ter sido, finalmente, abandonado elle nas pedras Caboclas como irremediavelmente perdido, quando pouco depois, pelo simples vento, se desprendeu, indo parar no Recife de Viçosa, onde effectivamente se deu a perda. Contestados por negação os embargos, seguiu o processo os seus mais termos regulares, arrassando afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a embargante apresenta para prova das suas allegações o depoimento de fls. 15 da ratificação do protesto marítimo, as justificações de fls. 35 a 53 e 55 a 64, o documento de fls. 54 e as tres testemunhas inqueridas na dilação a fls. 78 a 83;

Considerando que a affirmativa no depoimento de fls. 15, da ratificação do protesto marítimo, de pertencer a Gustavo Triks & Comp a embarcação nenhum valor juridico offerece, desde que toda incidental, sem a mais leve declaração de sua razão, nada ha nos autos que a corrobore, mas ao contrario formalmente a repellem, com as

declarações das apólices do seguro, tanto a mais prova testemunhal como a documental produzidas;

Considerando que as duas justificações apresentadas pela ré embargante, e que indubitavelmente determinaram o recebimento dos embargos sem condemnação, não podem, melhor examinadas, tambem ser accetis de modo algum, por terem sido além de na insciencia do autor, proessadas e julgadas por autoridade incompetente, visto com a os supplentes do substituto do juiz seccional fora da sélo das seções, na forma da expressa disposição do art. 19 da lei 221 de 1894, só cabe tomar e autorizar medidas assecuratorias de direitos ou preventivas de dano ou perigo imminente, e isso ainda nos casos urgentes e não estando presente nenhum dos dous juizes;

Considerando que não ha como enquadrar entre aquelles processos as justificações em questão, como as duas procurações para ellas foram passadas de proprio punho na capital da Bahia (fls. 37 e 57), sendo a seccção judiciaria federal onde está o juiz federal e seu substituto, a primeira 21 dias e a outra oito dias antes das datas em que foram respectivamente requeridas ao supplente, não podendo assim absolutamente ser admissivel allegação quer de ausencia dos dous juizes, quer de urgencia;

Considerando que o documento de fls. 54 ainda tem menor valor si possivel, feito como está por letra desconhecida e com assignaturas a rozo de pessoas que se dizem estivadores do navio, sem qualquer prova ou attestação de semelhante condição;

Considerando que, finalmente, as tres testemunhas inqueridas na dilação pela ré, além de em geral se orem vazamente, sobretudo a ultima, sem individuação das circumstancias principais dos actos, como lugar, modo, tempo, sem sufficiente razão de sciencia, não declarando as pessoas que com ellas tambem viram e a que n'ouviram o que referem de ouvido, as de fls. 78 a 80 são empregadas de uma empresa que tem processo criminal contra o autor, como confirma a propria ré;

Considerando que não provou assim a ré, como lhe cumpria, os seus embargos, e que as declarações e clausulas, maxime a 7ª das apólices de fls. 5, e ratificação do protesto marítimo de fls. 6 a 23, o depoimento pessoal do autor a fls. 77, as certidões de fls. 86 e 105 e o parecer de fls. 107 a 108 pelido pela propria ré a um regulador de avarias, não deixam duvida sobre a legitimidade do autor e de ter sido devido o naufragio á fortuna do mar, não podendo ser imputada culpa alguma ao capitão ou á tripulação;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a pagar ao autor a quantia de 30.000\$, por que foi feito o seguro do navio, juros da mora e custas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.

Sentença. — Por embargos ao executivo fiscal que lhes promove a Fazenda Nacional para cobrança das quantias de 10.293\$962 em moeda papel e 2.755\$022 em ouro, constantes da certidão de fls. 3, allegam Godoy Fernandes & Paiva não só a nullidade do processo, por ter sido inscripta a divida no Contencioso do Thesouro antes de tornada irrevogavel a decisão administrativa que a determinava, como a injustiça dessa decisão, visto haver os responsabilizado por despachos finidos e irregularmente verificados de mercadorias já entradas em consumo, segundo desenvolvimento procuram mostrar.

O que tudo visto e examinado diante das provas e razões produzidas por ambas as partes:

Considerando que a decisão da Inspectoria da Alfandega, impondo aos executados a multa por que são accionados, foi proferida a 16 de abril de 1909 (fls. 142 a 144) e mandalhes intimar por portaria de 20 seguinte, que foi cumprida dous dias depois (fls. 145);

Considerando que, comquanto ordenada pelo inspector da Alfandega no dia 24 do mesmo mez a remessa da 2ª e 3ª guias á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva (fls. 146), não se tornou effectivo esse acto, como se vê da informação um mez depois de fls. 148, aquella autoridade do não terem os executados interposto recurso da sua decisão no prazo de 30 dias prescripto pelo art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas e § 2º letra f do art. 5 n. 5 da lei n. 640, de 1899, affirm de que fôsse satisfeito o disposto no art. 662 da citada Consolidação, sendo então mandado lavrar o termo de perempção pelo despacho que se encontra no verso da mesma communicação;

Considerando que, lavrado semelhante termo e notificado aos executados no dia seguinte (fls. 147), mandou afinal a portaria de 27 intimal-os para pagarem no prazo de oito dias a importância da multa por ter passado em julgada para todos os effectos legais (fls. 150), e se em 11 de junho, como o não fizessem, é que se deu realmente a remessa da divida para o Contencioso, como consta da propria certidão dessa repartição de fls. 3, em que se funda a execução;

Considerando mais que não ha prova alguma de que os executados tivessem interposto qualquer recurso para a autoridade administrativa a quem unicamente cabia conhecer da sua defeza, na firma dos arts. 654 da Consolidação das Leis das Alfandegas e 12º parágrafo unico, do decreto n. 9.885, de 1888, quer quando intimados a principio da decisão condemnatoria do inspector da Alfandega, quer afinal depois de lavrado o termo de perempção, como expressamente lhes facultavam os arts. 659 e 632, parágrafo unico, da referida Consolidação;

Considerando que não procebe, assim pois, a nullidade arguida quanto á inscripção da divida, não havendo a mais ligeira paridade nesse ponto com o outro processo executivo fiscal promovido contra os executados e annullado pela sentença deste juizo de 25 de novembro de 1909 a fls. 163, como resulta á evidencia dos simples termos dos seus fundamentos;

Considerando, finalmente, que a Justiça não pôde no processo executivo fiscal indagar como procedeu a autoridade administrativa na sua eschera de acção, competindo-lhe apenas conhecer restrictivamente da defeza estatuida no art. 201 do decreto n. 848, de 1890, salvo quando ha allegação de inconstitucionalidade da origem da divida ou quando se deu por parte das autoridades administrativas manifesto atropelamento ou sacrificio da defeza dos executados, conforme a jurisprudencia assentada pelo Supremo Tribunal Federal;

Julgo improcedente os embargos opostos e condemnar os executados nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 622, appellação, Bernardino Martins da Silva e Souza; appellido, Antonio Cortez; civil, n. 1.091, appellações, Firmino da Costa Cadete e sua mu-

her, appellados, Luiza Martão Loureiro e filho, herdeiros de José de Souza Loureiro, e outros, terão lugar na sessão, da Primeira Camara no dia 26 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 23 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Ataulpho de Fátima*—Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Rastos, Montenegro, Encas Galvão e M. Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 659—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; peticantes, José de Oliveira e Leandro do Nascimento.—Julgou-se prejudicial o recurso, a vista da informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 660 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; peticantes, Antonio Pinto Custodio, José Joaquim de Aguiar, Delphin Francisco de Almeida, Alfredo Cunha, Alfredo Rodrigues, Gastão Ferreira, Joaquim Duarte, João Luiz de Aguiar, Waldemar da Fonseca, José Maria Boaventura e José Borrelly.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 661 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; peticantes, João Pifano e Manoel Varela.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Encas Galvão.

SORTIDO

Aggravo de petição

N. 2.052 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.054 e 2.058.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da avenida á rua 10 e dos Rns n. 9 e o prédio á mesma rua n. 59-A, penhorados á Elias Miguel Hilemes Nias e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Seraphim Cabadas Pombo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 2ª Vara Commercial.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de maio proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: avenida á rua José dos Reis n. 59 (Estação do Engenho do Dentro) tendo nove casas pequenas de porta e janella cada uma; construção de tijolo, coberta de telhas nacionaes tendo no terreno um tanque com tres divisões para lavagem, duas reservadas, caixa para agua; o terreno mede do frente 22 metros por 40 metros de comprimento; está avaliada em 3.000\$000. Predio em formato de chalet á rua José dos Reis n. 59-A (Estação do Engenho do Dentro) tendo uma porta e duas janellas de

frente, medindo 7m,50 de frente por 8m,50 de comprimento; construção de tijolos e pinho de riga coberto de telhas francezas e assobradado. Acha-se o predio edificado em um terreno que mede do frente 6m,65 por 40 metros de comprimento. Está avaliado em 2.000\$000. Importa a presente avaliação em 5.000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo ostrará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 55) § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador para tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevo. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Christolino Soares, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, o réo Christolino Soares, o qual, apesar de diligencias expeditas, não tem sido encontrado para ser intimado.

Pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no dia 15 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, a fim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

As audiencias d' este juizo tem lugar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Oitava Pretoria

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 8 dias, virem, que o porteiro dos auditorios, que neste juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 2 de junho do corrente anno, os seguintes bens: um guarda-louça de vinhatico e pinho esquadreado, uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, uma cama de vinhatico para casados, uma toilette de vinhatico com pedra, espelho e quatro gavetas, um espelho oval (em máo estado), um guarda-vestidos de vinhatico, uma mesa de cabeceira, uma cama de ferro, seis cadeiras diversas com assento de madeira, uma cadeira para creança, tudo avaliado em 149\$ que, com o abatimento de 20%, fica reduzido a 119\$200. cujos bens foram penhorados a José Rosas e a requerimento de Rocha, Mattos & Comp., para a solução de um executivo em que contendeo neste juizo. E caso não haja licitante pelo preço desta terceira praça, serão os mesmos immediatamente ven-

didos a quem mais der na forma da lei. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no Juizo da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 21, no dia acima referido, ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Paulo de Souza Lima, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Paulo de Souza Lima que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, para assistir a summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho do Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Titan*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cay Arcona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Amazona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oravia*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Corillière*, para Bahia, Recife, Dakar e Eurora, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespéra da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 de maio, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.150	674	1.824
Entraram.....	35	30	65
Sahiram.....	29	20	49
Falleceram.....	11	5	16
Existem.....	1.145	679	1.824

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 827 consultantes, para os quaes se aviaram 1.007 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes, 15 curações, 77 curativos, 33 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.145	679	1.824
Entraram.....	40	18	58
Sahiram.....	25	10	35
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	1.150	683	1.833

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 89 consultantes, para os quaes se aviaram 914 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes, 45 curativos, 42 applicações electotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.150	683	1.833
Entraram.....	30	16	46
Sahiram.....	20	22	42
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.153	676	1.829

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 553 consultantes, para os quaes se aviaram 480 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e duas obturações.

No dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.153	676	1.829
Entraram.....	21	11	32
Sahiram.....	12	5	17
Falleceram.....	15	1	16
Existem.....	1.147	681	1.828

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 500 consultantes, para os quaes se aviaram 613 receitas.

Fizeram-se 16 curativos e sete operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 17 do maio de 1910, 32 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	7

Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes..... 7

No dia 18, 37 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	6

Do sexo masculino..... 19

Do sexo feminino..... 18

Maiores de 12 annos..... 27

Menores de 12 annos..... 10

Indigentes..... 12

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 22 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.3	23.2	14.7	70	0.0	Calma	10	CK. KN.	
2 a. m.....	755.3	23.0	15.6	74	3.8	SSE			
3 a. m.....	755.3	22.6	15.8	78	3.8	SSE			
4 a. m.....	755.8	23.3	15.9	74	2.5	NNW	10	KN. N.	
5 a. m.....	755.7	22.4	16.6	82	0.0	Calma			
6 a. m.....	756.0	21.7	17.0	88	3.3	S			
7 a. m.....	756.4	22.3	17.5	88	0.0	Calma	10	KN. N.	
8 a. m.....	757.3	19.8	16.5	96	7.0	SSE			
9 a. m.....	758.2	19.4	15.5	92	4.8	SSW	10	N. KN.	Chuva
10 a. m.....	759.9	19.7	15.5	91	6.7	SSW	10	KN. N.	
11 a. m.....	759.4	19.0	14.5	88	5.6	SSW			
1/2 dia.....	759.3	19.4	13.4	80	5.8	SSW	10	KN. N.	
1 p. m.....	758.9	19.5	14.1	84	4.0	SW	10	CK. KN. N.	
2 p. m.....	758.5	19.0	12.5	76	7.1	SW			
3 p. m.....	758.6	19.5	12.2	72	5.8	SSW	10	CK. KN. N.	Chuva
4 p. m.....	758.9	19.9	13.1	76	4.3	WSW	10	KN. N.	Chuva
5 p. m.....	759.2	20.2	12.6	71	4.0	SW			
6 p. m.....	759.6	19.7	12.5	73	2.2	SW			
7 p. m.....	760.0	19.1	13.6	83	6.3	NW	10	N.	
8 p. m.....	760.2	18.5	13.4	81	4.0	NW			
9 p. m.....	760.2	18.2	13.7	88	5.0	NW			
10 p. m.....	760.3	18.2	13.7	88	4.8	NW	6	N. KN. CK.	Corôa lunar
11 p. m.....	760.4	17.8	13.0	86	4.6	NW			
1/2 noite.....	760.3	17.8	13.1	90	1.1	NW			
Médias.....	758.25	20.13	14.42	82.2	4.2		9.6		

Temperatura: maxima 23.6 ás 2.20 a.m.; minima 17.5 ás 10.1/2 p. m. Evaporação em 24 horas, 2.1. Ozona : 7 h. m. 0 7. h. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, chuviscos; 7 hs. da noite, 26.16 mm. Horas de insolação, 0 h. 00 m. Total em 24 horas, 26.16 mm. Choveu intermitentemente durante todo o dia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica, do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	°	°	°	m/B				
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.7	25.2	25.7	22.2	21.4	S	3	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	764.6	26.6	23.0	23.0	20.0	S	4	Meio nublado	Bom
Ondina.....	764.6	24.6	24.5	21.6	19.1	SW	2	Meio nublado	Bom
Caetité.....	762.3	21.0	26.3	15.5	11.4	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos.....	765.20	27.3	29.0	19.1	23.1	WSW	2	Limpo	Bom
Cuyabá.....	772.5	25.4	31.0	25.5	10.8	S	7	Nublado	Incerto, garça
Montes Claros.....	?	18.9	21.1	15.3	14.0	E	1	Limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.9	23.1	24.9	19.2	17.0	NE	3	Quasi limpo	Bom
Franca.....	765.7	16.2	27.9	14.6	13.2	NW	2	Nublado	Mão, chuva
Ribeirão Preto.....	765.5	18.8	29.2	10.0	15.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Barbacena.....	765.8	16.8	20.0	11.2	11.0	WNW	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	765.9	17.2	25.8	7.5	13.6	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	765.4	14.8	26.6	10.6	12.3	SE	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	765.2	17.0	27.0	11.0	11.5	SE	3	Meio nublado	Bom
Piracicaba.....	766.2	18.8	28.0	9.5	16.2	SE	4	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	763.8	20.4	27.8	18.4	16.1	SSW	4	Nublado	Mão, chuva
Campinas.....	765.7	15.8	27.0	10.1	10.4	SE	2	Nublado	Incerto
Taubaté.....	765.8	16.4	25.8	10.6	12.7	S	1	Nublado	Bom
Tatuihy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	767.8	16.2	32.8	17.6	13.5	WNW	4	Nublado	Mão, chuviscos
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	767.2	18.2	22.0	17.4	11.7	SE	4	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	768.4	7.0	22.0	12.0	6.6	W	3	Limpo	Bom
Curitiba.....	769.0	9.8	20.0	9.6	7.2	SW	2	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....	766.2	19.5	21.4	15.6	11.7	S	5	Meio nublado	Bom
Blumenau.....	767.4	17.5	25.9	19.6	11.2	WNW	5	Limpo	Claro
Brusque.....	?	12.4	25.2	?	8.2	SW	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	768.0	15.2	21.5	18.5	8.8	S	2	Limpo	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+	?	16.0	24.0	10.7	S	6	Meio nublado	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	767.4	12.5	17.5	12.5	8.9	W	4	Limpo	Bom
Porto Alegre.....	768.1	11.9	23.9	10.2	6.8	W	6	Limpo	Claro
Cordoba.....	773.5	4.0	14.0	0.0	5.1	Calma	0	Limpo	—
Bagé.....	770.0	12.0	16.5	11.5	8.0	NNE	6	Limpo	Bom
Rio Grande.....	768.0	11.0	18.5	14.5	6.4	WSW	3	Limpo	Claro
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	771.1	7.0	15.0	3.0	6.4	W	?	Limpo	—
Montevideo.....	768.0	12.8	14.0	10.0	7.6	WSW	4	Limpo	Incerto
Buenos Aires.....	766.4	2.0	10.0	5.0	?	W	6	Limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá soprou S no correr da noite de hontem e chuviscou pela manhã de hoje. Em Santos choveu 20 m/m 0 no correr da noite de hontem. Em Guarapuava houve geada forte na manhã de hoje. Em Curitiba choveu 20 m/m 0 na tarde de hontem. Em Paranaguá choveu hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Porto Alegre, com 6°.2, e no Rio Grande, com 6°.4.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	?	24.8	30.8	20.8	21.7	?	3	Nublado	Incerto
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.4	24.3	27.0	26.0	19.3	SSE	3	Nublado	Mão, chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	763.6	26.3	31.2	22.3	19.8	SSE	3	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	763.8	24.5	27.1	22.6	20.1	Calma	0	Quasi nublado	Sombrio
Ondina.....	763.3	23.2	25.3	21.5	19.6	SW	1	Meio nublado	Incerto
Cacitê.....	760.0	22.7	29.0	12.7	10.3	SE	1	Limpo	Claro
Ihêss.....	763.7	27.5	28.5	20.5	20.4	SW	2	Limpo	Bom
Cuyabá.....	772.4	18.0	21.0	16.5	10.9	SW	3	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	19.1	20.3	11.5	15.5	E	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	766.0	15.8	21.6	18.2	12.3	SE	2	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	767.1	11.9	19.5	11.3	9.8	E	2	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto.....	768.2	11.1	20.6	17.0	9.3	SE	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	766.8	12.6	17.4	?	8.3	SE	5	Nublado	Bom
Juiz de Fôra.....	768.3	14.6	25.2	7.2	8.9	S	2	Quasi limpo	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	768.6	11.2	21.0	10.0	7.7	Calma	0	Limpo	Incerto
Piracicaba.....	767.5	9.8	19.7	10.9	8.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	763.6	18.2	23.0	17.5	12.8	NW	2	Quasi nublado	Incerto
Campinas.....	768.1	12.5	17.0	11.2	8.3	SE	3	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	738.4	11.8	19.5	13.6	9.4	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	767.8	10.2	16.0	8.0	4.9	S	3	Limpo	Bom
Santos.....	768.1	17.2	22.5	17.9	10.9	WNW	2	Limpo	Bom
Faxina.....	768.9	11.8	20.0	9.5	8.1	SE	2	Limpo	Bom
Iguape.....	768.4	11.8	22.2	18.0	7.8	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Blumenau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brusque.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 772.6	16.0	20.0	9.0	9.3	SW	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	+ 773.0	2.0	20.0	3.0	4.3	Calma	0	Limpo	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+ 771.7	7.0	17.0	0.0	5.3	Calma	0	Limpo	—
Montevideo.....	765.0	13.2	14.6	9.0	5.1	WSW	4	Limpo	Incerto
Buenos-Aires.....	+ 769.8	8.0	17.0	2.0	5.8	SW	2	Quasi limpo	—

OCCORRENCIAS

Em Uberaba choveu na tarde de hontem.

Em Barbacena choveu, a intervallos, das 11 h. am. ás 11 h. pm. de hontem.

Em Juiz de Fôra choveu no correr do dia e noite de hontem.

Em Santos garçou no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Juiz de Fôra, com 7° 2; em S. Paulo, com 8° 0.

As observações com este signal+ são de hontem.

Nota—Servico incompleto motivado pela interrupção do telegrapho ao S de Santos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.446

Francisco Baptista de Oliveira, domiciliado à rua dos Ourives n. 9 (antigo), apresenta a marca acima, consistente em um rótulo de fundo branco, tendo no centro o desenho de uma tesoura semi-aberta, lendo-se nas partes superior e inferior as palavras «Sibão Tesoura. Marca registrada». Esta marca é usada pelo supplicante, gravada e estampada no sabão e caixas que contiverem os mesmos sabões de seu commercio, variando em cores e dimensões, a fim de garantir a sua propriedade. Inutilizava um estampilhado de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—Francisco B. de Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 3 horas do dia 22 de abril de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.446, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar €\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado o caminho da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de maio de 1910 :

Em ouro....	130:881\$300	
Em papel....	204:594\$646	335:436\$045
Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1910.....	5.002:813\$303	
Em igual periodo de 1909..	4.199:743\$627	
Diferença a maior em 1910	803.09\$579	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de maio de 1910

Interior.....	23:633,934	
Consumo :		
Fumo.....	2:771\$000	
Bebidas.....	5:713\$600	
Calçado.....	1.158\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	538\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:522\$400	
Vinagre.....	425\$000	
Chapéus.....	3:103\$000	
Tecidos.....	10:931\$000	30:499\$600
Extraordinaria.....	20:920,775	
Deposito.....	97\$000	
Renda com applicação especial.....	1:103\$546	
	76:301\$855	
Renda de 1 a 21 de maio de 1910.....	1.233:150,314	
	1.309:452\$769	
Em igual periodo de 1909...	1.070:203\$515	

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador à rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.—O secretario interino, M. Praganza.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Fram intimados a satisfazer nella Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se forem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª delegacia de saúde:

Manoel José Vieira da Fonseca, multado em 125\$, por ter alugado a casa n. 967 da rua Jardim Botânico, sem cumprir as disposições do regulamento sanitario constante da intimação n. 3.217, infringindo o art. 87 letra B, do citado regulamento ;

Pela 8ª delegacia de saúde:

Manoel Gonçalves Duarte, director do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.405, referente ao predio n. 77, antigo 5, da rua Visconde de Figueiredo, infringindo o § 1º do art. 18, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de maio de 1910. — O secretario interino, M. Praganza.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscrição para o concurso a um lugar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concorrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaisquer outros que atestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade o bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura ;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez ;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscrito da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quizes por perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, Cons-tancio Alves.

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diário Official* de 19 desse mesmo mez o seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.653 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituídos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Paulo Roberto Schlan, Julio Sprezel e Victor Soussan, visto não terem sido encontrados nesta cidade, que ficam os mesmos intimados a entregar nesta alfandega, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 549 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as certidões relativas aos despachos de re-exportação adiante discriminados: n. 80, de abril de 1909, termo de responsabilidade n. 116 do livro 2º, cujo prazo terminou a 25 de abril de 1910, responsavel Paulo Roberto Schlan; n. 92, de agosto de 1909, termo de responsabilidade n. 257, do livro 3º, cujo prazo terminou a 2 de abril de 1910, responsavel Julio Sprezel; n. 53, de setembro de 1909, termo de responsabilidade n. 37, do livro 4º cujo prazo terminou a 29 de março de 1910, responsavel Victor Soussan.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—O chefe, M. F. Barros.

Edita de praça n. 13

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta de armazem de consumo, nos dias 26, 28 e 31 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE BAGAGEM

Apprehensão de mercadorias de D. Maria Denuccio

Lote n. 1

Sem marca: tres malas sem numeros, contendo o seguinte: Roupa feita de tecido de seda não especificado, simples, pesando liquido sete kilos (7). Roupa feita de borra de seda crua, simples, pesando liquido dous kilos (2). Roupa feita de tecidos de lã não especificados, lisa, pesando liquido quatro kilos cento e cinquenta grammas (4.150). Roupa feita de tecidos de algodão pesando liquido um kilo (1). Dous espartilhos de algodão (2). Tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido tres kilos trescentos e cincoenta grammas, (3.35); tecidos não especificados de seda pura pesando liquido um kilo e oitocentas grammas (1.800), mantilhas de fio de algodão pesando liquido sete kilos cento e cinquenta grammas (7.150); chales de tecidos de seda não especificados, pesando liquido vinte e seis kilos e novecentas grammas (21.900), tecidos de seda não especificados, com mescla de algodão, pesando liquido dous kilos e cem grammas (2.100), tecido de borra de seda cru pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas (2.600), roupa feita de renda de algodão, pesando liquido quatrocentas grammas (400), diver-

sas peças de roupas usadas, chapéus e colchas também usadas, *ad valorem*, vindas no vapor italiano *Indiana*, entrado em 14 de fevereiro de 1910, bagagens pertencentes a Jassageira D. Maria Dinuccio.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematado ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5º da consolidação das leis das alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 944 — Marca Bernardino Santos: 1 barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 4 de outubro de 1909, consignado a Berna do Santos & Comp.

Armazem n. 1 — Manifesto n. 961 — Marca ADS: 1 sacco vindo do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregado em 5 de outubro de 1909, consignado a Pristi & Comp.

Manifesto n. 1.014 — Marca CLR: 7 caixas ns. 67/13, vindas de Liverpool no vapor inglez *Inca*, descarregadas em 10 de outubro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 1 caixa n. 1.623, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 21 de outubro de 1909, não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.039 — Marca CLC: 100 engradados, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 21 de outubro de 1909, consignados a C. Lacerda & Comp. O manifesto dá caixas e não engradados.

Manifesto n. 1.039 — Marca AXR: 3 caixas ns. 1.605/7, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 21 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 2 caixas n. 1.223/4, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 22 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 1 caixa n. 1.544, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.050 — Marca MG: 1 caixa n. 453, vinda de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignada a Angelo Declon-ciano.

Manifesto n. 1.056 — Marca S: 15 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 25 de outubro de 1909; consignadas a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca P: 3 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca P: 1 amarrado e 1 cesta, sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarre-

gados em 27 de outubro de 1909; consignados a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca Costa: 1 caixa n. 82, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 27 de outubro de 1909; consignada a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca CIFA: 2 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca MMC — LC: 3 caixas ns. 3.749, 3.762 e 3.763, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca RARC: 1 caixa n. 8, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada a Henrique Weiss & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca CIFA: 1 amarrado n. 8.065, vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca Camillo Mourão: 3 barris vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 30 de outubro de 1909, consignados a Camillo Mourão & Comp., (vazio).

Manifesto n. 1.056 — Marca HC: 2 caixas ns. 3.542/13, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca JSM: 1 barril vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a José da Silva, (vazio).

Manifesto n. 1.056 — Marca BARC: 4 caixas ns. 6, 7, 9 e 10, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Henrique Weiss & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca RC: 1 barril n. 214, vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a ordem. O manifesto dá barrica.

Armazem n. 4 — Sem marca: 1 colchão vindo de Southampton no vapor inglez *Orila*, descarregado em 2 de outubro de 1909, não consta do manifesto a consignação por ser bagagem.

Marca Castro: 1 mala vinda de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 11 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca Carv. Bier: 1 caixa vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Koning Wilhelm 2º*, descarregado em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca MD: 2 pacotes vindos de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca HP: 1 caixa n. 445, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Sem marca: 1 caixa vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 27 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Sem marca: 1 bahu, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 25 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca C. Agliette: 1 amarrado, vindo no vapor francez *Provence*, sem procedencia, descarregado em 16 de julho de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Manifesto n. 1.077 — Marca MML: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Trieste no vapor austriaco *Erny*, descarregadas em 30 de outubro de 1909; consignadas a Luiz Andrew.

Marca JMN: 1 caixa n. 8, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Armazem n. 12 — Manifesto n. 914 — Marca "PSC": 1 fardo n. 9, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 1 de outubro de 1909; consignado a Paulino Salgado & Comp.

Manifesto n. 914, marca MIN: 188 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregadas em 4 de outubro de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 1.001, marca JPA: 1 caixa n. 4.353, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001 — Marca NK: 1 engradado n. 3.155, vindo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 16 de outubro de 1909; consignado a ordem.

Manifesto n. 100 — Marca NK: 1 caixa n. 3.153, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 16 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.001 — Marca APM: 2 fardos ns. 5 e 6, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 21 de outubro de 1909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca JPA — 2.308: 1 caixa n. 4.357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001 — Marca JPA: 1 caixa n. 4.359, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001 — Marca APM: — 2.308K: 5 fardos ns. 2, 4 e 8, um sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 22 de outubro de 1909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca C — L — R: 2 caixas ns. 850/51, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 22 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca CGC: 1 caixa n. 606, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada a Constantino Graça & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca C — L — R: 1 caixa n. 357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca PZ: 1 caixa n. 8.472, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.008 — Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Manifesto n. 1.018 — Marca MISC: 2 caixas n. 43/4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909; consignadas a M. J. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.012 — Marca Portella — Torro Eiffel: 1 caixa n. 349, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 1.012 — Marca SH: 1 caixa n. 3.727, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a Costa Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.015 — Marca EB: 1 caixa n. 5, vinda de Fiume no vapor hungaro *Szeged*, descarregada em 26 de outubro de 1909; consignada a Espor Bulos.

Manifesto n. 1.059 — Marca CW: 1 caixa n. 5.686, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 28 de ou-

tubro de 1909; consignada a F. de Miran-
da & Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca HMC: 3 caixas
ns. 40/43, vindas de Liverpool no vapor in-
glez *Oronsa*, descarregadas em 28 de outu-
bro de 1909; consignadas a H. de Mayrinck &
Comp.

Manifesto n. 1.071—marca Portella Torre
Eiffel: 1 caixa n. 361, vinda de Liverpool
no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 23
de outubro de 1909; consignada a F. Portella
& Comp.

Armazem das amostras—Manifesto n. 933
—Marca S: 3 pacotes, ns. 1, 2 e 3, vindos de
Marselha no vapor francez *Italie*, descar-
regados em 4 de outubro de 1909; consigna-
dos a Samar.

Manifesto n. 988—Marca letreiro: 1 pa-
cote, sem numero, vindo do Rio da Prata
no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em
6 de outubro de 1909; consignado a Magda-
lena da Costa Ferreira.

Manifesto n. 995—Marca CFC 531: 1 caixa,
sem numero, vinda de Hamburgo no vapor
alemão *Amiral Fraud*, descarregada em 8
de outubro de 1909; consignada a Companhia
de Fiação e Tecelagem.

Manifesto n. 543—Marca letreiro: 1 pa-
cote, vindo de Hamburgo no vapor alemão
Santos, descarregado em 8 de outubro de
1909; consignado a Henrick Pernucler.

Manifesto n. 1.031—marca PMC: 4 caixas,
ns. 474/77, vindas de Hamburgo no vapor
alemão *Cip Verde*, descarregadas em 9 de
outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca PS: 1 caixa
n. 308, vinda de Hamburgo no vapor alle-
mão *Cip Verde*, descarregada em 9 de outu-
bro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 993—Marca letreiro: 1 pa-
cote sem numero, vindo de Bremen no va-
por alemão *Aachen*, descarregado em 9 de
outubro de 1909; consignado a Frederico
Pabste.

Manifesto n. 993—Marca letreiro: 1 cal-
xa sem numero, vinda de Bremen no vapor
alemão *Aachen*, descarregada em 8 de outu-
bro de 1909; consignada a André Chris-
toph.

Manifesto n. 1.018—Marca JM: 1 caixa
n. 75, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oravia, descarregada em 13 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca PT: 1 caixa
n. 25, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oravia, descarregada em 13 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca LS: 1 caixa
n. 225, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oravia, descarregada em 13 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca FL: 1 caixa
n. 1.031, vinda de Liverpool no vapor in-
glez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro
de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca EFCB: 1 caixa
n. 258, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oravia, descarregada em 13 de outubro
de 1909; consignada a Estrada de Ferro
Central do Brazil.

Manifesto n. 1.015—Marca letreiro: 1
pacote vindo de Buenos Ayres no vapor na-
cional *Orion*, descarregada em 14 de outubro
de 1909; consignado a João Vieira Nunes.

Manifesto n. 1.031—Marca SM: 1 caixa
n. 500, vinda de Southampton no vapor in-
glez *Amazon*, descarregada em 19 de outu-
bro de 1909; consignada a Cesar Boisson.

Manifesto n. 1.031—Marca LP: 1 pacote
n. 3.030, vindo de Southampton no vapor
inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outu-
bro de 1909; consignado a A. R. de Mo-
raes Almeida.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1
pacote vindo de Southampton no vapor in-
glez *Amazon*, descarregado em 19 de outu-
bro de 1909; consignado a H. Morato.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1
pacote n. 6.049, vindo de Southampton no
vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19
outubro de 1909; consignado a «The Royal
Mail Steam Bachel».

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1
pacote sem numero, vindo de Southampton
no vapor inglez *Amazon*, descarregado em
19 de outubro de 1909; consignado a F. W.
Soper.

Manifesto n. 1.044—Marca letreiro: 3 pa-
cotes vindos de Hamburgo no vapor alemão
Cap. Viloso descarregados em 20 de outubro
de 1909; consignados a Theodoro Wille &
Comp.

Manifesto n. 1.039—1 pacote vindo de
Barcelona no vapor hespanhol *Cadix*, des-
carregado em 22 de outubro de 1909; consi-
gnado a Angelo Linite.

Manifesto n. 1.037—Marca letreiro: vindo
de Hamburgo no vapor alemão *Ypiranga*
descarregado em 28 de outubro de 1909,
consignada a A. Bogglani.

Manifesto n. 1.037—Marca letreiro: 3
caixas ns. 1.787/89, vindo de Hamburgo no
vapor alemão *Ypiranga*, descarregados em
28 de outubro de 1909; consignado a Souza
Cruz & Comp.

Manifesto n. 1.051—Marca letreiro: 1
caixa, sem numero, vinda de Nova-York no
vapor inglez *Tennysen*, descarregado em 22
de outubro de 1909; consignada a Leuzinger
& Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca letreiro: 2
caixas sem numero, vindas de Bremen no
vapor alemão *Bonn*, descarregadas em 25
de outubro de 1909; consignadas a Blum &
Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca RD: 1 caixa
n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca PV: 1 caixa
n. 123, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca letreiro: 1
caixa sem numero, vinda de Liverpool no
vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de
outubro de 1909; consignada a S. H. Mc-
rato.

Manifesto n. 1.071—Marca HL: 1 caixa
n. 23 vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca RS: 1 caixa
vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*,
descarregada em em 28 de outubro de 1909;
consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca AD: 1 caixa
n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HT: 1 caixa n.
75 sem numero, vinda de Liverpool no va-
por inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de
outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca LJC: 1 caixa
n. 221, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HG: 1 caixa
n. 423, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HB: 1 caixa
n. 166, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca ML: 1 caixa
n. 78, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca JW: 1 caixa
n. 157, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca PC: 1 caixa
n. 307, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca EK: 1 caixa
n. 41, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca GR: 1 caixa
n. 725, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca CB: 1 caixa
n. 222, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca EP: 1 caixa
n. 49, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca MC: 1 caixa
n. 67, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro de
1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca CPM: 1 pacote
sem numero, vindo de Liverpool no vapor
inglez *Oronsa*, descarregado em 28 de outu-
bro de 1909; consignado a Companhia Ma-
nufactura Progresso.

Manifesto n. 1.071—Marca AP: 1 caixa
n. 45, vinda de Liverpool no vapor inglez
Oronsa, descarregada em 28 de outubro
de 1909; consignada a ordem.

3ª Secção da Alfândega do Rio de Janeiro,
20 de maio de 1910. — O chefe, M. Anto-
ninho de Carvalho Aranha.

Pela inspeção desta alfândega se faz
publico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repa-
rtição os volumes abaixo mencionados com
signaes de avarias e de falta: devendo seus
donos ou consignatarios apresentar-se no
prazo de 15 dias para providenciar a res-
peito.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em 14
de abril de 1910.

Armazem n. 10 — CC: 1 caixa n. 3.857,
avariada.

CPC: 1 dita n. 106, repregada.

Iluminação—Rio de Janeiro: 1 dita sem
numero, idem.

JS: 2 ditas ns. 17 e 18, avariadas.

MK: 1 dita n. 10.180, idem.

S: 1 dita n. 3.354, repregada.

CBS: 3 ditas sem numero, avariadas.

ED: 1 dita, idem, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio
de 1910.

Armazem n. 15—PSNC: 1 caixa n. 125,
avariada.

CCP: 3 ditas ns. 6, 4 e 5, repregadas e
avariadas.

MP: 1 dita n. 6.201, repregada.

CC—Contrilli: 3 ditas ns. 14, 13 e 11,
idem.

AMC—990: 1 amarrado n. 22, idem.

VB: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

AR—P: 1 dita n. 138, repregada.

ELC: 1 dita n. 1, idem.

V: 1 ditas n. 5, idem.

DP: 1 dita n. 2, idem.

CCP: 1 dita n. 37, idem.

CC—Conterelli: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 15—CP&C: 1 caixa n. 12, re-
pregada.

PT—D&C: 1 dita n. 7.146, idem.

Idem: 1 dita n. 7.196, idem.

TOCS—S 43: 1 dita n. 70, repregada e ava-
riada.

JBO: 1 dita n. 472, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio
de 1910.

Armazem n. 15—HRC: 1 caixa n. 5, re-
pregada.

CPC—PT: 1 amarrado n. 5, idem.
 GD&C: 1 caixa n. 11, idem.
 CPC—PT: 3 ditas ns. 15, 13 e 17, idem.
 JC: 1 dita n. 1, idem.
 AMC—989: 1 dita n. 34, idem.
 AAC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 538: 1 dita n. 216, idem, idem.
 B&C: 1 amarrado n. 110, idem, idem.
 HMC—989: 3 caixas sem numero, idem idem.
 CPC—PT: 1 dita n. 9, 7 e repregada, idem.
 A&C: 1 dita n. 17.109, idem.
 N 16—CETCF: 1 dita n. 15.693, avariada.
 D&C: 1 barrica n. 731, idem.
 CHP: 1 caixa n. 1 n. 12, repregada.
 General F. A. Souza Aguiar: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem.
 EEB: 2 ditas ns. 436 e 437, repregadas e avariadas.
 AA&C: 1 dita n. 1, repregada.
 JNZ: 1 dita n. 8, idem.
 W 16: 2 ditas ns. 15.499 e 15.500, repregada e avariada.
 D&C: 2 ditas ns. 7.197 e 7.146, repregada.
 BM&C: 1 dita n. 962, idem.
 Vapor allemão *Be'grano*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 2—AAS: 1 caixa sem numero repregada.
 Idem: 1 dita idem idem.
 AC: 1 dita n. 118, idem.
 BN: 1 dita n. 15, idem.
 C—C—CSC—C: 1 dita n. 2.400, idem.
 JA: 2 ditas ns. 18 e 24, idem.
 K: 1 dita n. 8.555, idem.
 LGC: 1 dita n. 20.634, idem.
 PARC: 1 dita n. 1.513, idem.
 RCS: 1 dita n. 20.845, idem.
 SS: 1 dita n. 14.670, avariada.
 SGC: 2 ditas ns. 41 e 40, repregadas.
 LAC: 1 dita n. 702, idem.
 R—715: 1 dita n. 3.842, idem.
 V—S—129—C: 1 dita n. 1.215, idem.
 15 GL—C: 2 ditas ns. 75 e 81, idem.
 JVVV: 1 dita n. 20.894, idem.
 ABC: 1 dita n. 3.368, idem.
 AAS: 1 dita sem numero, idem.
 CJJ: 1 barrica n. 36, avariada.
 JDC: 1 dita, sem numero, repregada.
 BRJ: 1 caixa n. 1.032/2, idem.
 736: 1 dita n. 3.975, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — CMC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 BM: 5 ditas idem idem idem.
 Alvaro: 3 ditas, idem idem idem.
 EC: 3 ditas idem idem idem.
 Despacho sobre agua—ZRC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CTC: 2 ditas idem, idem idem.
 U: 2 ditas idem, idem idem.
 CRC: 1 dita idem, idem idem.
 PC: 3 ditas idem, idem idem.
 FD: 1 dita idem, idem idem.
 FC: 2 ditas idem, idem idem.
 BM: 1 dita idem, idem idem.
 PC: 1 dita idem, idem idem.
 CTC: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor inglez *Tilian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 1 — Luna Preto: 1 caixa n. 3.165, avariada.
 L&C: 1 amarrado, idem.
 LSC: 1 caixa n. 57, idem.
 MC—H: 2 ditas ns. 107 e 116, idem.
 OABC—H: 1 dita n. 129, idem.
 Pare: 2 ditas ns. 1.555 e 1.552, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.535 e 1.550, idem.
 483: 1 fardão n. 3, rôto.
 RL: 1 caixa n. 160, repregada e avariada.
 SM—R—W: 2 ditas ns. 1.070 e 1.078, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 4.224, idem idem.

FVC: 1 dita n. 3.163, idem idem.
 L—F—R: 1 dita n. 1.637, idem idem.
 AS: 2 ditas ns. 8.919 e 8.917, idem, idem.
 Idem: 1 n. 8.981, avariada.
 HSC: 1 dita n. 631, idem.
 HS: 1 dita n. 8.915, idem.
 JSF: 2 ditas ns. 7 e 6, idem.
 Armazem n. 1 — JPC: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 JRCC: 1 dita n. 219, avariada.
 CNL: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.
 Roßers: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor *Tilian*, entrado em 10 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—SM—BW: 1 caixa n. 1.077, repregada.
 V: 1 dita n. 1.073, repregada e avariada.
 SSMC: 2 ditas sem numeros, avariadas.
 SCB: 1 dita n. 2.362, idem.
 ZO: 1 dita n. 95, idem.
 AC—323: 1 dita n. 17, idem.
 C—30: 1 dita n. 509, idem.
 VVC: 1 dita n. 509, idem.
 AL: 1 dita n. 143, idem.
 AR: 1 dita n. 437, idem.
 AM: 1 dita n. 740, idem.
 BAP: 1 engradado n. 3.974, idem.
 DVC: 1 caixa n. 3.164, repregada.
 DJL: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 engradado n. 3, avariado.
 Idem: 1 dito n. 7, idem.
 Idem: 1 dito n. 8, idem.
 CEIM: 1 dito n. 12, idem.
 VVCCCI: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 758, avariada.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem das amostras — Orgel: 1 caixa n. 652, repregada.
 Vapor francez *Himalaya*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua—CRC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 EM: 1 dita n. 21, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — CMC: 5 caixas ns. 2, 2, 2 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 3.167 e 3.160, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.129 e 3.176, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.192 e 3.024, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.057 e 3.051, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 1.001 e 1.001, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.001 e 1.001, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.001, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.000 e 1.001, idem idem.
 EIA: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 3.031 e 3.164, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.029 e 3.027, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.095, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.006 e 2.030, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.975 e 2.903, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.077 e 3.130, idem idem.
 CMC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 1.002 e 1.002, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.002, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21.753, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21.771, idem idem.
 Vapor *Malte*, entrado 9 de maio de 1910.
 FGC—EM: 1 caixa, n. 45.357, repregada.
 EAC: 2 ditas, ns. 2.584 e 2.587, idem.
 Idem: 1 dita, n. 2.588, idem.
 JSB: 1 dita, d. 30.763, idem.
 HG: 1 dita, n. 9.628, avariada.
 Idem: 1 dita, n. 9.923, repregada.
 Mourão: 1 barril, sem numero, vasando.
 RT: 1 caixa, n. 1.664, repregada.
 CC: 3 ditas, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita, idem, avariada.
 AZC—Adriano: 4 ditas, idem, repregadas, avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 CMC: 1 dita, idem, idem.
 BC: 1 dita, n. 1.200, idem.
 Idem: 1 dita, n. 9.201, idem.
 CC: 1 dita, n. 436, idem.
 CTC: 1 barril, n. 27, vasando.
 DH—HL: 1 caixa, n. 16.681, repregada.
 H—F—R: 1 dita, n. 1.680, idem.
 FOC: 1 dita, n. 1.608, idem.
 FBC: 1 dita, n. 36.452, idem.
 Idem: 1 dita, d. 817.136, idem.
 BAC: 1 dita, sem numero, idem.
 A. C: 1 dita, idem, idem.
 Vapor *Franc. Hima'uge*, entrado em 14 de maio de 1910.
 NIC: 6 caixas, sem numero, avariadas.
 SS: 8 ditas, idem.
 DRC—HB: 1 dita, idem.
 Despacho sobre agua — CR&C: 8 caixas sem numero, avariadas.
 EL: 1 dita n. 183, idem.
 JSPJ: 1 dita n. 191, idem.
 JRLC: 2 ditas ns. 488 e 487, idem.
 MEM: 1 dita n. 192/2, idem.
 MAC: 1 dita n. 490, idem.
 PS&C: 1 dita n. 19.583 B, idem.
 Vapor *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
 Armazem n. 11 — AS: 1 caixa n. 189, repregada.
 BB: 2 ditas ns. 153 e 119, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 157 e 154, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 159 e 156, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 151 e 147, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 155 e 144, idem.
 CN: 1 dita n. 529, idem.
 BD: 1 dita n. 6.944, idem.
 CP: 2 ditas ns. 402 e 393, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 404 e 403, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.719, repregada e avariada.
 CP: 2 ditas ns. 329 e 401, idem idem.
 GB: 3 ditas ns. 3, 4 e 7, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5, 6 e 1, idem idem.
 MB: 3 ditas ns. 9, 12 e 6, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 11, 7 e 6, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13 e 10, idem idem.
 PMF—MF—Juiz de Fora: 1 dita n. 1.615/2, repregada.
 DE: 1 dita n. 1, idem.
 VC&C—A: 1 dita n. 2.179, repregada e avariada.
 Armazem n. 3 — GB: 1 barril n. 8, vazando.
 Armazem n. 3—FYA. 8 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor italiano *Savoie*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem — PC&C: 1 caixa n. 1.274, repregada.
 Sem marca: 1 dita, quebrada.
 Idem: 1 amarrado, idem.
 RS: 1 mala, aberta.
 Sem marca: 1 engradado, quebrado.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa, aberta.
 MFC: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 engradado, quebrado.
 SF: 2 caixas, vazando.
 FG: 1 dita, aberta.
 Sem marca: 1 cadeado, quebrado.

[illegible]

Armazem n. 9 — CCC: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 18 de maio de 1910.

Armazem de bagagens — RLC: 1 caixa, quebrada.

Sem marca: 1 mala, aberta.

RLC: 1 caixa, idem.

P Secreto: 1 cesto, idem.

RSC: 1 caixa, quebrada.

JC: 1 dita, idem.

RSC: 1 mala, aberta.

VC: 1 caixa, quebrada.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Armazem n. 11—TLDM: 1 caixa n. 2.093, repregada e avariada.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 22 de abril de 1910.

Armazem n. 12—VHC: 1 caixa 4.152, repregada.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 10 — CAE: 1 caixa n. 289, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 2.364, idem idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 11—CLB: 1 caixa n. 412, repregada e avariada.

CCRS: 1 dita n. 91, idem idem.

DNC: 1 dita n. 8.330, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.403, idem idem.

IC: 1 dita n. 97, idem idem.

Armazem n. 11 — MF: 1 caixa n. 587, repregada e avariada.

Rio — M.º V.º—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 5.951, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.011, idem idem.

OPC: 1 dita n. 5.171, idem idem.

VF: 1 dita n. 255, idem idem.

Idem: 1 dita n. 259, idem idem.

10—HBC: 1 dita n. 1.645, idem idem.

M. da Marinha: 1 dita n. 7, avariada.

LC: 1 dita n. 970, repregada.

Vapor allemão *Saint Johann*, entrado em 10 de maio de 1910.

Armazem n. 16—MVB: 5 caixas ns. 5, 22, 6 e 17, repregadas.

734—BMC — Rio Janeiro: 1 dita n. 854, idem.

L&C: 3 ditas ns. 341, 343 e 344, idem.

Idem: 1 dita n. 342, idem.

X—4 665: 1 amarrado n. 953, repregado.

RS: 1 caixa n. 72, avariada.

JDC—3.408: 1 dita n. 247, repregada.

MVB—734: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.

ESP: 3 ditas ns. 145, 144 e 132, idem.

Idem: 1 dita n. 129, idem.

Vapor inglez *St. Oswald*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 8—FR: 3 amarrados sem numero, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Inauguração do pharol do Chuy, na costa do Albarão, Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 24 do corrente mez, será inaugurado o pharol do «Chuy», tendo os caracteristicos seguintes:

Apparelho de luz de 4º ordem, torre metálica sobre esteios de rosca, altura phocal

de 26 metros acima do solo e 38 metros acima do nivel do mar, torre pintada de roxo-rei, exhibindo o aparelho lampejos alternados brancos e vermelhos em cada dez segundos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam atraz da torre e são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude — 33º 44' 38" Sul.

Longitude — 53º 23' 12" W. Greenwich.

Directoria de Pharões, 20 de maio de 1910.

— *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Restabelecimento da luz da boia Thereza Pança, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia «Thereza Pança» no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharões, 20 de maio de 1910.

— *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos. Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios—Por kilogramma

Arroz nacional.

Assucar refinado de 2ª.

Assucar refinado de 3ª.

Bacalhau.

Batatas.

Bacha de porco.

Carne seca (manta especial).

Carne fresca de vacca.

Carne fresca de porco.

Café em grão (typo n. 7).

Café moído.

Goiabada, lata.

Herva mate em folha.

Lenha da matta virgem (em achas).

Massa branca para sopa.

Manteiga nacional.

Peixe salgado.

Pão.

Queijo nacional.

Toucinho mineiro.

Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.

Aguardente.

Farinha fina de mandioca.

Feijão preto novo.

Sal commum.

Vinagre branco.

Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Forragem—Por kilogramma

Alfafa.

Farelo.

Milho vermelho (miudo).

Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferrogens

Ferraduras para cavallos.

Ferraduras para muares, com rampão.

Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que proveem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam. Os candidatos, para que não desconhecem as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accordo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concorrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Nictheroy, 21 de maio de 1910. — *J. de Augusto do Amaral*, 1º tenente assistente.

De ordem do Sr. general chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude do ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.000\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, repositando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessários para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessárias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao

contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma do multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaracada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços da unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter confição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes jul-

gados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m.50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0^m.40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m.05 e não o possam em um anel de 0^m.02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á aprovação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m.70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0^m.70 por 0^m.20 de altura e a banqueta 0^m.40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m.15 de largura e 0^m.01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m.50 de largura e 2^m.50 de altura, será fundada na cota média de 1^m.50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m.50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, quo para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0^m.20 de altura e 0^m.30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m.50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no esta-

belecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m.50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM, EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFÍCIO EM PROLONGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO Á OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio e guindastes para a nova officina de ajustagem, em Engenho de Dentro, e do edificio em prolongamento á actual officina de limadores destinado á officina de caldeireiros, de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 20 de maio de 1910.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 28 do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encomendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes etc., as estações de Buritys no kilometro 976,326 e Pirapora no kilometro 1.005,940, da linha do centro.

Escritorio do trafego, 23 de maio de 1910. J. J. de Sá Freire, sub-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de tomas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concorrência será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de redução sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta concorrências;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concorrência cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construções e reparos

Os trabalhos de construção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construído de pleno accordo com o projecto anexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centímetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centímetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centímetros de altura e 40 centímetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centímetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centímetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50x0m,50 espaçadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e formas estabelecidas no projecto; é a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e condutores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Forros — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couceira, será feito o forro de saia e camisa com abas, cimbalhas, gregas, barrotes, de 3"x3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento — As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias — Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construídas de pinho de Riga de tres centímetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco — As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura. — Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo appa-

rente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque. — Com as dimensões indicadas no projecto, será construído um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construídas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até a primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos aparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funcionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto anexo e de accordo com os seguintes especificações:

Janellas — Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem como as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta — A porta da entrada tambem deverá ser substituída por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros — Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couceira, tendo a forma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entrelicado de ferro, serão feitas armações de madeira em forma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de ferro de 3"x3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grade de ferro — Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no lugar indicado na planta, será collocada uma grade de ferro de 1m,0 de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas serão tambem preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgoto, ladrão e torneira, de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construídas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4.000\$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concorrente dar o preço, parceladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois de aceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construído e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e aceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100\$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous meses depois da aceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4.000\$000. Esse deposito, durante os dous meses acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concorrência, de accordo com o edital publicado em 21 de maio de 1910, serão os seguintes:

1.º Abertura de vallas nos passeios e ruas.

2.º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

- 3.º Construção das caixas de inspecção.
4.º Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.
5.º Reposição do calçamento.

1.ª — Abertura de vallas nos passeios e ruas

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0^m.50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0^m.50.

Por ocasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no só e também pelos estragos feitos nas instalações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executá-lo, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto a importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura das vallas terá uma extensão de 11.213^m.00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento.....	1.679
Passeio de laçado.....	3.413
Passeio de ladrilho.....	469
Passeio de alvenaria de pedra.....	36
Passeio de veneziano.....	8.4
Rua de asphalto.....	905
Rua de paralelepípedos.....	87
Rua de macadam.....	1.436
Atravessando terra.....	1.303
Total.....	10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiais com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão media de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2.º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a réle pneumática terão um comprimento de 6^m., portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dois outros do outro tipo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na junção e dois no centro, isto é, 2^º em 2^º0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construídos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.º — Construção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construídas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto anexo. Serão

essas caixas construídas nos pontos em que os tubos tiverem 0^m.80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0^m.20 abaixo do eixo dos tubos, serão construídas as paredes lateraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferível, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0^m.18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe anexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando esse estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes lateraes devem calçar os tubos do pneumático e nunca comprimir os deslocamentos da posição precisa.

Parallamente a esses tubos, também deverão correr dois cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes; devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permitir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.º — Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.º — Reposição do calçamento

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazê-la administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, paralelepípedos, asphalitos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9.000\$ e, conjuntamente a proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.....	\$
II. Construção de cada uma das caixas de inspecção.....	\$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra.....	\$
Paralelepípedos.....	\$
Lagedo.....	\$
Macadam.....	\$
Cimento.....	\$
Especial da Avenida Central.....	\$
Ladrilhos.....	\$
Asphalto.....	\$

Os pagamentos serão mensaes e de accordo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá também indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor do cumprir o contracto, poderá a fiscalização multá-lo em 200\$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o sallo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque dos tubos, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrafo unico do art. 1º do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910. — O amauense, Jayme Gesteira. (

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Guimarães. — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Guimarães, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lya e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando, com causa justificada, os deputados Torres e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Offício de 9 de maio corrente, da Junta dos Corretores, remetendo cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta praça e bem assim dos fretes para o embarque do café, na semana finda.—Arquivo-se.

Requerimentos:

De Paulo Zigmant, apresentando o pedido de registro no «Bureau International de Bernes» para ser enviado, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, áquelle instituto.—Deferido.

Da companhia Cervejaria Brahma, para o registro da marca «Ella», que distingue as cervejas de sua fabricação.—Deferido.

De Angelo Vetromille & Comp., para o registro da marca «Brilho Ideal», que distingue um preparado para engommar, de sua fabricação.—Deferido.

De Romeo Loto, Germano Roettcher, Luiz Gonçalves Duarte e Gastão Sampaio, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.610, 6.591, 6.582 e 6.630.—Deferidos.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 663.—Deferido.

De Anad & Mirhy Issa e Manoel de Carvalho, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob os ns. 1.276 e 1.293.—Deferidos.

De Otto Heck Junior, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.275.—Indeferido, á vista do disposto no art. 7º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

Da Vasconcellos & Burle, para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.277.—Indeferido, por não conterem os exemplares da supposta marca os productos a que ella se destina, como exige o art. 5º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Francisco Leal & Comp., Leitão & Pereira, Campos & Costa, Gomes & Silveira, Coelho & Silva, Freitas & Meirelles, Fonseca & Avelino, Oliveira, Neves & Comp., Carpenter, Rocha & Comp., Lima & Fonseca, Santos & Veiga e Bromberg & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Oliveira & Irmãos, para o archívamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, por existir identica, registrada sob o n. 8.188.

De Massão Vellony & Comp., Ribeiro & Comp., Coelho, Faria & Silva, Magalhães & Lopes, Machado & Santos, Magalhães & Nogueira e Cardoso & Santos, para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. Pinto Cidade, Auler & Comp., D. Guimarães, Pinto & Comp., A. do Valle & Comp., Marçal, Filho & Comp. e Pacheco & Bastos, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Zeferino José da Costa, para o cancelamento do registro de sua firma commercial.—Deferido.

De Luciano de Lima, para anotar no registro de sua firma que esta começou a funcionar em julho de 1909, e não em outubro.—Deferido.

De Ladislão Dias da Cunha, para anotar no registro de sua firma a mudança da numeração de seu estabelecimento para o número 189.—Deferido.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão desta Junta de 6 do corrente, publicada no *Diário Official* de 22, lê-se: Romnelli, Castro & Vicitas.—Juntem a procuração do sócio ausente—e não Roma-

nelli, Castro & Comp.—Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Em tempo:

Na referida acta, no despacho dado ao requerimento de Nate Mock, pedindo o registro da marca Romeu, em lugar de Deferido, lê-se: Junte a certidão do registro do paiz de origem. *Era ut supra*.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 57/64	15 3/4
» Paris.....	\$601	\$608
» Hamburgo.....	\$740	\$748
» Italia.....	—	\$607
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	3\$153
Libra esterlina, em moeda	—	15\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miúdas de 5 %	99\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:011\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	283\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	188\$500
Ditas idem, idem, 1906, nom....	190\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	876\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	86\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Banco do Brazil.....	198\$000
Comp. Terras e Colonização....	7\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	19\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$500
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.....	80\$250
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	100\$000
Comp. Vulcanina.....	195\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	191\$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense.....	198\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	206\$000

Vendas por alvord

2 apolices geraes de 500\$, 5 %	936\$000
1 apolice geral de 500\$, 5 %	1:000\$000
2 apolices geraes de 500\$, 5 %	1:000\$000
2 ditas, idem, de 1:000\$, 5 %	1:015\$000
14 ditas, idem, de 1:000\$, 5 %	1:017\$000
14 ditas idem, de 1:000\$	1:017\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, cinco acções da Companhia Brazil Industrial.

Secretaria da Camara Syndical, 23 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**A Internacional**

INSPECTORIA DE SEGUROS

(Estavam gravadas as armas da Republica)

Carta-Patente

Aos 12 dias do mez de abril, do anno de 1910, tendo a sociedade «A Internacional» (Pensões vitalicias e habitações populares) preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado a quantia de 50:000\$, em apolices federaes da divida publica, no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 57, de 22 de janeiro de 1910, que fica archivado nesta inspectoria, lho foi expedida a presente carta-patente, n. 38,

para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, de accordo com os estatutos apresentados e segundo as leis da Republica e do decreto n. 7.653, de 18 de novembro de 1907. Eu, Admaro Augusto de Castro Machado, 1.º escripturario da Inspectoria de Seguro, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente, á pag. 42. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.—Leopoldo d. Bulhões, ministro da Fazenda.—Pedro Virgine de Abreu, inspector de seguros.

Pagou 165\$ do sello, pela verba n. 24, em 24 de novembro de 1909. Recebedoria da Capital Federal, 17 de maio de 1910.—O fiel do th sourceiro, Carvalho Junior.—O escriptivo, Agricola.

SOCIEDADES CIVIS

Irmãndade de S. Joaquim

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, CELEBRADA PELOS IRMÃOS EM 18 DE MARÇO DE 1910

Aos 18 de março de 1910, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, no consistorio da matriz de Sant'Anna, os irmãos abaixo assignados, conforme a convocação feita pelo *Jornal do Brasil* de 18 do presente mez, o anno, e não tendo comparecido numero legal de irmãos á primeira e segunda assembléas, foi delib. ado que a presente seria aberta com qualquer numero de irmãos, que a ella comparecessem. Tomando logar á mesa o irmão Candido José Alvares Vianna, foi por elle, na ausencia do provedor, declarado o fim da presente assembléa e pediu que os irmãos aclamassem um dos irmãos que, assumindo a presidencia, dirigisse os trabalhos; foi pelo irmão monsenhor Manoel Marques de Gouvêa proposto para o cargo de presidente o irmão Candido José Alvares Vianna, cuja proposta foi unanimemente aceita. Tomando logar á mesa, o irmão presidente nomeou para secretario o irmão conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, que tomou assento á mesa. Em seguida, tomando a palavra, o irmão monsenhor Manoel Marques de Gouvêa propoz que ficasse investido de todos os poderes necessarios e em direito permittidos o irmão Eduardo Dantas, para requerer e receber os juros vencidos e não pagos das apolices pertencentes á Irmãndade de S. Joaquim, e bem assim para fazer a transferencia das ditas apolices para a fabrica da matriz de Sant'Anna, podendo assignar o competente termo de transferencia, quizesquer papeis e dar quitação dos juros recebidos.

Por proposta do irmão monsenhor Manoel Marques de Gouvêa, foi á mesa autorizada a assignar a presente acta. Suspendendo-se a sessão para ser esta lavrada, foi em seguida reaberta; e, lida a presente acta, foi a mesma approvada, ficando o irmão Candido José Alvares Vianna autorizado a passar a procuração necessaria, com todos os poderes, para a transferencia das apolices e recebimento dos juros vencidos e por se vencerem. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se esta, que vae assignada pela mesa e pelos presentes. E eu, secretario, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—Conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues.—Candido José Alvares Vianna.—Eduardo Dantas.—Dr. Joaquim José da Fonseca Junior.—Monsenhor Manoel Marques de Gouvêa.—Luiz José da Rocha Silveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.078 — Memorial decriptico de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «uma machina para seccar, aquecer e misturar macadam de alcatrão». Invenção de Richard Amis, engenheiro, domiciliado em Westminster, Inglaterra.

Esta invenção trata de uma machina para seccar, aquecer e misturar o macadam de alcatrão destinado a formar o leito ou a superficie de estradas e de caminhos vicinaes, onde a pedra e outros materiaes são primeiro seccados e depois misturados com alcatrão ou outras substancias proprias, como tambem póle ser misturado com algum material de pega, para ser applicado a formar a superficie de estradas e de caminhos, sendo objectiva da invenção a faculdade de novamente empregar o material usado, que, depois de desagregado, será de novo manipulado, executando-se as operações de seccar, aquecer e misturar no lugar mesmo ou proximo ao logar do concerto, de maneira que o macadam de alcatrão possa ser estendido e rolado, enquanto ainda quente.

Obtem os fins acima especificados pelo mecanismo illustrado nos desenhos que acompanham, em que:

Figs. 1 e 2 representam a elevação lateral de uma machina para seccar, aquecer e misturar macadam de alcatrão, construida de accordo com esta invenção; fig. 3 é a secção pela camara de seccar da mesma; fig. 4 é a secção pela camara de seccar de uma forma modificada do aparelho; fig. 5 é a secção da mesma através dos tanques de alcatrão; fig. 6 é a planta do mesmo aparelho, estando removida a tampa; fig. 7 é a secção através do reservatorio de alcatrão; fig. 8 é a elevação da parte final do aparelho. A numeração conserva-se identica para a mesma parte.

O aparelho, de estrutura rectangular, póde ser portatil ou estavel; no primeiro caso, será montado sobre rodas 2 e 3.

A construção 1 é executada de chapas de metal, ligadas por ferro de anulo e rebitas na maneira de costume, tendo divisões internas 4, 3 e 6, que formam as camaras de seccar e de aquecer, 7, e de misturar, 8, e a camara 9, que contém dois depositos de alcatrão 10 e 11, uma caldeira 12, uma fornalha 13 e um reservatorio de alcatrão 30. Um elevador 14 leva o material, que foi desagregado, da superficie da estrada ou do caminho por meio de picaretas ou de outra maneira, ou seja pela britada e argamassa, ou uma mistura de pedra britada já usada com nova e argamassa, da boca inferior 15 e pelo conductor 16 o despeja em uma valvula articulada 17, que está em cima da camara de seccar e de aquecer, 7.

A valvula 17, ligada á peça 16 pelos goncos 18, é geralmente fechada por uma alavanca com peso 19, para prevenir o escapamento de ar quente e, logo que quantidade sufficiente de material para seccar e misturar com alcatrão se achar accumulado sobre a valvula, a ponto de vencer o peso 19, a valvula se abrirá e deixará calir o material no conductor de helice duplo 20, fechando se em seguida a valvula, evitando assim o escapamento de ar quente da camara 7.

A valvula 17 abrirá novamente quando material sufficiente estiver accumulado sobre ella e assim em seguida.

O material destinado a ser enxugado cae da valvula 17 no conductor 20, que consiste em uma helice dupla e rotativa. A helice interna 21, que recebe o material do elevador 14, está presa no eixo 22 por meio de bradeiras 23 e 24 e a helice externa 20 que é

concentrica á helice 21 prende-se a esta pelos braços 25 ou por outro meio adequado que permita as duas grades girarem juntas.

A helice 21 é munida de um conductor interno 26, que transporta gradualmente o material de um lado da camara de seccar ao outro e, chegando no fim da grade mencionada, cae na grade externa, que tambem é munida de um conductor interno em forma de parafuso 27, que leva o material para traz e para o lado onde a machina é alimentada, onde elle cae sobre a grade oscillatoria 28.

As grades 21, 21 e 28 são formadas de metal perfurado, de arame tecido ou de barras de ferro, e sua função consiste em remover por completo toda argamassa, sujeira, detritos e outras substancias do cascalho que vae ser betumado, antes que este chegue aos depositos de alcatrão, porque não é necessario revestir a argamassa com alcatrão ou composição.

As helices movem o material para deante e para traz, através da camara de seccar e removem o mesmo de tal maneira que o ar quente o enxugue e aqueça antes de o embeter de alcatrão.

A grade 28, presa nas articulações 29, despeja o cascalho secco, aquecido e limpo no deposito de alcatrão 30, que contém alcatrão quente ou a composição destinada a revestir o cascalho, sendo o nivel do alcatrão ou outra composição mantido acima das canecas do elevador 31, que se acham no deposito de alcatrão 30, garantindo assim que o cascalho será bem revestido de alcatrão ou de outra composição, visto que as canecas mergulham com seu conteúdo no deposito de alcatrão.

As canecas do elevador 31 são feitas de metal perfurado, permittindo assim que o alcatrão excedente escorra outra vez no deposito, bem como facilitando ao mesmo ou a outra composição o acesso nas canecas.

O cascalho assim embebido de alcatrão passa do elevador 31 a uma grade alternada 32 e a camara de misturar, 8, que transporta o macadam alcatrado ao lado posterior do aparelho, e o entrega á caixa 33, onde se envolve com a materia de pega, detritos e outros que tinha sido separado pelas grades; e, passando pelas grades, o material é apanhado sobre as chapas de folhas de Flandres 34, presas nas grades 28, e será despejado por estas nas caixas 340, sobre o cascalho embebido, de maneira que este saia do aparelho sobre o leito da estrada, sem que seja necessario adicionar mais argamassa.

A inclinação das peneiras alternadas 23 e 32 póde ser alterada por meios adequados, por exemplo, pelas pores 35 dos parafusos 33, que carregam as argolas 29 e 37, obrigando assim o material a ficar mais ou menor espaço de tempo no aparelho, garantido desta maneira seu tratamento. O alcatrão quente ou outra composição que escoa do material betuminado a camara de mistura; volta para o deposito de alcatrão 31 por meio do conductor 38.

O ar aquecido pela fornalha 13 passa através dos tubos da caldeira 12, ao longo do tubo de chaminé 39, que é formado pelo fundo da construção 1 e o tanque de alcatrão 10, e penetra pelo orificio 40 na camara de seccar, cujo ar e humidade são removidos pelo ventilador 41 na chaminé 35. O deposito de alcatrão 11 alimenta-se pelo deposito 10 e contém alcatrão ou outra composição quente que previamente era frio no tanque 10.

Os diferentes elevadores e peneiras são movidos da seguinte maneira: 42, eixo de movimento impulsivo apoiado em mancaes 43, de braços 44 adaptados nos lados do aparelho por meio de parafusos ou rebites; 45 é a polia presa no eixo 42. No eixo 42 prendem-se os excentricos 46, que alteram o mo-

vimento das peneiras 32 da camara de misturar, por meio de rodas excentricas 49. No eixo 42 é tambem adaptada uma roda dentada 50, que move a roda dentada 51 do elevador 14, por meio da cadeia 52. O eixo horizontal 53, apoiado pelos mancaes 54, que por sua vez são presos nos lados do aparelho, tem seu movimento pelas rodas conicas 54 e 55. No eixo 53 está presa a roda dentada 56, que move o elevador 31 por intermedio da roda dentada 57 e a corrente chata 58.

O eixo 53 tambem move o conductor em helice dupla 20, por meio de rodas dentadas e correntes. O ventilador 41 recebe o impulso por uma correia 59 da polia 600.

Na forma modificada do aparelho, que mostram as figs. 4, 6 e 7, pode-se, em vez de empregar dois conductores de helice e as peneiras alternadas, applicar só peneiras alternadas, collocando estas em uma caixa 64, que recebe o movimento de vae-vem pelo excentrico 47.

Figura 4 mostra a caixa 64 contendo cinco peneiras feitas em metal perfurado, arame tecido ou outras peneiras apropriadas 65, 66, 67, 68 e 69 e um taboleiro de folha de Flandres 70, que conduz a argamassa, impurezas, detritos, etc., emfim todas as substancias que tinham sido separadas da pedra britada, antes desta ser embebida em alcatrão, outra vez ao macadam alcatroado pelo orificio 71. A caixa 64 está collocada sobre roldanas contra fricção 72, que correm sobre um ferro com ranhura no soalho da construção 1.

Para evitar que as roldanas 72 escapem de sua posição mutua, prendo cada par de roldanas com uma vareta apropriada 73, cujas pontas passam por furos no quadro rectangular de metal 74, obrigando desta maneira as roldanas a observar sempre a mesma distancia entre si.

A caixa 64 communica com o passador 16 por meio de uma manga tecida de asbesto 75 e com o tubo 76, por igual manga de asbesto 77, observando-se que estas mangas sejam bastante compridas, para permittir que as caixas façam o movimento de vae-vem com toda a liberdade, sem esticar o tecido.

O material que deve ser manipulado cae da valvula 17 sobre a peneira 65, que o passa ao crivo 66, de onde vae ao 67, 68 e 69, e a pedra britada, isenta de impurezas, secca e aquecida, é finalmente despejada pela bica 78 no tanque do alcatrão 30.

O ar quente que vem da fornalha 13, entra na caixa 64 pelas portas 79; a caixa e a repartição entre esta 64 e a chaminé são munidas de peças de contacto apainadas, permittindo que o ar quente passe pelas portas 40 e 79, sem escapar lateralmente.

Outras aberturas acham-se nos lados da caixa 64 e que permittem que o ar quente que porventura escapou na camara de seccar volte á caixa 64.

O vapor da caldeira 12 passa pelos tubos 79, 80 e 81, a serpentina 82 e 83, e o vapor condensado escoa feito agua para o fundo da caldeira pelo tubo 84.

O aparelho funciona da seguinte maneira:

O aparelho será puxado a um lugar conveniente, adjacente ao trabalho, por meio de um cylindro de estradas.

A estrada será escarificada e o material desagregado será conduzido em carretas ou carrinhos de mão ao aparelho, entrando pela bica do elevador 15, levantado pelo elevador 14, para a camara de seccar, que elle passa tres ou cinco vezes, antes de ser despejado no deposito de alcatrão 30, onde será bem revestido de alcatrão ou composição, sendo depois levado para a camara de misturar, onde se separa do alcatrão superfluo, e sendo finalmente descarregado do ap-

parelho, misturado com argamassa, prompto para ser collocado na parte escarificada da estrada, tendo sido adicionada no aparelho quantidade sufficiente de pedra britada e de argamassa, junto com o material usado para obter a grossura desejada do revestimento do leito da estrada.

O material assim preparado será estendido sobre a superficie escarificada da estrada, enquanto quente, e será consolidado pelos cylindros, como de costume. No caso de estradas novas ou de estradas, cujo leito é tão tenue que não supportam a operação de escarificar, deita-se o macadam alcatroado sobre a superficie, passando o cylindro em seguida.

Em estradas novas ou no concerto de estradas, que não serão escarificadas, o aparelho trabalhará inteiramente com material fresco. Manipulando o material no logar mesmo de sua applicação, poupa-se tempo e trabalho, o material desagregado das estradas é novamente utilizado, resultando assim economia do material; e o mesmo póde ser empregado em quanto quente, formando assim uma estrada das mais perfectas e economicas que se possa obter com este material, visto que o macadam alcatroado e quente requer menos compressão com o cylindro, para consolidar o leito, do que o macadam alcatroado em estado frio.

É preferivel aquecer a caldeira com coque, para evitar a fumaça e fuligem.

A machina póde ser tocada por um locomovel, uma locomotiva ou por um motor combinado com a machina, como antes mencionado.

Reivindicações — 1. Um aparelho para seccar, aquecer e misturar macadam alcatroado, consistindo em uma construção metallica, dividida em repartições internas, em uma camara para seccar e aquecer, uma fornalha e uma chaminé, reservatorios para alcatrão e um deposito para alcatrão; o aparelho será munido de um elevador para levantar e despejar o material, destinado a ser aquecido na camara de seccar e misturar, peneiras na camara de seccar e aquecer, uma caldeira para aquecer o alcatrão ou outra substancia, com a qual será revestida a pedra britada, um elevador para subir o material alcatroado do deposito de alcatrão, as peneiras oscillatorias na camara de misturar, um ventilador que remove o ar quente e a humidade da camara de seccar e aquecer, e os mecanismos para mover os elevadores conductores, ventilador e peneiras, tudo como acima especificado.

2.—Um aparelho para seccar, aquecer e misturar macadam alcatroado, uma combinação de estrutura rectangular e metallica, dividida, por meio da repartições internas, em uma camara para seccar e para aquecer, uma fornalha e chaminé, um deposito de alcatrão, com caldeira de vapor e reservatorios de alcatrão, collocados na divisão que forma a fornalha e a chaminé, os tubos ou anneis, communicando com a caldeira e que passam pelo reservatorio de alcatrão, um elevador para fazer subir o material, que deve ser manipulado, desde a bica do elevador até ou proximo ao nivel do leito da estrada e que o despeja na camara de seccar ou de aquecer; peneiras, conductores na camara de seccar e de aquecer, para transportar o material para diante e para traz, pela camara, e para despejar o no deposito de alcatrão, um elevador para o material tratado no mesmo deposito, uma peneira que sceilla na camara de misturar, para receber o mesmo material, um eixo de rotação munido de uma polia principal, excentricos para mover as peneiras de oscillação e rodas dentadas e correntes, para mover o elevador alimentador, um eixo movido por meio de rodas conicas pelo eixo principal

e rodas dentadas e cadeias ou polias e correias para ligar o ventilador e o elevador, para fazer subir o material manipulado, do deposito de alcatrão ao eixo horizontal, tudo assim como especificado.

3.—Em um aparelho para seccar, aquecer e misturar macadam alcatroado, da qualidade acima descripta, a combinação de uma fornalha e chaminé com caldeira a vapor e depositos de alcatrão, collocados acima da fornalha, e tubos ou serpentinas ligados á caldeira e passando através dos tanques de alcatrão, como especificado para o fim determinado.

4.—Em um aparelho para seccar, aquecer misturar macadam de alcatrão da classe acima descripta, a combinação de um deposito de alcatrão com um elevador, cujas canecas mergulham neste, e que servem para elevar o material do deposito de alcatrão, e uma peneira alternadora na camara de misturar, que recebe o material, como especificado para o fim determinado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.079—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um «Apparelho de transpor arroio e rios, denominado, «Colchão fluvial» invenção de João José Brandão, residente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul

O aparelho consiste de um colchão de borracha de 1^m.25 de largura e 1^m.45 de comprimento, formado de duas camadas hermeticamente fechadas contra a entrada do ar. O colchão acha-se armado com a valvula A (fig. 1 da planta) á qual se adapta, por meio de, um parafuso, um folle, com o qual se póde encher de ar o aparelho.

No meio do colchão se assenta, pelo lado de cima, uma taboa de um centimetro de grossura, 40 centimetros de largura e 60 centimetros de comprimento, e pelo lado de baixo um quadro formado de pranchões de madeira de tres centimetros de grossura e seis centimetros de largura, tendo este quadro exactamente as mesmas dimensões da taboa, em comprimento e largura, isto é, 60 centimetros por 40 centimetros.

O dito quadro se liga á taboa por meio de oito parafusos que atravessam o colchão de borracha, formando assim o esqueleto ou armação do aparelho.

Ligado firmemente o quadro á taboa pelos oito parafusos, o aparelho, conforme foi dito acima, se enche de ar por meio do folle, ou aparelho semelhante; processo este que, no maximo, leva cinco minutos, apresentando, depois do enchimento, o aparelho uma taboa com um cylindro fluctuante de borracha em toda a volta da taboa. O aparelho assim preparado é completamente insubmersivel e póde com toda a segurança, carregar duas ou mesmo tres pessoas.

A planta mostra o aparelho nos seus diversos estados:

Fig. 1 representa o aparelho vazio e estendido; fig. 2 representa o aparelho vazio projectado; fig. 3 representa um corte pelo aparelho cheio de ar; fig. 4 representa o aparelho em projecção cheio de ar, e fig. 5 representa o aparelho vazio e dobrado.

Como se vê dos desenhos, o aparelho de minha invenção é de construção simples, custo barato e de facil transporte, porquanto, depois de dobrado, as suas dimensões ficarão reduzidas á 41 cm. por 60 cm., sobressaindo, ainda, a grande vantagem de poder ser armado e dobrado com grande facilidade.

todas as vezes que se tenha de transportar arroios, rios ou semelhantes.

Em resumo: reivindicado como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho, destinado a transportar lagos, rios e semelhantes, constituído por um colchão de borracha de diferentes apropriadas, formado de duas camadas herméticas, fechadas à entrada do rio, sendo o mesmo colchão provido de uma válvula o choro por meio do folle ou semelhante, e de travessas, taboas, pranchões de madeira, parafusos e outras peças accessorias para a formação do aparelho;

2º, o aparelho de transportar arroios, rios, denominado «Colchão Fluvial», composto das peças descriptas no presente memorial e representado nos desenhos, o qual pôde ser armado e desarmado e reduzido de suas dimensões e peso, quando em transporte.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.080 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um aparelho plantador», denominado — Plantador Rio Grande-se — Invenção de Pedro José Trevis, domiciliado em S. Leopoldo, Rio Grande do Sul

O aparelho é um simples carro com quatro rodas, sendo duas grandes a, a', dispostas na parte posterior e duas menores b, b', na frente do mesmo aparelho. Nestas ultimas se acha um girador («turn-table») c, que se move debaixo da armação do carro, de forma que as rodas b, b', podem girar por baixo da armação do carro.

Esta é formada de quatro travessas ou linhas d, d' e e, e e', as quaes são sustentadas por quatro estribos ou supportes f, f' e g, g', seguros nos eixos do carro.

Na parte trazeira do carro, se acham fixadas sobre as linhas ou travessas d e e algumas taboas h, sobre as quaes se assenta o lavrador que guia os animaes ou animaes q e puxam o aparelho.

No meio do aparelho, entre as linhas internas, se acha uma especie de arado da altura de 72 centimetros, o qual é formado de duas chapas de ferro, que na frente se acham unidas, formando uma especie de fôrca contante e na parte trazeira são separadas na largura de sete centimetros, armadas no fim dos ferros de uma taboa destinada a cobrir a semente.

O rego formado assim pelo arado fica portanto de sete centimetros.

O arado é armado de uma corrente l e uma alavanca m, cujo braço fica ao alcance do lavrador, que, por meio delle pôde, levantar e baixar a ponta do mesmo arado.

Compreendendo-se facilmente que com o emprego da corrente l e da alavanca m, pôde regular-se perfeitamente a profundidade do rego.

Sobre a armação acham-se tres caixas, uma para o deposito de milho n, uma outra para receber os pedaços de rama de mandioca destinados a cahir no rego da plantação e uma terceira caixa p, mais espaciosa, para um deposito geral de pedaços de rama de mandioca.

Trata-se, portanto, a fazer cahir dentro do rego durante uma volta da roda trazeira em determinadas distancias um, dois ou tres grãos de milho e dois pedaços de rama de mandioca.

Para este fim, acha-se por baixo da caixa de milho n um canudo ou tubo q pelo qual o milho cae para dentro do rego. Este canudo é coberto em sua extremidade superior por uma chapa movel r, que abre e fecha a comunicação entre a caixa e o mesmo canudo ou tubo.

A chapa é movida por uma alavanca s t, que se acha em comunicação com um tambor u seguro no eixo das rodas trazeiras.

No tambor ha uma especie de dente que move a alavanca t, puxando assim a parte s, de forma a abrir a chapa r.

Passa-se a dita elevação do tambor u, a mola v torra a e lócar a chapa r no seu lugar, fechando a caixa do milho.

Para fazer cahir os pedaços de rama de mandioca, o lavrador tira da caixa maior p um pedaço da rama de mandioca e o colloca na pequena caixa o sobre uma pequena chapa w, que abre e fecha da mesma forma, como a chapa da caixa do milho, por meio da alavanca x y e da mola z. Em cada rotação da roda deve-se-hão plantar dois pedaços de rama de mandioca e um grão ou mais de milho.

O tambor ou caixa u deve ter tres salidas, duas oppostas uma a outra para a mandioca e uma entre estas duas outras salidas para o milho.

O trabalho do lavrador consiste, portanto, não somente em guiar os animaes e o arado, mas tambem em collocar, depois de cada giro da roda, dois pedaços de rama de mandioca na caixa o.

Como o tambor regula a plantação e o tambor é dependente da rotação do eixo e da roda trazeira, torna-se necessario segurar as rodas trazeiras e o tambor sobre o eixo, por meio de cunhas, emquanto as rodas dianteiras se movem livremente sobre o seu eixo.

Reivindicacão—Um aparelho plantador denominado «Plantador Rio-Grande-se» constituído das peças descriptas no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.081 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Uma nova machina refinadora de assucar de bacia fixa e carga e descarga automatica», denominada «Refinadora macha-tic». Invenção de Craig & Martins, domiciliados em S. Paulo.

Esta machina, que tem como principal vantagem a inamovibilidade da bacia, está caracterizada segundo a descripção seguinte:

Um eixo horizontal A, tocado á correia, dá movimento, por intermedio de engrenagens, a outro vertical B, no qual é fixado o volante horizontal C.

Entre a corôa e o cubo do volante estão montados tres eixos D, nos quaes vão fixadas as pás a e os braços á, os quaes levam, nas suas extremidades livres, uma arruella m; na corôa do volante estão fixadas as facas x, nos braços as raspadeiras y e mais facas z.

Em um braço do volante está montado um rolo o de pressão registravel á mão.

O funcionamento da machina é feito como segue:

Carregada convenientemente a bacia Q com assucar liquido pela entrada N e misturado com os residuos da elaboracão antecedente pela entrada M, para solidificar a calda, põe-se em movimento o eixo A o qual determina a rotação de volante C, o qual por sua vez carrega os eixos D.

No movimento, as arruellas m são obrigadas a fazer um movimento de subir e descer, determinando o movimento das pás a.

As facas e as raspadeiras revolvem o assucar, e o rolo de pressão distribue a massa uniformemente.

Terminado esse processo de refinação, é sufficiente abrir a válvula S para que seja

feita immediatamente a descarga automatica, auxiliada pelas raspadeiras.

Reivindicacões—Em uma machina refinadora de assucar, provida de bacia fixa e de meios para carregar o descarregar automaticamente, o caracteristico principal—de ser a bacia immovel.

A machina refinadora do assucar, denominada «Refinadora macha-tic» constituída das peças acima descriptas e representadas nos desenhos, para o fim acima especificado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

La Compagnie Générale de Phonographes, Cinematographes et Appareils de Precision, estabelecida em Paris (França) e concessionaria da patente de invenção n. 5.004, do decreto de 2 de julho de 1907, para «um novo disco phonographico», deseja contractar o fornecimento dos seus artigos patentados, assim como concede licença, mediante previo accordo, para fabricacão dos mesmos discos.

Na Agencia Internacional de Privilegios, á rua 1º de Março n. 53, sobrado, encontram-se á venda alguns specimens, bem como contracta-se o fornecimento de qualquer quantidade do mesmo artigo privilegiado. Para mais informações com os Srs. Moura & Wilson, á mesma rua e numero.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministério da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.014, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento—1889.....	\$500
Lei do Orcamento—1892.....	\$500
Lei do Orcamento—1893.....	\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$300
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$300
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$300
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	10\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$00
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Castano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judiciaria , compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulário, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesai Zama.....	5\$000	Regulamento Sanitário , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	1\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....	20\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....	12\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , prece-dido de um projecto de lei pra-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Regulamento das Lo-terias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)	10\$000	Repulamento para o consumo de agua , de-creto n. 5.141, de 27 de feve-reiro de 1904.....	\$300	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
R		Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Regimento do Supremo Tri-bunal	1\$000	Regulamento de mar-cas de fabricas , decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.....	\$500	S	
Regimento de custas da Justiça local.....	\$500	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de ja-neiro de 1904.....	1\$000	Syndicatos Agricolas	\$50
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Stenographia Inter-nacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento dos arma-zens geraes	\$500	Regulamento para arrecadação e fisca-lização dos impostos de consumo (dec. nume-ro 5.89), de 1903).....	1\$000	T	
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000	Regulamento de in-dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Tabellas para automoveis de praça	\$200
Regulamento dos Corre-tores	\$500	Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na-vaes	\$500	Idem para carros	\$200
Regulamento sobre divi-dendos de Companhias	\$200	Regulamento da Guarda Nocturna	1\$000	Idem para tilburys	\$200
Regulamento para a con-cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente ..	\$200	Regulamento da Caixa de Amortiza-ção	1\$000	Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
Regulamento da Jus-tiça Civil Federal	\$500	Regulamento da Ma-rinha Mercante	\$500	Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento sobre ro-tulos	\$200	Regulamento sobre terre-nos de marinha	1\$000	Thesouro Federal —(Re-forma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....	\$500
Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento dos Correios	1\$000	Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de... (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910).....	\$300
Regulamento de transmis-são de propriedade	\$300	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de ja-neiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	V	
Regulamento para arrec-ação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de ja-neiro de 1906).....	1\$000	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905....	3\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.374, de 1906).....	\$500			As vendas superiores a 100\$ teem o abati-mento de 15 %.	
Regulamento para a co-brança do imposto sobre venci-mentos e subsidios	\$200			As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.	
Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500			Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000				